



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 26 de Agosto de 2020 - Edição nº 2807 - 90 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	21
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	21
Concursos	3	Direção do Fórum	21
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	3	Cível	21
Ouvidoria Geral	3	Crime	21
Atos da 1ª Vice-Presidência	3	Fazenda Pública	21
Atos da 2ª Vice-Presidência	3	Família	25
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	4	Delitos de Trânsito	25
NUPEMEC	4	Execuções Penais	25
Secretaria	4	Tribunal do Júri	25
Departamento da Magistratura	6	Infância e Juventude	25
Processos do Órgão Especial	6	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	25
Processos do Conselho da Magistratura	6	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	25
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	6	Precatórias Criminais	25
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	7	Auditoria da Justiça Militar	25
Departamento Econômico e Financeiro	7	Central de Inquéritos	25
Departamento do Patrimônio	8	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	25
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	12	Concursos	25
Departamento de Engenharia e Arquitetura	12	Comarcas do Interior	25
Departamento Judiciário	12	Direção do Fórum	25
Divisão de Distribuição	12	Plantão Judiciário	25
Seção de Preparo	12	Cível	26
Seção de Mandados e Cartas	12	Crime	26
Divisão de Processo Cível	12	Juizados Especiais	27
Divisão de Processo Crime	12	Concursos	27
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	12	Família	27
Processos do Órgão Especial	12	Execuções Penais	27
FUNREJUS	12	Infância e Juventude	27
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	12	Fazenda Pública	27
Departamento de Gestão de Precatórios	12	Editais Judiciais	30
Corregedoria da Justiça	17	Conselho da Magistratura	30
Plantão Judiciário Capital	21	Capital	30
Divisão de Concursos da Corregedoria	21	Interior	36
Conselho da Magistratura	21	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	90
Comissão Int. Conc. Promoções	21		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 6154/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0066566-54.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARLA KARINE BORGES, matrícula nº 14.647, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, para compor a rede de atendimento multidepartamental denominada Central da Retomada TJPR, como representante da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

RIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão de Documentação e Atos Administrativos Seção de Publicidade de Atos Administrativos
Despacho da Senhora Secretária datado de 21 de agosto de 2020.
Numeração Interna 25/2020
Protocolo nº 0115904-31.2019.8.16.6000
Assunto: Procedimento Disciplinar Prévio de caráter genérico instaurado pela Portaria nº 3871/2020-SEC
Extrato da decisão:
Extrato da decisão:
Com base nos fundamentos apresentados e nos termos do artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, acolhe o relatório da Comissão Disciplinar e determina o arquivamento do expediente por não vislumbrar, após diligências preliminares, admissibilidade na identificação de autoria.

Protocolo nº0014654-18.2020.8.16.6000

DECISÃO Nº 9/2020 - I. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão 5341529 proferida pela Secretaria deste Tribunal de Justiça, que aplicou a penalidade de multa no valor total de R\$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), pelo descumprimento do prazo de prestação de garantia e/ou suporte técnico, violando a obrigação prevista nas cláusulas quinta e sétima do Contrato nº 198/2016 (4956935), que tem como objeto a aquisição de 1.700 microcomputadores padrão mini desktop, acompanhados de monitores de vídeo duplos, 200 unidades de gravadoras e leitoras externas de CD/DVD, USB e outros acessórios/periféricos, tudo com garantia on-site de 60 meses. A Consultoria Jurídica do Gabinete desta Presidência (doc. 5482450) opinou pelo desprovimento do recurso, porque a recorrente confessou que não prestou o serviço de suporte e/ou garantia dentro do prazo contratual e suas justificativas não foram suficientes para afastar a irregularidade da conduta, devendo responder pelas consequências do descumprimento, previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 198/2016 e especificadas no Capítulo 4 do Anexo II do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 53/2016. Referido parecer jurídico

ressaltou que a empresa recorrente não comprovou a alegada escassez das peças de manutenção, ônus que lhe cabia (art. 373, II CPC/2015), entretanto, pontuou que referida situação, mesmo que comprovada, não afastaria a responsabilidade contratual assumida com este Tribunal, posto que o risco pertence a chamada álea econômica ordinária da avença administrativa e, por isso, não tem o condão de configurar hipótese de caso fortuito, força maior ou, mesmo, culpa de terceiro. Dessa forma, configurada a violação das obrigações contratuais, a penalidade aplicada à recorrente deve ser mantida, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts. 3.º e 66 da Lei Federal nº 8.666/1993. Ademais, a multa administrativa foi fixada com observância aos parâmetros fixados no contrato, respeitando-se ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto no artigo 160, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições legais relativas ao tema. No mesmo sentido do parecer acima, apresentou-se também a manifestação da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (Relatório 5229596), bem como da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (Parecer 4991868). II. Diante do exposto, acolho o Parecer 5482450 da Consultoria Jurídica da Presidência e, com fulcro em seus fundamentos, o recurso administrativo interposto pela empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA deve ser desprovido, mantendo-se, na íntegra, a multa administrativa aplicada pela decisão proferida pela Secretaria deste Tribunal de Justiça no doc. 5341529 . III. Intime-se a empresa recorrente. IV. Publique-se. V. Após, retorne o expediente à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para as providências cabíveis. VI. À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, tudo em conformidade com o art. 20, incisos IV, V e VI, do Decreto Judiciário n.º 711/2011, com o art. 1.º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e com o art. 4.º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 6184/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00147595, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0080/2018 SH-2ªVP, referente à designação de CAROLINE RENOSTO ANZOLIN, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 25 de Agosto de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6317086

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 6170/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00147729, originado em razão do protocolizado sob nº 0081129-53.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ELIANE LUCACHINSKI, ocupante do cargo de Contador do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo do Departamento de Gestão de Precatórios, durante o afastamento, por Férias, da titular LUCIANA GIANTURCO, no período de 18 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4590171.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6175/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0010749-73.2018.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas habituais atribuições, comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e apresentar sugestões de funcionalidades para o desenvolvimento de um módulo específico de bens imóveis junto ao Sistema Hermes:

- PAULO HENRIQUE MOLINARI, matrícula nº 11.056, Arquiteto;
- MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE, matrícula nº 10.651, Analista de Sistemas;
- RAFAEL CORREA LIBERATO, matrícula nº 10.655, Analista de Sistemas;
- TANIA MARA RICARDO CAMPOS, matrícula nº 7.760, Auxiliar Judiciária II, tendo por suplente EDGAR KIRIU SEFRIN, matrícula nº 19.644, Técnico Judiciário;
- EUNICE TERUKO KITAGAWA SAITO, matrícula nº 13.042, Contadora;
- FERNANDO SCHEIDT MÄDER, matrícula nº 50.162, Oficial Judiciário.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6178/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00147031, originado em razão do protocolizado sob nº 0073539-59.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de RYCINIÊ RICARDO WAWRUK RATUCHENEY, matrícula nº 15.378, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD - Intermediário de Apoio Administrativo - 2º Grau - Permanente, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0096322-45.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração e aplicação de sanção administrativa à empresa **CWB LOGEXPRESS LTDA** (CNPJ nº 04.682.144/0001-26), em decorrência do descumprimento das normas do Contrato nº 30/2019.

II - Acolho o Parecer Jurídico nº **5388778**, da Consultoria Jurídica deste Gabinete e, com fulcro no artigo 152, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no item 10.10.1. 'Tabela de condutas 1' - 01 do Contrato nº 30/2019, item 10.3.2. e tabela de constatação DP-DAM (**4528123**), **decido** pela aplicação à empresa contratada, em decorrência do atraso na entrega de bens transportados, a sanção de:

- multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 130,77), em razão do atraso, sem justa causa, de 14 (quatorze) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157125**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (**5427077**);
- multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 66,86), em razão do atraso, sem justa causa, de 02 (dois) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157148**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,33 (trinta e três centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (**5427077**);
- multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 38,65), em razão do atraso, sem justa causa, de 02 (dois) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157210**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,19 (dezenove centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (**5427077**);
- multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 115,08), em razão do atraso, sem justa causa, de 01 (um) dia para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157158**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,29 (vinte e nove centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (**5427077**);
- multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 886,17), em razão do atraso, sem justa causa, de 07 (sete) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157352**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$15,51 (quinze reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (**5427077**);
- multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 154,48), em razão do atraso, sem justa causa, de 02 (dois) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157331 - 157143**,

com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,77 (setenta e sete centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

g) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 153,42), em razão do atraso, sem justa causa, de 04 (quatro) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157367**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$1,53 (um real e cinquenta e três centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

h) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 106,11), em razão do atraso, sem justa causa, de 01 (um) dia para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157610**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,27 (vinte e sete centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

i) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 511,31), em razão do atraso, sem justa causa, de 08 (oito) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157899**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$10,23 (dez reais e vinte e três centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

j) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 79,77), em razão do atraso, sem justa causa, de 01 (um) dia para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **001/2019**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,20 (vinte centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

k) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 36,21), em razão do atraso, sem justa causa, de 06 (seis) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157876**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

l) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 73,07), em razão do atraso, sem justa causa, de 02 (dois) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157906**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,37 (trinta e sete centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

m) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 37,78), em razão do atraso, sem justa causa, de 02 (dois) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157842**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,19 (dezenove centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

n) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 43,31), em razão do atraso, sem justa causa, de 06 (seis) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157936**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,65 (sessenta e cinco centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

o) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 35,95), em razão do atraso, sem justa causa, de 06 (seis) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157731**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

p) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 45,97), em razão do atraso, sem justa causa, de 01 (um) dia para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157887**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,11 (onze centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

q) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 35,95), em razão do atraso, sem justa causa, de 06 (seis) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **157902**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

r) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 40,94), em razão do atraso, sem justa causa, de 01 (um) dia para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **158975 - 07/2019**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,10 (dez centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077);

s) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 35,88), em razão do atraso, sem justa causa, de 02 (dois) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **159085**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$0,18 (dezoito centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077); e

t) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 88,12), em razão do atraso, sem justa causa, de 05 (cinco) dias para realizar a entrega dos bens referentes à requisição nº **159238 - 159206**, com incidência do redutor em 1/2 (metade), no valor de **R\$1,10 (um real e dez centavos)**,

conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (5427077).

III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.

IV - Após, retorne à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto nº 711/2011), bem como para identificar a contratada e enviar-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento das multas.

V - Ao Departamento do Patrimônio para ciência de sua Diretora, Consultoria Jurídica e da unidade gestora do Contrato correspondente.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1269/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00147892, originado em razão do protocolizado sob nº 0084130-46.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor CEDRIC ANTONIO VINCENZO REZENDE DE VICENTE, matrícula nº 13.540, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 22/08/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 27/08/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1268/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00147874, originado em razão do protocolizado sob nº 0084111-40.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, matrícula nº 15.503, ocupante do cargo de Assessor II de Desembargador do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 23/08/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 28/08/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 970/2019
PROTOCOLO SEI 0106250-20.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 05/2020 - Decreto Judiciário nº 1320/2015 - Extratos e relações de transferências - Meses de Junho e Julho/2020

Extratos bancários e relação de transferências dos Municípios de CURITIBA, MARINGÁ, PARANAVÁI, PONTA GROSSA, ROLÂNDIA e do ESTADO DO PARANÁ.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6317120

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
183/2020 - PROTOCOLO Nº 0071176-65.2020.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a seguir denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.626/0001-24, Rua Barão do Cerro Azul, n.º 63, Centro, Cerro Azul, CEP: 83.570-000, fone (41) 3662-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PATRICK MAGARI**, inscrito no CPF sob o nº 036.420.589-06, portador da Cédula de Identidade RG 6.836.269-5, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **CEDENTE**, por meio deste Termo, vinculado à decisão de dispensa nº 143/2020, proferida no expediente SEI nº [0071176-65.2020.8.16.6000](#), cede ao **CESSIONÁRIO** o uso do imóvel localizado na Rua José Przysiada, nº 53 (antiga rua Cel. Sarmento), Cerro Azul-PR, registrado sob a Transcrição n.º 12.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** compromete-se a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para atividades afetas à Administração Municipal, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de **20/10/2020**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** fica dispensado do recolhimento mensal da taxa de ocupação, de acordo com a decisão de dispensa nº 143/2020, com amparo no art. 11, V, "f", da Portaria nº 4072/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em 24/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DESPACHO Nº 1159/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 154/2020 - PROTOCOLO Nº 0078820-59.2020.8.16.6000**

I - Trata-se de expediente que objetiva a doação de bens para a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso. ([5468203](#)).

II - A Lei Federal n.º 8.666/93 determina, no artigo 17, incisos I e II, as hipóteses de alienação de bens públicos com licitação dispensada. No caso em exame, interessa principalmente o caso previsto no referido artigo, inciso II, alínea "a":

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade conveniência econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e, (b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, órgão da administração pública direta, o que atende ao interesse exigido pelo legislador.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes ([5503181](#)) os bens foram declarados inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça:

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 5503054 são inservíveis a este Tribunal.

Por sua vez, DTIC, acerca do rack de telefonia, informou que os mesmos são inservíveis para o Tribunal de Justiça "I- Classifica-se de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2018 como inservível / antieconômico; II - Foi substituído por outro de fabricação mais recente e com desempenho superior; III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça" ([5502703](#)).

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art.6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens ([5502270](#)):

Visto. Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

- destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;

- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;
- e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

Dessarte, inviável a realização do leilão para os bens conforme apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.

Em outras palavras, melhor do que promover um leilão com os bens móveis inservíveis - com a arrecadação de valores de pouca monta - é doá-los ao Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, a fim de que este incremente e melhore o serviço municipal prestado.

III - Isso posto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ [5508567](#) e **DEFIRO** a doação de bens móveis relacionados na Tabela DP-DCP [5503054](#) para o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com endereço na Rua Joaquim Ladeia, 150, Centro, Bela Vista do Paraíso, Paraná, CEP: 86.130-000, telefone (43) 32428100, neste ato representada pelo Prefeito, **EDSON VIEIRA BRENE**, portador da cédula de identidade nº 3243.909-8/PR e inscrito no CPF sob o nº 360462489-49 com endereço na Rua Brasílio de Araujo, nº 550, Bela Vista do Paraíso, CEP: 86.130.000, email: edsonbrene@hotmail.com, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 25/08/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 191/2020
- PROTOCOLO Nº 0078820-59.2020.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação de bens móveis especificados neste Termo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, Rua

Joaquim Ladeia, 150, Centro, Bela Vista do Paraíso, Paraná, CEP: 86.130-000, telefone (43) 32428100, neste ato representada pelo Prefeito **EDSON VIEIRA BRENE**, portador da cédula de identidade nº 3.243.909-8/PR e inscrito no CPF sob o nº 360.462.489-49 com endereço na Rua Brasilão de Araujo, nº 550, Bela Vista do Paraíso, CEP: 86.130.000, email: edsonbrene@hotmail.com, denominado **DONATÁRIO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes ([5503181](#)), para o **DONATÁRIO**, que declara aceitá-los para uso da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	56104	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
2	56105	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
3	56106	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
4	56107	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
5	56108	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
6	56109	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
7	56110	-	VENTILADOR DE TETO	TETO
8	44748	72454	MESA	M-3 (IMBUÍA)
9	44749	72455	MESA	M-3 (IMBUÍA)
10	44755	72461	MESA	M-3 (IMBUÍA)
11	44759	72465	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	MM-1 (IMBUÍA)
12	44761	72467	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	MM-1 (IMBUÍA)
13	44765	72471**	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	MM-1 (IMBUÍA)
14	44788	72494	CADEIRA	C-2
15	44795	72501	CADEIRA	C-2
16	44813	72519	POLTRONA	P-3
17	44825	72531	POLTRONA	P-3
18	44950	72809	CAIXA DE AREIA	CONFORME PROJETO
19	44957	72816**	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
20	44958	72817	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
21	44959	72818	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
22	44960	72819	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
23	44961	72820	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
24	44962	72821	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
25	44963	72822	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
26	44964	72823	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
27	44965	72824	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
28	44966	72825	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
29	44967	72826	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
30	44968	72827	CAIXA DE LIXO	CONFORME PROJETO
31	44972	72831	MASTRO BANDEIRA	CONFORME PROJETO
32	44975	72834	MASTRO BANDEIRA	CONFORME PROJETO
33	44977	72836	QUADRO PARA EDITAL	CONFORME PROJETO
34	44979	72838	BALCAO	CONFORME PROJETO
35	44980	72839**	BALCAO	CONFORME PROJETO
36	44981	72840	BALCAO	CONFORME PROJETO
37	44982	72841	BALCAO	CONFORME PROJETO
38	44983	72842	BALCAO	CONFORME PROJETO
39	44984	72843	BALCAO	CONFORME PROJETO
40	44985	72844	BALCAO	CONFORME PROJETO
41	47301	74045	MESA DE TELEFONE	MT-1 (TELEFONE)
42	47302	74046**	MESA DE TELEFONE	MT-1 (TELEFONE)
43	47303	74047	MESA DE TELEFONE	MT-1 (TELEFONE)

44	47305	74049	MESA DE TELEFONE	MT-1 (TELEFONE)
45	48935	77097	BANCO	B-3 (BANCO)
46	48936	77098**	BANCO	B-3 (BANCO)
47	50225	77898	QUADRO PARA EDITAL	CONFORME PROJETO
48	50226	77899	QUADRO PARA EDITAL	CONFORME PROJETO
49	50227	77900	QUADRO PARA EDITAL	CONFORME PROJETO
50	76601	99402**	MESA PARA MICRO-MMC	MICRO
51	76624	99425	MESA PARA MICRO-MMC	MICRO
52	76737	99531	POLTRONA EM S	PS3F
53	77082	99670	POLTRONA	PS3G
54	173809	111245**	BEBEDOURO	PRESSAO
55	174321	111400	POLTRONA EM S	PS3F
56	177456	112544	POLTRONA	PS3F
57	177523	112611	POLTRONA	PS3F
58	177524	112612	POLTRONA	PS3F
59	177580	112668	POLTRONA	PS3F
60	177635	112723	POLTRONA	PS3F
61	178912	113175	POLTRONA	PS3F
62	179076	113401	CADEIRA	DIGITADOR
63	179459	113758	LONGARINA	LG-3
64	179463	113762	LONGARINA	LG-3
65	179464	113763	LONGARINA	LG-3
66	180442	114140	MESA DE TELEFONE POST-FORMING	P/F
67	180465	114163	MESA DE TELEFONE POST-FORMING	P/F
68	180669	114514	MESA PARA MICRO	MICRO
69	180756	114601	MESA PARA MICRO	MICRO
70	180758	114603	MESA PARA MICRO	MICRO
71	183047	116676	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
72	317224	123297	LIQUIDIFICADOR	
73	333066	130536	ARMARIO DE ACO	
74	333067	130537	ARMARIO DE ACO	
75	166565	306514	CADEIRA	DIG.C/BRACO
76	166607	306556	CADEIRA	DIG.C/BRACO
77	166624	306573	CADEIRA	DIG.C/BRACO
78	166632	306581**	CADEIRA	DIG.C/BRACO
79	170207	308581	MESA PARA MICRO	MICRO
80	170436	308810**	MESA PARA MICRO	MICRO
81	170437	308811	MESA PARA MICRO	MICRO
82	170625	308999	MESA PARA MICRO	MICRO
83	172108	310533	LONGARINA	LG-5
84	172163	310588	LONGARINA	LG-5
85	172164	310589	LONGARINA	LG-5
86	173101	311045	MESA PARA AUDIENCIA	AUDIENCIA
87	177743	312530**	VENTILADOR	MESA
88	184574	314347	MESA POST-FORMING/6	MP/F6
89	184583	314356	MESA POST-FORMING/6	MP/F6
90	184655	314428	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
91	184674	314447	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
92	184681	314454	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
93	184682	314455	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
94	184704	314477	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
95	184718	314491	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
96	184739	314512	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
97	184980	314753	MESA MAQUINA 1G POST-FORMING	P/F
98	185028	314801	MESA MAQUINA 1G POST-FORMING	P/F
99	185032	314805	MESA MAQUINA 1G POST-FORMING	P/F
100	185034	314807	MESA MAQUINA 1G POST-FORMING	P/F
101	186182	315959	POLTRONA	
102	186190	315967**	POLTRONA	
103	186209	315986	POLTRONA	
104	186262	316039	POLTRONA	
105	185959	316086	POLTRONA	PS3G
106	185966	316093	POLTRONA	PS3G
107	186029	316156	POLTRONA	PS3G

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

108	189525	317136	MESA POST-FORMING/3	MP/F3	202	456018	402716	POLTRONA PARA AUDITORIO	
109	193257	318105	BALCAO (ARVOPLAC)		203	456019	402717	POLTRONA PARA AUDITORIO	
110	193288	318136	BALCAO (ARVOPLAC)		204	456020	402718	POLTRONA PARA AUDITORIO	
111	193397	318920	BALCAO ESTANTE ARVOPLAC		205	456021	402719	POLTRONA PARA AUDITORIO	
112	193410	318933	BALCAO ESTANTE ARVOPLAC		206	456022	402720	POLTRONA PARA AUDITORIO	
113	193473	318996	BALCAO ESTANTE ARVOPLAC		207	456023	402721	POLTRONA PARA AUDITORIO	
114	193502	319025	BALCAO ESTANTE ARVOPLAC		208	456024	402722	POLTRONA PARA AUDITORIO	
115	336797	330157	ARMARIO A/1 POST FORMING		209	456025	402723**	POLTRONA PARA AUDITORIO	
116	336798	330158	ARMARIO A/1 POST FORMING		210	456026	402724	POLTRONA PARA AUDITORIO	
117	368413	345296	ARMARIO A/1 POST FORMING		211	456027	402725	POLTRONA PARA AUDITORIO	
118	412974	370940	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFAO		212	456028	402726	POLTRONA PARA AUDITORIO	
119	456143	402098	MESA DEFESA		213	456029	402727	POLTRONA PARA AUDITORIO	
120	456144	402099	MASTRO BANDEIRA		214	456030	402728	POLTRONA PARA AUDITORIO	
121	456145	402100	MASTRO BANDEIRA		215	456031	402729	POLTRONA PARA AUDITORIO	
122	456146	402101	BANCADA PARA JUIZ		216	456032	402730	POLTRONA PARA AUDITORIO	
123	456147	402102	BANCADA PARA JURADO		217	456033	402731	POLTRONA PARA AUDITORIO	
124	456148	402103	BALAUSTRE		218	456034	402732	POLTRONA PARA AUDITORIO	
125	456149	402104	TABLADO		219	456035	402733	POLTRONA PARA AUDITORIO	
126	456150	402105	CRUCIFIXO		220	456036	402734	POLTRONA PARA AUDITORIO	
127	455943	402641	POLTRONA PDGR		221	456037	402756	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
128	455944	402642	POLTRONA PS3F		222	456058	402757	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
129	455945	402643	POLTRONA PS3F		223	458181	403877	ARMARIO A/1 POST FORMING	
130	455946	402644	POLTRONA PS3F		224	458182	403878	ARMARIO A/1 POST FORMING	
131	455947	402645	POLTRONA PS3F		225	458183	403879	ARMARIO A/1 POST FORMING	
132	455948	402646	POLTRONA PS3F		226	458184	403880	ARMARIO A/1 POST FORMING	
133	455949	402647	POLTRONA PS3F		227	458185	403881**	ARMARIO A/1 POST FORMING	
134	455950	402648	POLTRONA PS3F		228	458186	403882	ARMARIO A/1 POST FORMING	
135	455951	402649	LONGARINA 3 LUGARES - LG3		229	458189	403885	ARMARIO A/1 POST FORMING	
136	455952	402650	POLTRONA PARA AUDITORIO		230	458191	403887	MESA LINEAR 1.20 METROS SEM GAVETAS - MR120	
137	455953	402651	POLTRONA PARA AUDITORIO		231	458193	403889	MESA LINEAR 1.20 METROS SEM GAVETAS - MR120	
138	455954	402652	POLTRONA PARA AUDITORIO		232	458194	403890	MESA LINEAR 1.20 METROS SEM GAVETAS - MR120	
139	455955	402653	POLTRONA PARA AUDITORIO		233	538947	406495	Cofre	Armas Cano Longo
140	455956	402654	POLTRONA PARA AUDITORIO		234	538948	406496	Cofre	Armas Cano Longo
141	455957	402655**	POLTRONA PARA AUDITORIO		235	538946	406497	Cofre	Armas Cano Curto
142	455958	402656	POLTRONA PARA AUDITORIO		236	499803	431384	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
143	455959	402657	POLTRONA PARA AUDITORIO		237	499804	431385	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
144	455960	402658	POLTRONA PARA AUDITORIO		238	499805	431386	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
145	455961	402659	POLTRONA PARA AUDITORIO		239	499806	431387	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
146	455962	402660	POLTRONA PARA AUDITORIO		240	499807	431388	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
147	455963	402661	POLTRONA PARA AUDITORIO		241	505779	436565	Mesa	Telefone
148	455964	402662	POLTRONA PARA AUDITORIO		242	514116	444061	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
149	455965	402663	POLTRONA PARA AUDITORIO		243	514117	444062	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
150	455966	402664	POLTRONA PARA AUDITORIO		244	514118	444063	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
151	455967	402665	POLTRONA PARA AUDITORIO		245	514119	444064	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
152	455968	402666	POLTRONA PARA AUDITORIO		246	514120	444065	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
153	455969	402667	POLTRONA PARA AUDITORIO		247	514121	444066	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
154	455970	402668	POLTRONA PARA AUDITORIO		248	514123	444068	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
155	455971	402669	POLTRONA PARA AUDITORIO		249	514124	444069	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
156	455972	402670	POLTRONA PARA AUDITORIO		250	514125	444070	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
157	455973	402671	POLTRONA PARA AUDITORIO		251	578967	491967	Periférico	Rack
158	455974	402672	POLTRONA PARA AUDITORIO		252	600195	508176	Mesa	L com tempo único 1,60x1,60m
159	455975	402673	POLTRONA PARA AUDITORIO		253	-	SPP	Armário/Estante de- aço	-
160	455976	402674	POLTRONA PARA AUDITORIO		254	-	SPP	Estante de madeira	-
161	455977	402675	POLTRONA PARA AUDITORIO		255	-	SPP	Armário pequeno duas portas	-
162	455978	402676	POLTRONA PARA AUDITORIO		256	-	SPP	Prateleiras/ Estantes arquivo	-
163	455979	402677	POLTRONA PARA AUDITORIO		257	-	SPP	Estante de aço	-
164	455980	402678	POLTRONA PARA AUDITORIO		258	-	SPP	Estante de aço	-
165	455981	402679	POLTRONA PARA AUDITORIO		259	-	SPP	Caixa de areia	-
166	455982	402680	POLTRONA PARA AUDITORIO		246	-	SPP	Lixo de madeira	-
167	455983	402681	POLTRONA PARA AUDITORIO		247	-	SPP	Lixo de madeira	-
168	455984	402682	POLTRONA PARA AUDITORIO		248	-	SPP	Cadeira	-
169	455985	402683	POLTRONA PARA AUDITORIO		249	-	SPP	Mesa	-
170	455986	402684	POLTRONA PARA AUDITORIO		250	-	SPP	Ventilador de parede	-
171	455987	402685	POLTRONA PARA AUDITORIO		251	-	SPP	Ventilador de parede	-
172	455988	402686	POLTRONA PARA AUDITORIO		252	-	SPP	Ventilador de parede	-
173	455989	402687	POLTRONA PARA AUDITORIO		253	-	SPP	Ventilador de parede	-
174	455990	402688	POLTRONA PARA AUDITORIO		254	-	SPP	Ventilador de parede	-
175	455991	402689	POLTRONA PARA AUDITORIO		255	-	SPP	Ventilador de parede	-
176	455992	402690	POLTRONA PARA AUDITORIO						
177	455993	402691	POLTRONA PARA AUDITORIO						
178	455994	402692	POLTRONA PARA AUDITORIO						
179	455995	402693	POLTRONA PARA AUDITORIO						
180	455996	402694	POLTRONA PARA AUDITORIO						
181	455997	402695	POLTRONA PARA AUDITORIO						
182	455998	402696	POLTRONA PARA AUDITORIO						
183	455999	402697	POLTRONA PARA AUDITORIO						
184	456000	402698	POLTRONA PARA AUDITORIO						
185	456001	402699	POLTRONA PARA AUDITORIO						
186	456002	402700	POLTRONA PARA AUDITORIO						
187	456003	402701	POLTRONA PARA AUDITORIO						
188	456004	402702	POLTRONA PARA AUDITORIO						
189	456005	402703	POLTRONA PARA AUDITORIO						
190	456006	402704	POLTRONA PARA AUDITORIO						
191	456007	402705	POLTRONA PARA AUDITORIO						
192	456008	402706	POLTRONA PARA AUDITORIO						
193	456009	402707	POLTRONA PARA AUDITORIO						
194	456010	402708	POLTRONA PARA AUDITORIO						
195	456011	402709	POLTRONA PARA AUDITORIO						
196	456012	402710	POLTRONA PARA AUDITORIO						
197	456013	402711	POLTRONA PARA AUDITORIO						
198	456014	402712	POLTRONA PARA AUDITORIO						
199	456015	402713	POLTRONA PARA AUDITORIO						
200	456016	402714	POLTRONA PARA AUDITORIO						
201	456017	402715	POLTRONA PARA AUDITORIO						

256	-	SPP	Ventilador de parede	-
257	-	SPP	Ventilador de parede	-

Em 25/08/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DESPACHO Nº 290/2020 - SIGLA ÓRGÃO

PROTOCOLO/SEI:

0012198-71.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
0015460-29.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
0034127-63.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE LUIZIANA
0031443-68.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
0057009-19.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA
0039654-59.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

KIT**PROTOCOLO/SEI Nº 0012198-71.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

DESPACHO DOC. SEI Nº 5477467: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 204.536,25 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5446352 e Cotas DGP-DCCE 5465003 e 5473052 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento da parcela superpreferencial** deferido no precatório nº 02271-2018-909-09-00-9 - Credora: IRIA INES PECH, além do **pagamento integral** dos precatórios nº 01375-2013-026-09-00-3 - Credor: OSTERLINO FERREIRA CARDINS (3ª posição) e nº 00677-2017-909-09-00-6 - Credora: IRIA LENARTOVICZ (6ª posição), originários do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, bem como o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2015/900962 (Projudi: 0000219-22.2015.8.16.7000) - Credor: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR (1ª posição), ainda, o **pagamento integral** dos precatórios nº 2016/900906 (Projudi: 0000882-34.2016.8.16.7000) - Credores: WALMMAQ COMÉRCIO DE

MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e Outros (2ª posição), nº 2017/901679 (Projudi: 0001922-17.2017.8.16.7000) - Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (4ª posição) e nº 2017/902481 (Projudi: 0003439-57.2017.8.16.7000) - Credora: SULLIANI DA LUZ (5ª posição), requisitados por este Tribunal, conforme ordem cronológica (DOC SEI 5435452).

2.1 - Considerando a existência de pedido superpreferencial deferido e pendente de pagamento, observa-se, que o Município de PAULO FRONTIN, por meio da Lei Municipal nº 948/2013 (DOC SEI 5472204), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV é o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, que atualmente corresponde a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 914, de 13 de janeiro de 2020. Desse modo, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R\$ 30.505,30 (trinta mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 4219669 e Nota DGP-DJ 5454798, no sentido da "*jurisprudência dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". Por meio dos Despachos DGP-D 5472153 e 5475408, a Diretoria deste Departamento acolheu o Parecer CPRE-DJ 4219669, Nota DGP-DJ 5454798 e Cotas DGP-DCCE 5465003 e 5473052, no que trata a viabilidade do prosseguimento do expediente com o **pagamento integral** do precatório nº 00677-2017-909-09-00-6 - Credora: IRIA LENARTOVICZ e das correções apontadas quanto: ao valor atualizado do precatório nº 2017/902481 (Projudi: 0003439-57.2017.8.16.7000) - Credora: SULLIANI DA LUZ; ao limite para o pagamento dos créditos superpreferenciais e da titularidade da beneficiária da parcela superpreferencial deferido e pendente de pagamento. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4219669 e Nota DGP-DJ 5454798 e Despachos DGP-D 5472153 e 5475408** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R\$ 189.128,93 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, mediante a destinação ao: a. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da importância de **R\$ 62.677,90 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, em conta única, para o **pagamento superpreferencial e em ordem cronológica**, conforme quadros:

QUADRO 1 - CRÉDITO SUPERPREFERENCIAL

Ordem	Precatório	Credora	Ano	Tipo	Tribunal	Valor a pagar
11º	02271-2018-909-09-00-9	IRIA INES PECH	2020	Idade	TRT9	R\$ 30.505,30
TOTAL						R\$ 30.505,30

QUADRO 2 - ORDEM CRONOLÓGICA TRT9ª

Ordem	Precatório	Credor(a)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
3º	01375-2013-026-09-00-3	OSTERLINO FERREIRA CARDINS	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 20.494,05
6º	00677-2017-909-09-00-6	IRIA LENARTOVICZ	2019	Alimentar	TRT9	R\$ 11.678,55
TOTAL						R\$ 32.172,60

b. Juízo de origem da importância de **R\$ 126.451,03 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, para **pagamento integral** dos precatórios, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2015/900962	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	2017	Comum	TJPR	R\$ 40.781,21 (Remanescente)
2º	2016/900906	WALMMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e Outros	2017	Comum	TJPR	R\$ 33.265,30
4º	2017/901679	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2018	Comum	TJPR	R\$ 22.029,54
5º	2017/902481	SULLIANI DA LUZ	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 30.374,98
TOTAL						R\$ 126.451,03

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. **4.2** - Na mesma

oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via correio eletrônico, da presente decisão; d. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósitos e folhas de cálculos referente aos precatórios desta Corte, assim como ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2015/900962 (Projudi: 0000219-22.2015.8.16.7000), nº 2016/900906 (Projudi: 0000882-34.2016.8.16.7000), nº 2017/901679 (Projudi: 0001922-17.2017.8.16.7000) e nº 2017/902481 (Projudi: 0003439-57.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios apontados na alínea "a"**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva; **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 19/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT**PROTOCOLO/SEI Nº 0015460-29.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

DESPACHO DOC.SEI Nº 5503082: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 438.756,24 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5463320 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento superpreferencial** deferido no precatório nº 00545-2020-909-09-00-0 - Credor: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (3ª posição) e o **pagamento integral** do precatório nº 02308-2014-091-09-00-6 - Credor: HELIO DOS ANJOS BRITO(ESPÓLIO DE) (2ª posição), conforme ordem cronológica DOC SEI 5434590, ambos originários do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, suporta ainda, o **pagamento superpreferencial** do precatório nº 2019/905750 (Projudi: 0006502-22.2019.8.16.7000) - Credor: EXPEDITO GOULART BRASIL (29ª posição), o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900934 (Projudi: 0000896-18.2016.8.16.7000) - Credores: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA e Outros (1ª posição), o **pagamento integral** do precatório nº 2016/901086 (Projudi: 0001325-82.2016.8.16.7000) - Credor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD (3ª posição), bem como o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2017/900473 (Projudi: 0000510-51.2017.8.16.7000) - Credor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (4ª posição), **requisitados por este Tribunal**. **2.1** - Considerando a existência de pedidos superpreferenciais deferidos e pendentes de pagamento, observa-se que o Município de MOREIRA SALES não editou lei que limite o pagamento das requisições de pequeno valor - RPV, portanto, na ausência de Lei Municipal, proceder-se-á com o descrito no §12, inciso II, do art. 97 do ADCT, que dispõe a observância de 30 (trinta) salários mínimos para tal. Assim, visto que o salário mínimo nacional, atualmente, é R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a Lei nº 14.013, de 10 de junho de 2020, o limite para pagamento superpreferencial deverá respeitar o valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV - R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais). **2.2** - Em relação ao precatório nº 2019/905750, conforme decisão de deferimento (mov. 10.1 - Projudi: 0006502-22.2019.8.16.7000), observa-se que houve a indicação, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC), de erro material no valor requisitado, sob o argumento de que houve incidência de juros sobre juros, decorrente da atualização com base na aplicação de índice de poupança capitalizada. Isto posto, as partes foram devidamente intimadas (movs. 13 e 14) a se manifestar acerca da sugestão de retificação. Nesse passo, a parte credora manifestou concordância com ao ato revisional (mov. 21) e o ente devedor, por sua vez, renunciou ao prazo (mov. 33). **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 4209242 e Nota DGP-DJ 5498242, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente [...]". Em relação ao item 2.2 desta decisão, a Divisão jurídica entende que "não tendo havido irrisignação das

partes, há de se reputar ocorrida a preclusão e a consequente consolidação do valor do precatório, com exclusão do excesso". Assim, recomendou "a retificação do precatório e dos valores no Sistema de Gestão de Precatórios". **3.1** - Com relação ao precatório nº 2016/900934 (Projudi: 0000896-18.2016.8.16.7000), a Diretora do Departamento, por meio do Despacho DGP-D 5502833, apontou que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. Desta forma, "tratando-se de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores." **4** - Nesse panorama, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4209242, a Nota DGP-DJ 5498242 e o Despacho DGP-D 5502833** e, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório nº 2019/905750, para **R\$ 161.386,80** (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), atualizado até outubro/2018, conforme cálculo ao mov. 43.2 - Projudi: 0006502-22.2019.8.16.7000. **5** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R\$ 438.756,24 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, mediante a destinação ao: a. Juízo de origem da importância de **R\$ 340.779,51 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, para os **pagamentos superpreferenciais e em ordem cronológica**, conforme quadros:

QUADRO 1 - PAGAMENTO SUPERPREFERENCIAL TJPR

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Natureza	Tipo	Valor a pagar
29º	2019/905750	EXPEDITO GOULART	2021	Alimentar	Idade	R\$ 156.750,00
TOTAL						
						R\$ 156.750,00

QUADRO 2 - PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2016/900934	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	2017	Comum	TJPR	R\$ 144.648,91 (Remanescente)
3º	2016/901086	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD	2018	Comum	TJPR	R\$ 15.899,10
4º	2017/900473	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD	2018	Comum	TJPR	R\$ 23.481,50 (Remanescente - Parcial)
TOTAL						
						R\$ 184.029,51

b. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da importância de **R\$ 97.976,73 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, em conta única, para o **pagamento dos precatórios**, conforme quadros:

QUADRO 3 - PAGAMENTO SUPERPREFERENCIAL TRT9ª

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Tipo	Tribunal	Valor a pagar
32º	00545-2020-909-09-00-0	GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA	2021	Idade	TRT9	R\$ 42.503,96
TOTAL						
						R\$ 42.503,96

QUADRO 4 - PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA TRT9ª

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
2º	02308-2014-091-09-00-6	HELIO DOS ANJOS BRITO(ESPÓLIO DE)	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 55.472,77
TOTAL						
						R\$ 55.472,77

5.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho

da 9ª Região, via correio eletrônico, da presente decisão; d. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; 7 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósitos e folhas de cálculos referentes aos precatórios desta Corte, e a comunicação ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. 7.1 - Juntamente com a comunicação de repasse, no precatório nº 2016/900934, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização do respectivo credor de honorários advocatícios, conforme item "3.1" da presente decisão. 8 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2019/905750 (Projudi: 0006502-22.2019.8.16.7000), com as devidas certificações nos autos, conforme item "4" desta decisão; b. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2016/900934 (Projudi: 0000896-18.2016.8.16.7000) e nº 2016/901086 (Projudi: 0001325-82.2016.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c. Nos autos dos precatórios nº 2019/905750 (Projudi: 0006502-22.2019.8.16.7000), nº 2016/900934 (Projudi: 0000896-18.2016.8.16.7000), nº 2016/901086 (Projudi: 0001325-82.2016.8.16.7000) e nº 2017/900473 (Projudi: 0000510-51.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuaiscessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à retificação** do precatório nº 2019/905750, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** nº 2016/900934 e nº 2016/901086, **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. f. Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2019/905750 (Projudi: 0006502-22.2019.8.16.7000) e nº 2017/900473 (Projudi: 0000510-51.2017.8.16.7000), nos quais, respectivamente, foi autorizado o pagamento superpreferencial e parcial do saldo remanescente, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do respectivo saldo remanescente. 9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 21/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI Nº 0034127-63.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE LUIZIANA

DESPACHO DOC. SEI Nº 5500919: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE LUIZIANA**, inserido no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 56.445,28 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**. 2 - De acordo com as Informações DGP-DCCE 5483303 e 5499991 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento parcial** do precatório nº 2018/900295 (Projudi: 0000633-15.2018.8.16.7000) - Credor: PAULO POTURLAK, **inscrito no ano orçamentário de 2019**. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer DGP-DJ 5483572, no sentido da "**juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente**". 4 - Diante do exposto, **acolho Parecer DGP-DJ 5483572 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial** do precatório nº 2018/900295 (Projudi: 0000633-15.2018.8.16.7000) - Credor: PAULO POTURLAK, devido pelo **MUNICÍPIO DE LUIZIANA**, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R\$ 55.004,93 (cinquenta e cinco mil, quatro reais e noventa e três centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar	Data de repasse
1º	2018/900295	PAULO POTURLAK	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 8.004,93	01/11/2019
	Projudi: 0000633-15.2018.8.16.7000					R\$ 16.000,00	22/01/2020
						R\$ 8.000,00	14/02/2020
						R\$ 8.000,00	31/03/2020
						R\$ 5.000,00	10/06/2020
						R\$ 5.000,00	15/07/2020
						R\$ 5.000,00	13/08/2020
TOTAL						R\$ 55.004,93	

4.1-Orientar-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser

realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. 4.2 - Na mesma oportunidade, orientar-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. 5 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, **informando ainda** ao Município de LUIZIANA que os repasses realizados **não foram suficientes** para o pagamento integral do precatório nº 2018/900295 (Projudi: 0000633-15.2018.8.16.7000), remanescendo o saldo de **R\$ 65.432,48 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, calculado para depósito em agosto/2020, bem como dos precatórios nº 2018/900294 (Projudi: 0000979-63.2018.8.16.7000), nº 2018/900265 (Projudi: 0000980-48.2018.8.16.7000), nº 2017/902377 (Projudi: 0000981-33.2018.8.16.7000), nº 2018/901362 (Projudi: 0002345-40.2018.8.16.7000) e nº 2018/902359 (Projudi: 0003293-79.2018.8.16.7000), **requisitados para o orçamento de 2019, os quais deverão ser atualizados até a data do efetivo repasse**; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; d. **Intimar**, nos autos do precatório, o credor e eventuaiscessionários. 6 - Após, ao **Departamento Econômico Financeiro - DEF** para a remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. 7 - Com o retorno dos autos do precatório nº 2018/900295 (Projudi: 0000633-15.2018.8.16.7000), constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. 7.1 - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. 8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 21/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI Nº 0031443-68.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DESPACHO DOC. SEI Nº 5500826: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo" no importe de **R\$ 291.913,13 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e treze reais e treze centavos)**. 1.1 - Inicialmente, no que diz respeito ao saldo depositado na conta "atos do executivo", verifica-se que o ente devedor regulamentou a sistemática de utilização deste recurso para pagamento de acordos diretos em conformidade com os artigos 97, § 8º, III e 102, §§ 1º e 2º, do ADCT, por meio da Lei nº 922/2018 (DOC. SEI 3130351), inclusive com edital de convocação para proposição de acordos diretos (DOC. SEI 4342067). Cumpre esclarecer que a municipalidade informou, por meio do Ofício nº 231/2019 (DOC SEI 4443240), a existência de proposta de acordo em trâmite junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, no precatório nº 00110-2007-672-09-00-0, requisitado para o ano orçamentário de 2012. Ademais, conforme informação constante do Ofício nº 273.723/2019, encaminhado pelo TRT9ª, restou proferida a decisão homologatória do referido acordo nos respectivos autos (DOC. SEI 4713372), tendo sido objeto de pagamento parcial na Decisão DOC. SEI 4791330 de 20/01/2020. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5482565 destes autos, o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente do acordo firmado** no precatório nº 00110-2007-672-09-00-0 - Credora: ALCIONE MENINO DOS SANTOS, bem como o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 00229-2007-672-09-00-2 - Credora: ADRIANA LIMA FERNANDES TORRES, além do **pagamento integral** do precatório nº 00418-2008-672-09-00-6 - Credora: IARA APARECIDA DINIZ PINTO, todos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados Parecer CPRE-DJ 4279084 e Nota DGP-DJ 5497100, no sentido da "**juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente**". 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4279084 e Nota DGP-DJ 5497100 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a remessa**, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para pagamento dos precatórios devidos pelo Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, mediante a **liberação do valor contido**: a. na **conta de repasse "atos do executivo - CEF / 3984 / 040 / 00776536-1"**, no montante de **R\$ 111.539,15 (cento e onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, para **pagamento integral do saldo remanescente do acordo firmado** no precatório nº 00110-2007-672-09-00-0 - Credora: Alcione Menino dos Santos; b. na **conta de repasse "ordem cronológica - CEF / 3984 / 040 / 00776537-0"**, da quantia de **R\$ 139.481,63 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)**, para os pagamentos em ordem cronológica conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
-------	------------	------------	-----	----------	----------	---------------

1º	00229-2007- 672-09-00-2	ADRIANA DE LIMA FERNANDES TORRES	2011	Alimentar	TRT9	R\$ 112.328,29 (Remanescente)
3º	00418-2008- 672-09-00-6	IARA APARECIDA DINIZ PINTO	2013	Alimentar	TRT9	R\$ 27.153,34
TOTAL						R\$ 139.481,63

4.1-Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de enviar o expediente ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão. **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa separada dos valores oriundos da conta de repasse "ordem cronológica" dos referentes à conta de repasse "atos do executivo", conforme descrito no item 4 desta decisão, bem como a **comunicação ao TRT9ª** quanto aos comprovantes de remessa. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para novo procedimento de pagamento, uma vez que remanescerá saldo na conta de repasse. Curitiba, 21/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT**PROTOCOLO/SEI Nº 0057009-19.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

DESPACHO DOC.SEI Nº 5498694: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 475.175,28 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5493204 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2013/900185 (Projudi: 0000853-18.2015.8.16.7000) - Credores: ITAMAR LAZARINI E OUTROS, 1ª (primeira) posição da ordem cronológica (DOC SEI 5391252), **originário desta Corte, o pagamento integral** do precatório nº 5000042-24.2015.4.04.9333 - Credor: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, 2ª (segunda) posição, **requisitado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4**, bem como o **pagamento parcial** do precatório nº 00230-2013-023-09-00-6 - Credora: LEILA DE ANDRADE SANTOS, 3ª (terceira) posição, **originário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9**. 2.1 - No que trata o precatório nº 2013/900185, ao mov. 12.3 - Projudi: 0000853-18.2015.8.16.7000, foi apresentado contrato de honorários advocatícios em favor do advogado LUIZ CARLOS GULKA, OAB/PR 26.510. Conforme registro no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, consta reserva de honorários contratuais no percentual de 20% (vinte por cento) do crédito principal em nome do referido advogado. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3876673 e Nota DGP-DJ 5496786, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". Em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica sugeriu que "*deve ser informada ao juízo de origem, para que este a considere na ocasião da liberação dos valores*". 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3876673 e Nota DGP-DJ 5496786 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R\$ 475.175,28 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, mediante a destinação ao: a. Juízo de origem do montante de **R\$ 429.759,97 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, para o **pagamento integral** do precatório nº 2013/900185 (Projudi: 0000853-18.2015.8.16.7000) - Credores: ITAMAR LAZARINI E OUTROS, listado na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica; b. Tribunal Regional Federal da 4ª Região da cifra de **R\$ 12.099,55 (doze mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, para o **pagamento integral** do precatório nº 5000042-24.2015.4.04.9333 - Credor: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, listado na 2ª (segunda) posição da ordem cronológica; c. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da importância de **R\$ 33.315,76 (trinta e três mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**, em conta única, para, **em estimativa, o pagamento parcial** do precatório nº 00230-2013-023-09-00-6 - Credora: LEILA DE ANDRADE SANTOS, listado na 3ª (terceira) posição da ordem cronológica. 4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. 4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. 4.3 - Na

eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª/TRF4ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, via correio eletrônico, da presente decisão; d. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª e TRF4ª quanto ao comprovante de remessa. **6.1 - Juntamento** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2013/900185, deverá ser informado ao juízo de origem que consta reserva de honorários contratuais, conforme item "2.1" da presente decisão. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2013/900185 (Projudi: 0000853-18.2015.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2013/900185 (Projudi: 0000853-18.2015.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuaiscessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar** o precatório nº 2013/900185 (Projudi: 0000853-18.2015.8.16.7000), arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 21/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT**PROTOCOLO/SEI Nº 0039654-59.2016.8.16.6000****MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

DESPACHO DOC.SEI Nº 5498422: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 401.791,79 (quatrocentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)**. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5491071 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900288 (Projudi: 0000224-10.2016.8.16.7000) - Credor: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA., **originário desta Corte**. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica deste Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3822687 e a Nota DGP-DJ 5496742, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3822687 e a Nota DGP-DJ 5496742 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900288 (Projudi: 0000224-10.2016.8.16.7000) - Credor: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA., devido pela importância de **R\$ 380.009,42 (trezentos e oitenta mil, nove reais e quarenta e dois centavos)**. 4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. 4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2016/900288 (Projudi: 0000224-10.2016.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2016/900288 (Projudi: 0000224-10.2016.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive

eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório nº 2016/900288** (Projudi: 0000224-10.2016.8.16.7000), **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 21/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

Corregedoria da Justiça

Instrução

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020 - CGJ

O Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que as normas legais que atualizaram os serviços do foro extrajudicial, ampliando as competências das serventias; CONSIDERANDO a existência de normativas esparsas para cobrança de emolumentos nos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná; CONSIDERANDO, por fim, o contido no Expediente SEI nº 0085351-98.2019.8.16.6000, que aprovou a alteração do regimento de custas do foro extrajudicial, com a inclusão dos atos inexistentes na tabela de emolumentos e saneamento das dúvidas presentes nos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná, resolve baixar a presente

INSTRUÇÃO NORMATIVA,

para suprir omissão do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149/70) quanto ao valor dos emolumentos devidos aos Notários pela prática de atos abaixo relacionados, na forma abaixo:

1. Sendo objeto de escritura mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
 - a) pela unidade de maior valor, custas integrais;
 - b) cada uma das demais unidades, limitada a 4 (quatro), 80% (oitenta por cento) das custas integrais;
 - c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de acordo com o item IV, "a", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970, por unidade.
 2. A cobrança de emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão ao item IV, "a", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970.
 3. A cobrança de emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, seguindo a regra firmada no item 1 desta Instrução Normativa.
 4. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV, da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970.
 5. A cobrança de emolumentos decorrentes da lavratura de atas notarias incluindo as destinadas a certificação de conteúdo virtual serão cobradas pela forma abaixo:
 - a) realizada no interior da serventia, pela primeira página, de acordo com o item IV, "a", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970;
 - b) com diligência externa, pela primeira página, de acordo com a primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970;
 - c) por página que crescer, de acordo com o item VIII, "b", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970;
 - d) ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV, Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970.
 4. As determinações administrativas decorrentes de cobranças irregulares em desacordo com o Ofício Circular 35/2008, Instrução Normativa 10/2004, Instrução Normativa 7/2017 e Instrução Normativa 1/2017, permanecem inalteradas.
 5. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 24/08/2020.

Des. José Aniceto
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6316950

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1048/2020 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Correição Geral Ordinária nas seguintes Unidades Judiciárias e Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Foro Central de Curitiba	Data da Correição	Modalidade	Período sob Correição
35ª VARA JUDICIAL - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	21.07.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
36ª VARA JUDICIAL - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	23.07.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
68ª VARA JUDICIAL - VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO	28.07.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
5ª VARA JUDICIAL - 5ª VARA CÍVEL	30.07.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020

• Serão correccionados os respectivos juízes titulares e substitutos das unidades judiciais.

Foro Central de Curitiba	Data da Correição	Modalidade	Período sob Correição
7º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	28.07.2020	VIRTUAL	**
9º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	30.07.2020	VIRTUAL	**

** Período Inspeccionado: data da última inspeção correccional realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça até o dia anterior à correição.

2. Os doutores Juízes de Direito das referidas Unidades Judiciárias são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos servidores no preenchimento do Anexo C (disponível no site do Tribunal de Justiça - Legislação - Código de Normas - Anexos), considerando o período sob correição, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br) dos dados solicitados.

3. Os trabalhos das Correições Virtuais iniciarão às 12h00 nas datas aprazadas, com a presença dos Magistrados, servidores em atividade e responsáveis pelas unidades, que ficarão à disposição para contato telefônico durante o período das 12h00 às 19h00. A carga horária excedente de trabalho poderá ser compensada em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.

4. Imediatamente após o recebimento desta Ordem de Serviço, a Direção do Fórum deverá dar ampla divulgação da Correição, a se ressaltar aos servidores do Foro Judicial e aos agentes delegados do Foro Extrajudicial (sede e distritos).

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6299985

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1067/2020 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas; CONSIDERANDO o falecimento do Desembargador FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO; CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 345/2020,

R E S O L V E

1. **Retificar** a Ordem de Serviço nº 953/2020, a fim de **alterar** a Correção-Geral Ordinária nos termos do quadro abaixo:

Comarca	Data da Correção	Modalidade	FORO
CATANDUVAS *	06.07.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
GRANDES RIOS *	13.07.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

*Período sob Correção de 1/1/2017 a 30/4/2020.

** Serão correccionados os respectivos juizes titulares e substitutos das unidades judiciais.

2. Permanecem inalteradas as demais determinações da citada Ordem de Serviço.

P U B L I Q U E - S E . C O M U N I Q U E - S E .
C U M P R A - S E .

Curitiba, 01/07/2020.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6300971

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1133/2020 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. **Determinar** a realização de Correção Geral Ordinária nas seguintes Unidades Judiciárias e Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Foro Central de Curitiba	Data da Correção	Modalidade	Período sob Correção
27ª VARA JUDICIAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	11.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
28ª VARA JUDICIAL - 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	12.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
7ª VARA JUDICIAL - 7ª VARA CÍVEL	13.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
8ª VARA JUDICIAL - 8ª VARA CÍVEL	25.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
70ª VARA JUDICIAL -	25.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR	Data da Correção	Modalidade	Período sob Correção
47ª VARA JUDICIAL - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO	25.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
33ª VARA JUDICIAL - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS	26.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
50ª VARA JUDICIAL - VARA DE INFRAÇÕES PENAS CONTRA CRIANÇA, ADOLESCENTES E IDOSOS	27.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020
34ª VARA JUDICIAL - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS	27.08.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 30.06.2020

. Serão correccionados os respectivos juizes titulares e substitutos das unidades judiciais.

Foro Central de Curitiba	Data da Correção	Modalidade	Período sob Correção
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	11.08.2020	VIRTUAL	**
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	11.08.2020	VIRTUAL	**
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	13.08.2020	VIRTUAL	**
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	13.08.2020	VIRTUAL	**
5º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	25.08.2020	VIRTUAL	**
4º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	25.08.2020	VIRTUAL	**
8º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	27.08.2020	VIRTUAL	**

** Período Inspeccionado: data da última inspeção correccional realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça até o dia anterior à correção.

2. **Determinar** a realização de Correção Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

Comarca	Data da Correção	Modalidade	FORO
CURIÚVA *	04.08.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
TELÊMACO BORBA *	05.08.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
ORTIGUEIRA *	06.08.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
LARANJEIRAS DO SUL *	18.08.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
CANTAGALO *	19.08.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

*Período sob Correção de 1.1.2017 a 30.06.2020.

. Serão correccionados os respectivos juizes titulares e substitutos das Unidades Judiciárias.

3. Os doutores Juizes de Direito das referidas Unidades Judiciárias são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos servidores no preenchimento do Anexo C (disponível no site do Tribunal de Justiça - Legislação - Código de Normas - Anexos), considerando o período sob correção, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br) dos dados solicitados.

4. Os trabalhos das Correções Virtuais iniciarão às 12h00 nas datas aprazadas, com a presença dos Magistrados, servidores em atividade e responsáveis pelas unidades, que ficarão à disposição para contato telefônico durante o período das 12h00 às 19h00. A carga horária excedente de trabalho poderá ser compensada em data a ser designada pelos Juizes responsáveis.

5. Imediatamente após o recebimento desta Ordem de Serviço, a Direção do Fórum deverá dar ampla divulgação da Correção, a se ressaltar aos servidores do Foro Judicial e aos agentes delegados do Foro Extrajudicial (sede e distritos).

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 20 de julho de 2020.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6306557

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1270/2020 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. **Determinar** a realização de Correição Geral Ordinária nas seguintes Unidades Judiciárias e Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Foro Central de Curitiba	Data da Correição	Modalidade	Período sob Correição
65ª VARA JUDICIAL - 1º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER	09.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
29ª VARA JUDICIAL - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	09.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
95ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER	10.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
30ª VARA JUDICIAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	10.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
49ª VARA JUDICIAL - VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	16.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.06.2020
31ª VARA JUDICIAL - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	23.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
32ª VARA JUDICIAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	24.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
69ª VARA JUDICIAL - 3º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER	24.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
67ª VARA JUDICIAL - 2º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI	30.09.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
66ª VARA JUDICIAL - 1º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI	01.10.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020
26ª VARA JUDICIAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	01.10.2020	VIRTUAL	1.1.2017 a 31.07.2020

- Serão correccionados os respectivos juizes titulares e substitutos das unidades judiciais.

Foro Central de Curitiba	Data da Correição	Modalidade	Período sob Correição
4º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS E 16º TABELIONATO DE NOTAS	03.09.2020	VIRTUAL	**
3º TABELIONATO DE NOTAS	10.09.2020	VIRTUAL	**
SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU	16.09.2020	VIRTUAL	**
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS	24.09.2020	VIRTUAL	**
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA	30.09.2020	VIRTUAL	**

Foro	Data da Correição	Modalidade	FORO
PESSOAS NATURAIS E 13º TABELIONATO DE NOTAS	01.10.2020	VIRTUAL	**

** Período Inspeccionado: data da última inspeção correccional realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça até o dia anterior à correição.

2. **Determinar** a realização de Correição Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

Comarca	Data da Correição	Modalidade	FORO
SÃO JOÃO DO IVAÍ *	15.09.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
PIRAQUARA *	17.09.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
CAMPO LARGO *	22.09.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
ARAUCÁRIA *	29.09.2020	VIRTUAL	JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

*Período sob Correição de 1.1.2017 a 31.07.2020.

. Serão correccionados os respectivos juizes titulares e substitutos das Unidades Judiciárias.

3. Os doutores Juizes de Direito das referidas Unidades Judiciárias são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos servidores no preenchimento do Anexo C (disponível no site do Tribunal de Justiça - Legislação - Código de Normas - Anexos), considerando o período sob correição, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br) dos dados solicitados.

4. Os trabalhos das Correições Virtuais iniciarão às 12h00 nas datas aprazadas, com a presença dos Magistrados, servidores em atividade e responsáveis pelas unidades, que ficarão à disposição para contato telefônico durante o período das 12h00 às 19h00. A carga horária excedente de trabalho poderá ser compensada em data a ser designada pelos Juizes responsáveis.

5. Imediatamente após o recebimento desta Ordem de Serviço, a Direção do Fórum deverá dar ampla divulgação da Correição, a se ressaltar aos servidores do Foro Judicial e aos agentes delegados do Foro Extrajudicial (sede e distritos).

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6317007

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1271/2020 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e pelo artigo 25 do Código de Normas do Foro Judicial,

R E S O L V E

. Determinar a realização de Correição Extraordinária na seguinte unidade judicial:

Foro	Data da Correição	Modalidade	FORO
2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE PONTA GROSSA	30.9.2020	PRESENCIAL	JUDICIAL

2. O deslocamento da equipe à Comarca se dará no dia 29.09.2020. Os trabalhos iniciarão no dia 30.9.2020, às 08h00min, com a presença do Magistrado e servidores em atividade, que ficarão à disposição do Desembargador, dos Juizes Auxiliares e Assessores Correccionais para os serviços da Correição.

3. Deverá ser disponibilizada a sala de audiência para o Exmo. Juiz Auxiliar e Assessores Correccionais.

C U M P R A - S E .

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6317003

Ofício Circular

Curitiba 24 agosto 2020.
Ofício-Circular 109/2020 - GC
Autos 0049937-05.2020.8.16.6000

Atualização da Instrução Normativa 010/2020

Senhores Registradores de Imóveis:

Encaminho-lhes cópia da Instrução Normativa 017/2020, que altera os termos da Instrução Normativa 010/2020 e estabelece os atos e respectivos valores de emolumentos, a serem praticados em decorrência das inovações trazidas pela Lei Federal 13986/2020.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6316489

Curitiba, 24/08/2020.
Ofício-Circular nº 110/2020 - DMAP
Autos nº 0115077-20.2019.8.16.6000

Assunto: Esclarecimento sobre a cobrança de custas na fase de cumprimento de sentença

Excelentíssimos Senhores Magistrados, Servidores e Serventuários da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI nº 0115077-20.2019.8.16.6000; CONSIDERANDO os objetivos e justificativas da Instrução Normativa nº 03/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado Orientativo nº 12 do Fundo de Justiça, que determina que "*Na fase de cumprimento de sentença, tanto no cumprimento definitivo e integral da sentença quanto no cumprimento da parte incontroversa da sentença, não são devidas as custas do item I, Tabela IX, da Lei do Regimento de Custas, conforme preceituam o art. 1º da Instrução Normativa 03/2020-CGJ e a decisão proferida no SEI sob nº 33618-64.2017.8.16.6000*"
Estabelece:

Não são devidas as custas do item I, Tabela IX, da Lei do Regimento de Custas na fase de cumprimento de sentença, tanto no cumprimento definitivo e integral da sentença quanto no cumprimento da parte incontroversa da sentença, em nenhum momento, seja no início ou no fim da referida fase processual, salvo nas exceções previstas na Instrução Normativa 03/2020 desta CGJ/TJ-PR.

Atenciosamente

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6316978

Curitiba, 24 de agosto de 2020.
Ofício-Circular nº 111/2020 - DCJ-DMAP
Autos nº 0089983-70.2019.8.16.6000

Assunto: Divulgação do "Curso de Formação Continuada para Magistrados - Depoimento Especial"

Excelentíssimos Senhores Magistrados,

Comunico que as inscrições para o "Curso de Formação Continuada para Magistrados - Depoimento Especial" podem ser realizadas entre os dias 17 e 26 de agosto de 2020 por meio do link <https://www.emap.com.br/curso/depoimento-especial/>.

Recomendo aos Magistrados com atuação na área de competência criminal, da Infância e da Juventude que realizem suas inscrições com a maior brevidade possível, visto que as vagas são limitadas a 50 (cinquenta) participantes.

Atenciosamente

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6316981

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória ,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento a decisão de mov. 84.1, com prazo de 15 (QUINZE) dias para os EXECUTADOS.

Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Liquidação

Processo nº: 0000729-57.2004.8.16.0004

Exequente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Executado(s): LI WENFEG (CPF 008.829.139-13) e TIMM'S GOOD PASTELARIA LTDA (CNPJ03162321/0001-80)

Decisão: "(...) I. Como os executados foram citados nos moldes do art. 256 do CPC (Mov.1.37-1.38), INTIMEM-SE os executados, por edital (art. 513, §2º, inciso IV, do CPC), o qual deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça e na rede mundial de computadores (art. 257 do CPC), com prazo de 20 (vinte) dias, para que efetuem o pagamento da quantia certa, acrescida de eventuais custas processuais da fase de conhecimento, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, ainda, de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito (art. 523, caput e §1º, CPC). II.. Outrossim, cientifiquem-se os executados que, não havendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação (art. 525 do CPC). (...)”

Estando em termos, expede-se o presente edital de intimação da(s) parte(s) supramencionada(s) para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da última publicação, se manifeste(m). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DETODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicada na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMONICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Marcos Vinicius Christo

JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória ,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento a decisão de mov. 175.1, com prazo de 10 (DEZ) dias para Engenheiros WILSON ROMERO STORRER e ARY MOLETTA DEMIATE, afim de possibilitar o levantamento dos honorários de assistentes técnicos.

Classe Processual: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Desapropriação Indireta

Processo nº: 0000133-45.1982.8.16.0004

Polo Ativo(s): CARLOS ALCIDES BAUMGARTEM, CLEIA MARIA RIBEIRO, CÉLIA MENDESBAUMGARTEM, HELIO LUIZ RIBEIRO, ESPÓLIO DE JAIL CORREA MENDES RIBEIRO, JONWILLIAM TABER, LUIZ CARLOS BREMENSEN MENDES, SONIA SOELY MENDES, SORAYACRISTINA ARAÚJO RIBEIRO

Polo Passivo(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER

Decisão: "(...) II. Nos termos do art. 4º do Decreto Judiciário nº 626/2018, consultem-se nossistemas de pesquisa disponíveis à Secretaria o endereço dos Engenheiros WILSONROMERO STORRER e ARY, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários de assistentes técnicos MOLETTA DEMIATE, bem como informações quanto ao óbito e, após, INTIME-SE (A.R.) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o saldo depositado na conta judicial, cientificando que o decurso do prazo implicará na conversão do depósito ao FUNJUS, sem afastar posterior pedido de restituição pelos interessados. III. Frustrada a intimação, publique-se edital, com publicação no Diário Oficial e fixação no átrio do prédio das Varas da Fazenda Pública da Região Metropolitana de Curitiba, com prazo de 20 (vinte) dias, exceto se o valor depositado for inferior aos custos de sua publicação (art. 5º, caput e §§1º e 5º, do Decreto Judiciário nº 626/2018). (...)”

Estando em termos, expede-se o presente edital de intimação da(s) parte(s) supramencionada(s) para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da última publicação, se manifeste(m). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DETODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicada na forma da lei e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMONICOLADELLI, Técnico

Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Marcos Vinicius Christo

JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória ,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.

EDITAL DE CITAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 108.1, nos citação de ARTUR BINO NETO aos informados abaixo, com prazo de 15 (quinze) dias para (confinante).

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Processo nº: 0018231-96.2010.8.16.0004

Autor(s): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA

Réu(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA ESPÓLIO de JOÃO MANOEL AFONSO MARTINS

Objeto: Declaração de domínio sobre o imóvel do Loteamento Moradias Sitio Cercado V. Sua Classificação exata está disposta no Registro Geral de Matrícula 71657 da 8ª Circunscrição de Imóveis de Curitiba, especificamente no 4º Registro averbado em 25/08/1997 sob protocolo de número 173.196 sendo a unidade disposta na Quadra 30, Lote 19.

Decisão: "(...) Defiro o pedido do mov. 106.1.2. Assim, cite-se o confrontante ARTUR BINONETO por edital, com prazo de 30 dias. (...)”

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias da publicação, conteste(m) o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei,

conferi e subscrevi.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Rafaela Mari Turra

JUIZA DE DIREITO

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0002227-71.2020.8.16.0185 - ANDRAQUE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
0004218-82.2020.8.16.0185 - MARCOS MARTINES LOPES
0004498-53.2020.8.16.0185 - Adriana Prudente de Oliveira e SANDRA PRUDENTE DE OLIVEIRA
0004265-56.2020.8.16.0185 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU
0004845-86.2020.8.16.0185 - FELIPE CAVALHEIRO CARNEIRO
0004800-82.2020.8.16.0185 - REINALDO CAETANO DE OLIVEIRA
0004798-15.2020.8.16.0185 - CARLOS EDUARDO FERREIRA
0004797-30.2020.8.16.0185 - MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência HERMES MACEDO S/A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **HERMES MACEDO S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004125-22.2020.8.16.0185 - CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000231-38.2020.8.16.0185 - RPM - RECICLAGEM PARANAENSE DE METAIS LTDA
0004775-69.2020.8.16.0185 - JOSÉ ANTONIO ROCHA
Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência FOGGIATO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **FOGGIATO COMUNICAÇÃO**

VISUAL LTDA para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004461-26.2020.8.16.0185 - JULIANO DANIEL DA SILVA KERUK
0003579-64.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0004722-88.2020.8.16.0185 - DJONATHAM ROBERTO DE MIRA
Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004673-47.2020.8.16.0185 - FABIO MARCHIORI HERRERO e ROGERIO QUAGLIA
0004695-08.2020.8.16.0185 - PRISCIANA SCHELETER
Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003576-12.2020.8.16.0185 - CAMILA DE OLIVEIRA MIRANDA
0004121-82.2020.8.16.0185 - DOUGLAS MATOS RIBEIRO
Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004479-47.2020.8.16.0185 - COND DO EDIF ICARAI
Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004462-11.2020.8.16.0185 - MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência PROVENIDAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **PROVENIDAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003512-02.2020.8.16.0185 - SUN PEÇAS COMERCIO LTDA Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0015301-66.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

Requerente: PENINSULA INTERNATIONAL S/A - Em recuperação judicial

Prazo: 20 (vinte) dias)

A Doutora Mariana Gluszczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA os credores:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANGELO SAMPAIO LTDA

ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.

BANCO ITAUCARD S.A.

BONANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CITIBANK, N.A.

CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE

MATO GROSSO DO SUL

CONSTRUTORA MONTREAL LTDA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

FACILWARE LOCALCAO DE SOFTWARES DE GESTAO LTDA

FITCH RATINGS BRASIL LTDA

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS

IBAMA

ITURAN INSTALACOES LTDA

LAM TERMINAL DE CARGAS LTDA

MAHASIAH SERVICOS LTDA

ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

RAFAEL BILIBIO

SEGURADORA LIDER - CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

SKALA PALACE HOTEL LTDA

SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

SOLUTECH COMERCIO E SERV DE ANÁLISES QUÍMICAS LTDA

TANIA MARA LOBATO

TECNOPLASTICO BELFANO LTDA

TRANSUER TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS

WHB DO BRASIL LTDA

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A.

para que, no prazo de 20 (vinte) dias, venham receber os valores depositados em seu favor.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 25 de agosto de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.

EDITAL DE CITAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 46.1, nos CITAÇÃO de JOÃO ANTÔNIO autas informados abaixo, com prazo de 15 (QUINZE) dias para CULPI e sua esposa CREUSA LEONOR CULPI (CPF 450.565.529-68).

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Processo nº: 0006244-34.2008.8.16.0004

Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Réu(s): AGOSTINHO CULPI Creusa Leonor Culpi FELICITA CULPI TEIXEIRA FERMINO MENDES MARQUES GERALDO CULPI Guiomar Mendes Marques Henrique Ferreira Gross IVO RIBEIRO Iraci Cavalcanti Culpi João Antônio Culpi MARIA CULPI MARQUES MIGUEL TEIXEIRA SILVIO VENDRAMIN

Objeto: "(...) promover a servidão judicial da área de terras declarada de utilidade pública no Decreto já mencionado, medindo 180,64 m2, de propriedade dos Expropriados e quedestina-se a rede de esgotos. 3- A área de terra declarada de utilidade pública encontra-sedescriita no Decreto citado e memorial descritivo e planta anexa (doc. 7 e 8) que ficam fazendoparte integrante e inseparável da presente petição inicial. 4- A área de terra supra referida estána Matrícula n.º 62.244 junto ao Cartório de Registros de Imóveis da 9.ª Circunscrição Comarcade Curitiba-PR., conforme certidão em anexo (doc. 9). (...)"

Decisão: "(...) 1. Considerando que desde o ajuizamento da demanda (2008) ainda não seconseguiu lograr êxito na localização do endereço da parte ré João Antonio Culpi e sua esposa, e diante das diligências tomadas e dificuldades encontradas, defiro a citação por edital. (...)"

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) paraque, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, sejacontestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articuladospelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADOO PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Dadoe passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Marcelo de Resende Castanho

JUIZ DE DIREITO

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Vasas da Fazenda Pública - 5ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.

EDITAL DE CITAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 117.1, nos citação de réus ausentes, autos informados abaixo, com prazo de 15 (QUINZE) dias para incertos, desconhecidos e eventuais interessados.

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota de Crédito Comercial

Processo nº: 0004842-62.2014.8.16.0179

Exequente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. representado(a) por Samuel legerSuss

Executado(s): Luiz Xavier de Oliveira Marli Xavier de Oliveira PAULO CEZAR RIBEIRO PAULO CEZAR RIBEIRO

Objeto: CITAÇÃO da ré MARLI XAVIER DE OLIVEIRA (CPF 011.975.399-56)

Decisão: "(...) Desta forma cite-se a ré por Edital, com prazo de 30 dias (art. 257, III) eis que amesma se encontra em lugar incerto e não sabido, com fulcro no artigo 256, inciso II, doCPC/2015. (...)"

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
Curitiba, 07 de agosto de 2020.
Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
EDITAL DE CITAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 145, nos citação de réus ausentes, autos informados abaixo, com prazo de 15 (QUINZE) dias para incertos, desconhecidos e eventuais interessados.
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Processo nº: 0006650-05.2014.8.16.0179
Autor(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Réu(s): ERON JOSE JAWORSKI RUMILDA AFFONSO TABORDA
Objeto: CITAÇÃO do réu Eron Jose Jaworski (CPF 876.894.649-04)
Decisão: "(...) Quanto ao pleito de citação por edital, entendo que este merece deferimento. Isto porque é possível verificar diversas tentativas de citação do réu ao longo da demanda, seja por Carta, seja por Oficial de Justiça. Dessa forma, como restaram frustradas as inúmeras tentativas de encontrar o réu Eron Jose Jaworski, entendo que se encontram preenchidos os requisitos dispostos no §3º do artigo 256 do CPC/2015.IV. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eis que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, com fulcro no (...) artigo 256, inciso II e artigo 257, ambos do CPC/2015.
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
Curitiba, 07 de agosto de 2020.
Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
EDITAL DE CITAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 12.1, nos citação de réus ausentes, autos informados abaixo, com prazo de 15 (QUINZE) dias para incertos, desconhecidos e eventuais interessados.
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0002897-64.2019.8.16.0179
Autor(s): ADENIR ZAUZA MARCIA REGINA DE LIMA
Réu(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A
Objeto: Declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Juscelino Kubitschek Oliveira, nº 7695, bairro Cidade Industrial de Curitiba - C.I.C. Fração ideal da área registrada sob nº 114.142 no Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba. Memorial descritivo: "IMÓVEL ÁREA D-27 ("dê" - vinte e sete), resultante da subdivisão do terreno com área de 206.043,97 m², este oriundo da unificação de Áreas que constituíam remanescentes de áreas maiores, situada na Cidade Industrial de Curitiba - Área Norte, de forma irregular, medindo 72,00 metros de frente para a Av. Juscelino K. de Oliveira; pelo lado direito, de quem da rua Olha o imóvel, mede 46,45 metros e confronta com a Área D-28, desta mesma subdivisão; pelo lado esquerdo mede 61,78 metros e confronta a Área D-26, desta mesma subdivisão e na linha de fundos, onde mede 66,30 metros, confronta com o Limite da Faixa de Segurança da Copel; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 3.638,51 metros quadrados. Indicações Fiscais: Setor 89, Quadra 167, Lotes 010.000 e 011.000."
Decisão: "(...) Cite-se a ré e os confrontantes, por mandado, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de vinte dias, para oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e (...) "confissão ficta, em conformidade com o artigo 246, §3º do NCPC.
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de

20 dias da publicação, conteste(m) o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
Curitiba, 07 de agosto de 2020.
Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
EDITAL DE CITAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 101.1, nos citação de réus ausentes, autos informados abaixo, com prazo de 15 (QUINZE) dias para incertos, desconhecidos e eventuais interessados.
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Processo nº: 0003967-24.2016.8.16.0179
Autor(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Réu(s): EDILSON WOLLINGER DOS SANTOS
Objeto: CITAÇÃO de EDILSON WOLLINGER DOS SANTOS (CPF 688.446.469-00)
Decisão: "(...) Desta forma cite-se o réu por Edital, com prazo de 30 dias (art. 257, inciso III) eis que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, com fulcro no artigo 256, inciso II, do (...) "CPC/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
Curitiba, 14 de agosto de 2020.
Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
EDITAL DE CITAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 154.1, nos citação de réus ausentes, autos informados abaixo, com prazo de 15 (quinze) dias para incertos, desconhecidos e eventuais interessados.
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Processo nº: 0020576-34.2016.8.16.0001
Autor(s): MINAS SUL TRANSPORTES LTDA
Réu(s): CONSELE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Objeto: CITAÇÃO DE CONSELE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (CPF 85.511.012/0001-3)
Decisão 154.1: "(...) Da análise dos autos, constata-se que a ré Consele Construções Ltda ainda não foi citada. Em razão do local desconhecido ou incerto da ré acima mencionada, cite-se por edital, com prazo de vinte dias, para oferecer resposta ao pedido formulado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, em conformidade com o art. 256, I do CPC/2015. (...) "
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2020, eu _____ JOMANI GIACOMO NICOLADELLI, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
Curitiba, 14 de agosto de 2020.
Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
JUÍZA DE DIREITO

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

MEDIANEIRA

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Huber Pereira Cavalheiro
Responsável:	Neif. Liane e Valdirene
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Medianeira
Telefone:	9-9928-3839
Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Lorany Serafim Morelato
Responsável:	Michele, Diego e Luciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Medianeira
Telefone:	9-9928-3839
Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Jordana, Joseli e Marcia

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	45 9-91581562
Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	Angela, Maria do Rosário e Joseane
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	45 9-91581562

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	03/08/2020 a 09/08/2020
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Juliana C. F. Cotting / Lírio G. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43)99676-3760 - 3256-9957
Período:	10/08/2020 a 16/08/2020
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Fernando H. Bresciani / Mônica do N. Soster
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99931-5691
Período:	17/08/2020 a 23/08/2020
Juiz:	Patrícia de Mello Bronzetti Ávalos
Responsável:	Rafael Ap. Moreira / Mônica do Nascimento Soster
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99982-6114 - 3063-0550
Período:	24/08/2020 a 30/08/2020
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Marcos Vinícius Zambianco/ Bruno Fernandes de Paulo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99910-9957
Período:	31/08/2020 a 06/09/2020
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	Silvana da S. F. Veiga / Bruno Fernandes de Paulo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43)99955-8895 (43) 3062-3561

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDUARDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO

A Dra Eveline Zanoni de Andrade, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDUARDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 12.03.1981, natural de Telêmaco Borba, filho de Ione Martins de Oliveira Conceição e Francisco Taques da Conceição, RG 9036210 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada para comparecer no Fórum da Comarca de Telêmaco Borba, na Rua Leopoldo Voigt nº 75 no dia 07.07.2021 às 09:00 horas, ocasião em que será levado a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime nº 0004778.60.2015.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EM LUGAR INCERTO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F A Z S A B E R que na presente serventia, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº **0005212-54.2019.8.16.0021** em que VALDIR INACIO BEVOLO e ADRIANE PACHER move contra MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. O presente Edital tem a finalidade de CITAÇÃO do(s) réu(s) em lugar incerto e os eventuais interessados do inteiro teor da presente ação, nos termos do artigo 259, I, do CPC. A seguir o resumo da petição inicial vai transcrito: "VALDIR INACIO BEVOLO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2338620-8, inscrito no CPF sob o nº 786.285.479-91 e ADRIANE PACHER, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 7.101.651-0, inscrita no CPF sob o nº 050.008.349-50, residentes e domiciliados na Rua Jiboia, 26, Bairro Roma, Cascavel, Paraná vem perante Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, em razão dos seguintes fatos e fundamentos: 1. DOS FATOS 1. Em 1981 o requerente e sua família - pais e irmãos - se mudaram para o município de Cascavel, Paraná. No mesmo período o genitor do requerente tomou posse exclusiva do imóvel que atualmente é objeto da matrícula 33.765 do Segundo Registro de Imóveis de Cascavel/PR, Lote 11-UP, com área de 10.019,72m², da quadra 13, do Loteamento Roma, situado na cidade de Cascavel/PR. 2. Passado alguns anos, em 1989, o genitor do requerente transmitiu em favor do mesmo à posse exclusiva do aludido imóvel, permanecendo no local até a presente data. 3. Em 1990, o requerente passou a conviver em regime de união estável com a segunda requerente, sendo que no ano de 2004, contraíram matrimônio. 4. No aludido imóvel os autores realizam serviços de caráter produtivo, como plantação de mandiocas, milho, bananeiras e feijão, além do plantio de outras espécies de árvores, conforme fotos em anexo. 5. Depois de sucessivas alienações, por fim, o imóvel foi incorporado ao patrimônio da empresa MASCOR IMÓVEIS LTDA, que a transformou no LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ROMA". 6. Outrossim, a antiga proprietária doou ao Município de Cascavel, o lote urbano nº 11-UP, da quadra nº 13, matrícula 33.765, do citado Loteamento, com a área total de 10.019,72m². 7. Acontece, porém, que a posse dos autores está localizada exatamente sobre o referido imóvel, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do Marco M-01, situado na divisa com o lote nº 01 da quadra nº 0013 do Loteamento Roma Residencial e com a Rua Carlos Pierozan; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 92°58'19" e distância de 99,09 metros confrontando com a Rua Carlos Pierozan até o marco M-02; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 179°34'23" e distância de 97,01 metros, confrontando com o lote nº 6582 da quadra nº 6582 de propriedade de E.M. KRUM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 85.073.740/0001-00 até o marco M-03; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 247°25'41" e distância de 69,54 METROS, confrontando com a área de posse de propriedade de Antônio Brigido de Farias - CPF nº 408.172.299-49, até o marco M-04; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 335°48'13" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 0010 da quadra nº 0013 do Loteamento Roma Residencial de propriedade de MARCOS IMÓVEIS LTDA, matrícula sob o nº 33.764 até o marco M-05; Deste segue por linha seca e reta com azimute de 334°04'41" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 009 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Gisele Ruaro, matriculado sob o nº 33.763, até o marco M-06; Deste, segue por linha e reta com azimute de 330°25'45" e distância de 12,00 metros, confrontando

com o lote nº 008 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ROMA de propriedade de Marcos Anfrey Dametto, matrícula sob o nº 40.032, até o Marco M-07; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 336°46'13" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 007 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Karla Dalla Lana, sem matrícula, até o Marco M-08; Deste, segue por linha seca e reta com azimute de 336°46'13" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 006 da nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Cristian Marcello da Costa matriculado sob o nº 33.760, até o marco M-09; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 334°37'59" e distância de 16,00 metros, confrontando com o lote nº 005 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de MARCOS IMÓVEIS LTDA, matrícula sob o nº 33.759, até o marco M-10; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 355°03'38" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 004 da quadra nº 0013 do Loteamento Roma Residencial de propriedade de MARCOS IMÓVEIS LTDA, sem matrícula, até o marco M-11; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 353°27'10" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 003 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade da MASCOR IMÓVEIS LTDA, sem matrícula, até o marco M-12; Deste segue por linha seca e reta com o azimute de 354°59'26" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 002 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Diante Maris Grutzmann Hurner, matrícula sob o nº 33.756, até o marco M-13; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 352°57'28" e distância de 21,00 metros, confrontando com o lote nº 001 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Cesar Scotton, matrícula sob o nº 38.115, até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro" tudo conforme MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA elaborados pelo Técnico em Agrimensura Álvaro Brochado Fortes - CREA PR-1146/TD1 8. De sua vez, como já referido, os autores ocupam o imóvel há mais de 38 (trinta e oito) anos. Por conseguinte, quando a empresa MASCOR IMÓVEIS loteou a área e fez a doação ao Município, a usucapião extraordinária já estava plenamente consumada. 9. De modo que a posse em referência é mantida pelos autores com ânimo de dono e de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição desde 1981 até a presente data. 10. Ficam demonstrados, destarte, os requisitos necessários para a aquisição da propriedade por usucapião, com a presença da continuidade e a tranquilidade da posse, isto é, a mesma atravessou esse decurso de tempo de mais de 30 (trinta) anos sem a menor ou mais leve contestação e o autor cultivava e usufruiu o imóvel como seu. Diante do exposto e por tudo o mais que poderá ser suprido por Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos legais antes especificados, requer: a) Preliminarmente, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil; b) Cumprindo o disposto no artigo 319, inciso VII do CPC, os autores manifestam o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação. c) A citação do requerido no endereço preambularmente declinado, a fim de que apresente resposta, advertindo-o dos efeitos da revelia; d) A citação pessoal dos confinantes: 1) CESAR SCOTTON e sua mulher, se casado for, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Pierozan, 729, Cascavel, Paraná; 2) DIANE MARIS GRUTZMANN HUBNER e seu marido se casada for, residente e domiciliada na Rua Jiboia, 38, Cascavel, Paraná; 3) MASCOR IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 4759 Sala 01, Cascavel, Paraná; 4) CRISTIAN MARCELLO DA COSTA e sua esposa se casado for, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 18, Cascavel, Paraná; 5) KARLA DALLA LANA e seu marido se casada for, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 16, Cascavel, Paraná; 6) MARCOS ANDREY DAMELTO e sua esposa se casado for, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 12, Cascavel, Paraná; 7) GISELE RUARO e seu marido se casada for, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 06, Cascavel, Paraná; e) A citação, por edital, dos eventuais terceiros interessados, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso III do art. 257 do CPC; f) A intimação, por via postal, dos representantes legais das Fazendas Públicas da União e do Estado do Paraná para que, se for o caso, manifestem interesse na causa (na hipótese não há se falar em intimação do Município de Cascavel, para esse fim, tendo em conta que ele é réu na presente ação). g) Intimação do Ministério Público para a necessária intervenção no processo; h) Deferimento da produção de todas as provas em direito admitidas e que forem necessárias para a melhor instrução do feito, especificando a testemunhal cujo rol será oportunamente apresentado e, se for o caso, a pericial; i) Ao final, requer a procedência do pedido para o fim de que seja declarado o domínio do imóvel objeto da matrícula 33.765 do Segundo Registro de Imóveis de Cascavel/PR, Lote 11-UP, com área de 10.019,72m², da quadra 13, do Loteamento Roma, situado na cidade de Cascavel/PR em favor dos autores, com a transcrição/registo da sentença, mediante mandado no aludido registro de imóveis; j) Condenação do réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). " Para ciência do(s) requerido(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: " **DECISÃO** Vistos... Estando presentes dos requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, recebo a petição inicial e emendas 1. apresentadas nos eventos 19 e 42. 2. **Cite-se** aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do CPC[1]. 3. **Citem-se** pessoalmente os confinantes do referido imóvel. 4. **Por edital**, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, I do CPC[2]). 5. **Intimem-se** para manifestar interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Após o decurso do prazo para manifestação das partes, interessados e das Fazendas Públicas, abra-se vista ao Ministério Público. 7. Finalmente, considerando a documentação anexada ao evento 42, **DEFIRO** a gratuidade processual objetivada, nos termos do artigo 98[3], do CPC/2015. **Anote-se**. 8. Demais diligências necessárias. Cascavel/PR, datado digitalmente. - **Eduardo Villa Coimbra Campos Juiz de Direito** ". Ciente de que, querendo, poderá(ão) contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação

do contido no artigo 344 do CPC, a seguir transcrito: **Art. 344.** Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **"Ciente(s), além disso, que será nomeado curador especial em caso de revelia.** O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Carmem Solange Wachholz, Técnica Judiciária, matrícula nº 50.355, o digitei. Cascavel, 21 de agosto de 2020.
NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

Prazo: 30 (trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, se processam os autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR sob n.º **0024087-38.2020.8.16.0021** em que MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR move em face de NAURANE BURYÇA RAMOS. O presente Edital tem a finalidade de CITAÇÃO dos eventuais réus incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 554 c/c 564 do NCPC, do teor da presente ação para, querendo, contestarem a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC). Segue resumo da petição inicial: **"MUNICÍPIO DE CASCAVEL promoveu Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em desfavor de NAURANE MAZIERO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.962.723-3 SSP/PR, podendo ser localizada na Avenida Rocha Pombo nº 3000, Lago Municipal, Cascavel, Paraná ou Rua Santa Catarina nº 2284, centro, Cascavel, Paraná e QUALQUER PESSOA DO POVO, que tenha invadido clandestinamente o imóvel de propriedade do Município, a seguir descritos pelos seguintes fatos: nos termos do PA - Protocolo Administrativo nº 91726/2019, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário solicita o ajustamento de ação de reintegração de posse, da área descrita na matrícula nº 27.298 2º CRI (cópia anexa), Quadra 0416, Lote 0018, Rua Santa Catarina nº 2284, Bairro Centro, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Conforme informações contidas no PA nº 91726/2019 (cópia anexa), houve denúncia anônima da existência de uma floricultura no local. Em visita in loco, a Divisão de Patrimônio verificou que o imóvel está sendo utilizado pela requerida, como espaço de floricultura, conforme fotos anexas (fl. 04-07 do PA). A desocupação de tal imóvel e demolição das estruturas edificadas, faz-se necessária, eis que trata-se de área de preservação permanente. Considerando a ocupação irregular de área de sua propriedade, o Município de Cascavel, expediu notificação extrajudicial para desocupação voluntária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (fl. 09 PA- cópia anexa). É de conhecimento do autor que há mais ocupantes no imóvel em questão, não sendo possível identificar o nome destes, justificando-se a propositura da ação contra Qualquer Pessoa do Povo que tenha invadido clandestinamente o imóvel do Município, além da requerida nominada. Apesar de ter recebido a Notificação Extrajudicial em 22.01.2020, a requerida não desocupou o imóvel (conforme verificação in loco, em 03.06.2020 - documento fl. 12 do PA- cópia anexa). O imóvel ocupado pela requerida é de propriedade do Município de Cascavel, conforme matrícula nº 27.298, do 2º Ofício de Registro de Imóveis (cópia anexa). Assim, diante do esbulho possessório praticado pelo Requeridos, em imóvel de propriedade do Município de Cascavel e, da permanência destes no local, mesmo após notificados para deixar a área, o Requerente necessita do amparo jurisdicional, para assegurar o seu direito de proprietário da área de domínio invadida e o efetivo exercício das suas atribuições, para garantir o uso daquele imóvel, para o fim a que foi destinado, pois o Município de Cascavel, foi privado da posse, clandestinamente. A ação de reintegração é remédio legal destinado à recuperação da posse de que o possuidor foi privado pelo ato do esbulhador e encontra-se disciplinado no artigo 1210 do Código Civil e artigo 560 e seguintes do Código de Processo Civil. Através dos documentos ora juntados, verifica-se que o requerente cumpriu todos os requisitos autorizadores da reintegração de posse. A propriedade do Autor está devidamente comprovada nos documentos que acompanham a inicial. O esbulho sofrido está devidamente caracterizado, pelos fatos acima narrados. Além do que, tratando-se de bem público, a invasão é mera detenção, que configura mera tolerância do Poder Público, pois a área invadida é de domínio público. E, ainda, a conduta dos requeridos ofende o disposto no artigo 99, inciso III, do Código Civil. Tratando-se de área de domínio público, fica vinculado ao Poder Público por relação de domínio, sujeito à sua administração e proteção. E como é sabido, sobre bem público o particular não pode exercer posse, porque é inalienável (art. 100, do Código Civil) e insuscetível de usucapião (art. 193, par. terceiro, e 191, parágrafo único, ambos da Constituição Federal). **DOS PEDIDOS** Diante do exposto, requer: a) a concessão da medida liminar inaudita altera pars, com a consequente expedição do mandado de reintegração de posse, a fim de que a parte requerente seja imediatamente reintegrada na posse do imóvel (matrícula 27.298, do 2º CRI), nos termos do artigo 562, do Código de Processo Civil, com autorização para utilização de força policial, caso necessário e autorização para desfazimento de construções; b) seja determinada a citação dos requeridos, para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; c) a aplicação de uma pena pecuniária diária aos esbulhadores, arbitrada por Vossa Excelência, caso protelem a restituição do citado bem imóvel; d) a cominação de uma pena aos requeridos para o caso de nova turbação ou esbulho; e) o prosseguimento do processo até final sentença, com o julgamento procedente do pedido de reintegração de posse e autorização para**

demolição das construções realizadas no imóvel; f) a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais, despesas, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme o princípio da sucumbência; g) a condenação dos Requeridos ao ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente e patrimônio público, eventualmente constatados após a desocupação do imóvel e, em todos os dispêndios financeiros necessários para a desocupação da área e o desfazimento de construções; h) a intimação de ocupantes indeterminados, por edital, para que desocupem o local, sob as penas da lei; i) acolher toda a produção de provas em direito admitidas, além dos documentos anexos, provas testemunhais, documentais, periciais, depoimento pessoal dos requeridos, dentre outros. Atribui à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)". O(a,s) interessado(a,s) está(ão) ciente(s) de que foi concedido o pedido nos termos da decisão transcrita a seguir: **"DECISÃO** Vistos... **1. MUNICÍPIO DE CASCAVEL** ajuizou "Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar" em face de **NAURANE MAZIERO**, alegando, em síntese, que: é legítimo proprietário do imóvel descrito na "matrícula nº 27.298 2º CRI (cópia anexa), Quadra 0416, Lote 0018, Rua Santa Catarina nº 2284, Bairro Centro"; notificou a ocupante para que desocupasse o bem; contudo, a ré permaneceu inerte. Em sede liminar, requereu a reintegração na posse do bem. Ao final, postulou pela procedência da demanda com a confirmação do pleito liminar, além da "autorização para demolição das construções realizadas no imóvel". Juntou documentos (eventos 1.2/1.3). É o breve relato do necessário. **DECIDO. 2.** A ação de reintegração é remédio legal destinado à recuperação da posse de que o possuidor foi privado pelo ato do esbulhador. A matéria encontra-se disciplinada no artigo 1.210 do Código Civil e artigo 560 do Código de Processo Civil de 2015, in verbis: "Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência eminente, se tiver justo receio de ser molestado." "Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho." Para a concessão da medida pretendida, necessário provar (artigo 561, CPC/2015): a) a posse anterior; b) a turbação ou esbulho; c) a data da turbação ou esbulho (menos de ano e dia); d) a perda da posse. Entretanto, há que se considerar no presente caso que o imóvel em questão é de propriedade do uadra 416, Lote 0018, Município, uma vez que corresponde à Q Loteamento Centro, conforme esclarecimentos prestados no Processo Administrativo nº. 91726/2019 (eventos 1.3), de modo que resta afastada a exigência prevista no artigo 558, caput, do CPC/2015 (artigo 924, CPC/1973), para o processamento pelo rito especial. Frise-se que, em se tratando de bem público, estamos diante de uma situação de mera detenção. Nesse sentido, decidiu o E. Tribunal de Justiça do Paraná: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. DATA DO ESBULHO. IRRELEVÂNCIA. ART. 924 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE POSSE SOBRE BEM PÚBLICO. MERA DETENÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 1.208 DO CC. LIMINAR. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESOCUPAÇÃO DO BEM. INOBSERVÂNCIA PELO AGRAVANTE. CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO. POSSE NOVA COMPROVADA. Descabe análise a respeito do tempo de "posse" do detentor, pois, havendo mera detenção, não há cogitar de "posse velha" (artigo 924 do Código de Processo Civil) a inviabilizar a reintegração liminar em bem imóvel pertencente a órgão público (STJ, REsp. nº 888417/GO. Rel.Min. Luis Felipe Salomão - Quarta Turma. j. 07/06/2011). Outrossim, mesmo que não fosse o caso de se aplicar o entendimento supra, na hipótese, a concessão da liminar seria perfeitamente possível ante à comprovação da posse nova, nos termos do art. 924 do CPC. Isto porque a notificação do agravado para desocupação do imóvel ocorreu em 22/09/2014, o que prova que o esbulho se iniciou em menos de um ano e um dia, retroagindo da data do ajuizamento da demanda. ponderante nos Tribunais pátrios, uma vez que, no caso, o Município comprovou a propriedade sobre o bem, o que é suficiente para conferir a reintegração da posse liminarmente. Recurso provido." (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1404557-9 - Arapongas - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - - J. 02.12.2015). (grifei) A par disso, ao exame do texto legal, constata-se que, na espécie, tais requisitos se encontram presentes. Da prova documental acostada aos eventos 1.2/1.3, verifica-se lastro probatório suficiente para concessão do pleito liminar (artigo 561 do Código de Processo Civil de 2015), uma vez que tanto a posse quanto o esbulho se extraem da documentação apresentada com a exordial (cf. notificação extrajudicial para desocupação do imóvel - evento 1.3, fl. 09). Lembre-se que a cognição, nesta etapa, é superficial, não devendo o magistrado exigir prova cabal (cf. Adroaldo Furtado Fabrício, Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. VIII, Tomo III, Ed. Forense, 2001. p. 457), sob pena de retirar consistência de previsão legal que permite a tutela do bem buscado já ao início do processo. Destaque-se, por fim, apenas para fins de esclarecimento, que a medida não é irreversível, nos termos do artigo 300, §3º[1], do CPC/2015, visto que, na hipótese de eventual improcedência do pedido, a posse será restituída à parte requerida. **3.** Posto isso, com fulcro nos artigos 1.210 do Código Civil e artigo 562[2] do Código de Processo Civil, **DEFIRO a liminar de reintegração de posse do imóvel indicado na inicial**, devendo ser ressalvado, contudo, o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a desocupação voluntária. Registre-se que o elastecimento do prazo para desocupação normalmente concedido por este juízo em demandas como a presente (60 dias) justifica-se por conta das medidas necessárias à prevenção da pandemia do COVID-19, somada à orientação do Ministério da Saúde de recolhimento domiciliar às disposições do Decreto nº 172/2020 do E. Tribunal de Justiça do Paraná, que suspendeu o "cumprimento de ordens de reintegração de posse por invasões coletivas ocorridas anteriormente à expedição deste Decreto, no período de 16/03/2020 a 30/04/2020", sendo possível que tal prazo seja estendido pela E. Corte de Justiça. Para o caso de decurso do prazo para desocupação voluntária, desde logo, arbitro multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - do que deverá ser previamente cientificado(o)s o(s) ocupante(s). **Expeça-se o competente mandado****

de reintegração na posse do bem imóvel matriculado sob o nº 27.298, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, com prazo de 120 (cento e vinte dias) para desocupação voluntária. 4. **Autorizo**, desde logo, reforço policial para cumprimento da ordem, se necessário for, mediante ofício a ser apresentado ao Comando da Polícia Militar local, devendo ser tomadas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos envolvidos. 5. Nos termos do artigo 554[3]c/564[4]do CPC/2015, considerando a potencial pluralidade de réus, cite(m)-se pessoalmente os ocupantes por oficial de justiça, e por edital os demais para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia (artigo 344[5] do CPC/2015). Postergo a designação da audiência prevista no artigo 334 do CPC/2015 para momento oportuno, seja porque a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, inclusive em âmbito extrajudicial, seja porque as circunstâncias da ação demonstram ser improvável sua obtenção. 6. Vindo a contestação, intime-se o requerente para replicar, em 15 (quinze) dias (artigos 350 e 351 do CPC/2015), ciente de que eventual irregularidade ou vício sanável apontado deverá ser corrigido no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 352 do CPC/2015). 7. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao interesse no feito. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Cascavel/PR, datado digitalmente. - **EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum Local. Eu, _____ Carmem Solange Wachholz, Técnica Judiciária, o digitei. Cascavel, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 0057/2020 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2019 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 14 de setembro do ano 2019 às 10h05min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.hkleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 de julho do ano 2019 às 10h05min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica (on-line através do site do leiloeiro www.hkleiloes.com.br).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0005716-14.2014.8.16.0190- Execução Fiscal

EXEQUENTE Município de Maringá/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)

Adv. Exequente: PAULA CRISTINA DA SILVA DIAS (OAB/PR 38127)

Endereço Exequente AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701- CENTRO - MARINGÁ/PR

EXECUTADO (a): ADELIDES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 80.853.039/0001-90)

Endereço Executado (a) AVENIDA HERVAL, 286 - ZONA 01, MARINGÁ/PR

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos da Executada

Penhora realizada - 03/12/2019 (MOV. 58.2)

Débito Primitivo R\$ 1.475,05 - 20/11/2014 (MOV. 1.2)

DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 3.028,88 - em 19 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: CALÇA F. PETROL LY BOYSH SK; CALÇA ZD DXT J&COMPANY; CALÇA WHT J&COMPANY; CALÇA ZDA J&COMPANY; CALÇA FEMININA 98% ALGODÃO E CALÇA UD ERX J&COMPANY.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.754,61 - em 03 de dezembro de 2019.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.754,61 - em 03 de dezembro de 2019.

VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 1.377,30.

ÔNUS: NADA REGISTRADO.

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 653. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/

praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação: ADELIDES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAULA CRISTINA DA SILVA DIAS.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (l), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

7. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

8. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou identificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

9. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

10. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.hkleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA2ª VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTA FELICIDADE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADEVia Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 19/2020EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS DE RODRIGO ALEJANDRO SÁEZ
DURÁN

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0015305-02.2015.8.16.0188**, de **Ação de Reconhecimento de Paternidade**, proposta por L.P.F. em face de C.S.R. representada por M.C.R.A. e herdeiros de RODRIGO ALEJANDRO SAÉS DURÁN, de que por intermédio do presente, ficam os herdeiros de Rodrigo Alejandro Saés Durán, atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADOS para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 24 de agosto de 2020.

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADEVia Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 21/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE TATIANE SOUZA DOS SANTOS

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0002638-25.2017.8.16.0184**, de **Ação de Guarda, Visitas e Alimentos**, proposta por K.V.F e Y.B.S representados por E.V.F, em face de Tatiane de Souza dos Santos e Alex Sandro Bittencourt da Silva, de que por intermédio do presente, fica a requerida **TATIANE DE SOUZA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 24 de agosto de 2020.

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADEVia Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 20/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO MEIRA ROCHA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0017304-19.2017.8.16.0188**, de **Ação de Dissolução de União Estável com Partilha de Bens**, proposta por C.A. em face de Rodrigo Meira Rocha, de que por intermédio do presente, fica o requerido **RODRIGO MEIRA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 24 de agosto de 2020.

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GUSTAVO DE
ANDRADE TABORDA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008465-17.2018.8.16.0011**

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GUSTAVO DE ANDRADE TABORDA, RG 135172588 SSP/PR, CPF 096.788.999-57, Nome do Pai: JOEL TABORDA, Nome da Mãe: MARGARETE DE ANDRADE TABORDA, nascido em 29/11/1995, natural de CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008465-17.2018.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **129 Violência Doméstica I** pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 25 de agosto de 2020 às 14:06:59. Eu, Técnico Judiciário, que digite.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de USUCAPIÃO acima nominada, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por PEDRINA BORGES (CPF/CNPJ: 393.457.859-49) representado(a) por MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT (CPF/CNPJ: 500.108.409-15) PEDRO ISAIAS BORGES (RG: 71669530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 734.543.549-00) representado(a) por MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT (CPF/CNPJ: 500.108.409-15) domiciliado nesta Capital, em face de Colonizadora Nacional LTDA (CPF/CNPJ:

76.539.865/0001-92), referente ao imóvel está situado à Rua Augusto Mocelin 28, Santa Felicidade, nesta cidade, com área de 254,12 m², edificação em alvenaria de 91,35 m² e uma edificação em madeira de 15,07 m², com perímetro total de 64,51 metros, certa e delimitada por muros paredes, com frente para a Rua Augusto Mocelin, confrontando pelos lados fundos com osimóveis de titularidade de WAGNER BATISTA DO PRADO, ROMARIO VIDAL E JOÃO PEREIRA ALMEIDA, conforme memorial descritivo., ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(e)s, de conformidade com os artigos 335 e 344 do CPC. Curitiba, 21 de agosto de 2020 às 22:58:22. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 13395, em que é requerente ELIETE MARIA DE ANDRADE, sendo declarada por sentença a curatela de RAMON ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1987, natural de São Paulo/SP, filho de Joaquim Bernardo de Souza e Eliete Maria de Andrade, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de ataxia cerebelar de início precoce CID 10 n° 611.1 e retardo mental moderado CID 10 n° F71 sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELIETE MARIA DE ANDRADE, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e negocial compras vendas e trocas rotineiras- compras vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante, autorização judicial. com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS. administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 21/03/2019.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JORGINA ANTONIA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA CITADA A EXECUTADA JORGINA ANTONIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de mov. 159.2, o seguinte: "A executada é legítima proprietária e possuidora do imóvel constituído pelo apartamento nº 12 do bloco 15 do Condomínio Conjunto Parque Iguazu I, conforme Registro R-4 e R-5 da matrícula 188854 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba - PR, e nesta condição está obrigada a contribuir com o rateio das despesas condominiais. Ocorre que a executada não vem cumprindo com suas obrigações condominiais, estando em débito com as taxas condominiais vencidas de 10/08/2015 a 10/03/2017, estando ainda inadimplente com as parcelas do acordo firmado no dia 09/07/2015 (doc. Anexo), vencidas e não pagas nas datas de 09/08/2015 e 09/09/2015. O montante devido pela Executada, até 16/03/2017, incluindo custas extrajudiciais, perfazia o valor de R\$ 7.437,36 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). Na forma do art. 829 e 323 do CPC, requer-se a citação da executada para pagamento do valor deduzido na inicial devidamente atualizado, acrescido das taxas condominiais vencidas no curso da execução, acrescidas da multa de 2%, correção monetária e juros de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada parcela, além das despesas processuais, no prazo de 03 dias sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem

para pagamento, bem como o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito atualizado." Despacho de mov. 147.1, a seguir: "1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Executada, mas todas foram ineficazes. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCP, defiro a citação por edital da Executada, assinalando-se o prazo de 30 dias, devendo conter os requisitos do art. 257 do referido diploma. Fica dispensada a publicação do edital em jornal local, visto que ausente a hipótese do art. 257, parágrafo único, NCP. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCP, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente, querendo, embargos no prazo de 15 dias. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 18 de junho de 2020. Victor Schmidt Figueira dos Santos Magistrado" FICA CITADA A EXECUTADA JORGINA ANTONIA DA SILVA, através do presente edital, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, e independentemente da penhora, depósito ou caução, poder opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua primeira publicação, sob pena de não o fazendo serem arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do crédito. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA E OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA CITADA A REQUERIDA TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA E OS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de mov. 128.2 a seguir: "MARIA BENVINDA PEREIRA, residente e domiciliada na rua Pastor Carlos Frank, 128, Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.730-340, ajuizou Ação de Usucapião Extraordinário em face de TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA, cujo objeto é a propriedade do imóvel LOCALIZADO NA RUA PASTOR CARLOS FRANK, 128, BOQUEIRÃO, CURITIBA - PR, CEP 81.730-340, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 56.3.0036.0330.00-3, INDICAÇÃO FISCAL nº 88-150-031.000- 0, LOTE 29-B, DA QUADRA 333, DA PLANTA FAZENDA BOQUEIRÃO, COM ÁREA TOTAL DE 391,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), o referido imóvel é um lote de esquina com a rua Doutor Laurindo Abelardo de Brito, lado par, formato regular, assim descrito: de quem da rua olha o imóvel, frente do lote com 15,00 metros confronta com a rua Pastor Carlos Frank; lado direito do lote com 26,10 metros confronta com a rua Doutor Laurindo Abelardo de Brito; fundos do lote com 15,00 metros confronta com o lote fiscal 88.150.030; esquerda do lote com 26,10 metros confronta com o lote fiscal 88.150.028, perfazendo uma área total de 391,00 m², CONTENDO 2 (duas) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA COM ÁREA TOTAL DE 143,15 m². O imóvel em questão ainda não possui uma matrícula individualizada, encontrando-se atualmente vinculado ao registro "mãe" (loteamento denominado Fazenda Boqueirão). A requerente exerce a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da usucapião desde 1982 (há mais de 30 anos), quando edificou no imóvel a sua residência, efetuando os pagamentos de água (Sanepar), luz (Copel) e IPTU, conforme demonstra os documentos anexados, somando-se a isso as declarações dos confinantes anexadas no processo. Assim, demonstrando seu animus domini e, considerando que transcorreu o lapso temporal necessário para a aquisição da propriedade por via da usucapião, a requerente pugna: 1) pela concessão dos benefícios da justiça gratuita; 2) citação da Territorial Boqueirão Ltda, para que, querendo, conteste a presente no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; 3) citação dos confinantes do referido imóvel para, querendo, apresentem oposição; 4) reconhecimento da prescrição aquisitiva; 5) intimação do Ilustre representante do Ministério Público; 6) intimação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; 7) pela procedência da ação, para declarar por sentença o domínio do imóvel usucapiendo, com a expedição do competente mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis competente desta Comarca, para que o mesmo proceda a abertura de matrícula do referido imóvel em nome da requerente; 8) produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de documentos e oitiva de testemunhas. À causa foi atribuído o valor de R\$ 160.700,00 (cento e sessenta mil e setecentos reais). Agostinho Penteado Setti da Rocha OAB/PR 26.829." Despacho de mov. 90.1, a seguir: "Na petição de mov. 87.1, pugna a parte Requerente pela citação da Requerida TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA pela via editalícia. DECIDO. A citação por edital é regulada pelo artigo 256 do Código de Processo Civil, que elenca as circunstâncias autorizadoras para o seu deferimento: "Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos".

Sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. PLEITO PARA DECLARAR A VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. PRECARIIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL QUE EXIGE TENTATIVAS ANTERIORES DE CITAÇÃO. 1. "A citação é o ato de comunicação responsável pela transformação da estrutura do processo, até então linear - integrado por apenas dois sujeitos, autor e Juiz - em triangular, constituindo pressuposto de eficácia de formação do processo em relação ao réu, bem como requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem, nos termos dos arts.214 e 263 do CPC. A utilização da via editalícia, espécie de citação presumida, só cabe em hipóteses excepcionais, expressamente enumeradas no art. 231 do CPC e, ainda assim, após criteriosa análise, pelo julgador, dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligências" (REsp 1280855/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 09/10/2012). 2. Recurso conhecido e provido em parte. (TJPR - 12ª C.Cível - AC - 1616527-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - Unânime - J. 03.05.2017). GRIFEI. Da análise dos autos, nota-se que até o presente momento a parte Requerente não promoveu diligências junto aos órgãos conveniados no intuito de localizar o representante legal da empresa Requerida, motivo pelo qual indefiro o pedido de mov. 87.1. Outrossim, constata-se que a Requerida se cuida de pessoa jurídica. O artigo 248, §2º prevê que "sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, funcionário responsável pelo recebimento de correspondências". Assim, determino, de ofício, a consulta de endereços da parte Requerida, via BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, PORTALJUD, CHAVE-COPEL e SIEL, tanto no nome da empresa, quanto no nome do seu representante legal. Certificada a realização das buscas, intime-se a parte Requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Adiante, ante o contido na certidão de confrontantes do imóvel usucapiendo acostada à mov. 87.2, intime-se a parte Autora para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço para citação do confinante WANTUIL TIGONI. Indicado, citem-se o confrontante e sua/seu cônjuge (se houver). Dado a minuta juntada à mov. 86.2, expeça-se o edital de citação de terceiros interessados. Em tempo, ante a apresentação do levantamento topográfico à mov. 89.2, abra-se vista ao Município de Curitiba. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 5 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADA A REQUERIDA TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA E OS TERCEIROS INTERESSADOS, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alega a autora em mov. 51.2, em minuta, o seguinte: "EUGENIO SENETRA inscrito no CPF 632.066.179-87 e sua esposa Marcia Martins dos Santos Senetra, CPF 035.883.089-38 em AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINARIA, funda da no art. 1.238, do Código Civil Brasileiro, declararam sob provas e documentos que anexam ao processo, que são detentores da posse mansa e pacífica pelo período de 20 (vinte) anos ininterruptos do imóvel sob matrícula nº 16.882, no Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, 4ª Circunscrição, a rua Marechal Deodoro 869, 1º andar conjunto 101 e 102, Centro CEP 80010-010, com as seguintes medidas e confrontações: LOTE DE TERRENO sob nº 425 (quatrocentos e vinte e cinco) da Quadra nº 24 (vinte e quatro) da planta Vila José Pinto, desta Capital, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Imaculada Conceição, nº 379, por igual metragem na linha de fundos, onde confronta com o imóvel localizado a Rua Felipe Camarão, nº 294-A, de indicação fiscal nº 24-050-11000, tendo extensão de 45,00 m. da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com imóvel localizado à Rua Imaculada Conceição, nº 393-A, de indicação fiscal nº 24-050-21.000, e pelo lado esquerdo com imóvel localizado a Rua Imaculada Conceição nº 365, de indicação fiscal nº 24-050- 23.000; com a área total de 540 m2., sem benfeitorias, cadastrado pela indicação Fiscal Municipal sob nº 24-050.22.000, devidamente MATRICULADO SOB Nº 16882 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR., o qual figuram como titulares no registro: EULOGIO GULIAS IGLESIAS, CPF 090.710.328-68; FELIX GULIAS IGLESIAS, CPF 104.539.898-53, casado com Maria da Gloria Rodrigues Gulias; ELISCO GULIAS IGLESIAS, RG 35.128.816, casado com Maria de La Encina Valensuela Simon; MANUEL GULIAS IGLESIAS, RG 41.157.769, casado com PURIFICACION SANCHES SEOANE; ADELINA MARTINEZ REY, RG 920.820- PR, casada com JOSÉ DAPENHA REY, CPF 008.626.499-00; MARIA GARCIA IGLESIAS, RG 35.183.447; Encontram-se atualmente com os extremantes Lindeiros conforme certidão da Prefeitura Municipal de Curitiba, PR: Frente Rua

Imaculada Conceição; Fundos: Ademar Euclides Monteiro; Lado Direito: Mitra da Arquidiocese de Curitiba; Lado esquerdo: Cesar Skroski; Ocupam o imóvel com "animus domini", onde efetuaram benfeitorias e construções comerciais, com ciência e de conhecimento dos demais vizinhos; Requerem judicialmente seja deferido o título de propriedade por meio da Usucapião Judicial, ao qual o digno juízo defira a aquisição pelo instrumento legal da Usucapião Extraordinário, em favor dos autores" Despacho de mov. 38.1: "Acolho os documentos trazidos às mov. 36.2 a 36.10. CITEM-SE os Requeridos, bem como os confrontantes indicados na declaração de mov. 17.4, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a dispensa da citação do confinante CESAR SKROSKI, em vista da declaração com firma reconhecida em Cartório acostada à mov. 1.16, penúltima página. Ainda, CITEM-SE os terceiros interessados acerca dos termos da demanda e para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, por edital, com prazo de vinte dias, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE a União o Estado, o Município para que informem se possuem interesse na causa. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 5 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito". FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es), prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO LITISDENUNCIADO WELLINGTON MOURA FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA CITADO O LITISDENUNCIADO WELLINGTON MOURA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em resumo da petição inicial de mov. 260.2 a seguir: "Na qualidade de seguradora da empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA (apólice n. 2521100163), a autora TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. efetuou àquela, em 08/11/2013, o pagamento da quantia de R\$ 117.955,52 (cento e dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à indenização pelo perecimento de carga composta por "880 volumes de móveis residenciais, com peso total de 27.816kg), conforme notas fiscais de conhecimento de transporte anexos a esta petição inicial". A empresa Ré RAC TRANSPORTES LTDA foi contratada pela empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA para realizar o transporte da carga, utilizando-se para tanto do conjunto transportador de placas MSO-2555 e carreta HBN-6621, conduzido pelo motorista WELLINGTON MOURA FERREIRA. De acordo com o Boletim de Ocorrência nº 8306426, lavrado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na data de 07/09/2013, durante o trajeto rodoviário, o veículo transportador da Ré ao trafegar pela rodovia BR 381, altura do km 387, município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, invadir a contramão da rodovia e tombou na curva. Com o tombamento do veículo, a carga ficou dispersa as margens da rodovia, apresentando avarias generalizadas por rasgos sujidade, arranhadura, amassamento, quebra e falta em razão do saque realizado populares da Região. Sendo a carga composta por móveis, houve a decretação de perda total, sendo constatada a falta de 653 peças, que foram saqueadas. Sendo que o perecimento da carga se deu em decorrência de acidente automobilístico envolvendo. Diante do ocorrido, a Autora pugna pela procedência do pedido, para o fim de que seja a Ré condenada ao pagamento da quantia indenizada de R\$ 117.955,52 (cento e dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizada a partir do efetivo pagamento (satisfação do crédito principal - 08/11/2013) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Citada, a empresa Ré apresentou contestação (MOV. 41), na qual requereu a denunciação da lide a WELLINGTON MOURA FERREIRA, motorista que conduziu o conjunto transportador por ocasião da colisão, o que foi deferido na decisão de MOV. 60.1. Esgotadas as tentativas de citação pessoal do litisdenunciado (MOV. 160, 213 e 231), foi deferida a citação por edital (MOV. 246.1)." Despacho de mov. 246.1, a seguir: "1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação pessoal do litisdenunciado WELLINGTON LOURA FERREIRA, mas todas foram ineficazes, valendo conferir, a esse respeito, os movs. 160, 213 e 231. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, defiro a citação por edital, assinalando-se o prazo de 30 dias. 1.1. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do citando, desde já, com fulcro no art. 72, II, CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do CPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que deverá apresentar contestação no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Curitiba-PR, datado eletronicamente. (FBG) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA CITADO O LITISDENUNCIADO WELLINGTON MOURA FERREIRA, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0002628-11.2018.8.16.0001, que tem como Requerente SUELI DO RÓCIO RIBAS DOS SANTOS, e como Requerido JULIANO FERREIRA DOS SANTOS, em razão da sentença proferida no movimento 91.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a total interdição do requerido/incapaz JULIANO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 22/07/1951, natural de Palmeira/PR, filho de Argemiro Ferreira dos Santos e Nair Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1.156.501-8 e inscrito no CPF/MF nº 183.664.659-34, Certidão de Casamento n. 1871, livro B-6, fls. 160, lavrada pelo Cartório Distrital do Bacacheri da Comarca de Curitiba-Pr, residente e domiciliado na Rua Caetano Granato, 175, Curitiba PR, CEP. 82.120-420, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua esposa, Sra. SUELI DO RÓCIO RIBAS DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, idosa, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 493.183-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 085.374.459-91, residente e domiciliada na Rua Caetano Granato, 175 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.120-420, a qual passará a representar o Interditado em todos os atos da sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2020, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Substituto. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto - assinado digitalmente

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0028425-21.2016.8.16.0013 RÉU: EWERTON GOMES FERREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré EWERTON GOMES FERREIRA, residente no(a) ELVIRA MORO FUGIATTO, 38 CASA - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.065-420, (filiação: Nome da Mãe: Claudiana da Silva Gomes Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA DA SILVA - nascido em: Peixoto de Azevedo/MT ,na data de 15/04/1997) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0028425-21.2016.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.**

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0003510-68.2017.8.16.0013 RÉU: João Carlos Molina PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu João Carlos Molina, residente no(a) Rua Roberto Hauer, 41 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610-180 - Telefone: (41) 3575-1120, (filiação: Nome da Mãe: LEONICE CUSTÓDIO MOLINA Nome do Pai: BARTOLOMEU GARCIA MOLINA - nascido em: ALTONIA/PR ,na data de 26/02/1973) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0003510-68.2017.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.**

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0003510-68.2017.8.16.0013 RÉU: Jose Carlos Molina PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Jose Carlos Molina, residente no(a) Rua Roberto Hauer, 41 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610-180, (filiação: Nome da Mãe: LEONICE CUSTODIO MOLINA Nome do Pai: BARTOLOMEU GARCIA MOLINA - nascido em: ALTONIA/PR ,na data de 25/10/1974) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0003510-68.2017.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.**

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0003037-19.2016.8.16.0013 RÉU: VALDECIR KROCHISKI DE ANDRADE
 PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VALDECIR KROCHISKI DE ANDRADE, residente no(a) Rua Manoel Hygino dos Santos, 78 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-230, (filiação: Nome da Mãe: MARIA ROSANA KROCHISKI SALES Nome do Pai: VALDEMIR ANTUNES DE ANDRADE - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 30/11/1997) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo** (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0003037-19.2016.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0031457-97.2017.8.16.0013 RÉU: TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES
 PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES, residente no(a) Rua Felinto Bento Vianna, 94 sobrado 1 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 81.070-300, (filiação: Nome da Mãe: IRACEMA REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES Nome do Pai: ANTONIO RODRIGUES - nascido em: BARRACAO/PR ,na data de 20/05/1989) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo** (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0031457-97.2017.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 25 de agosto de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

12ª VARA CÍVEL**Editais Gerais**

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem

conhecimento, que, neste Juízo, processaram-se os autos de **INTERDIÇÃO nº 0010477-37.2018.8.16.0194**, no qual foi declarada por sentença a interdição de **DEBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA**, brasileira, nascida em 19.03.1986, filha de Raimundo Nonato da Cunha e Alice de Almeida e Silva da Cunha, residente nesta Capital, portadora de Síndrome de Down, Retardo Mental Moderado e Transtornos do Humor (CID 10 F 71.1 e F 39), sendo-lhe nomeadas curadoras **DENISE DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA** e **DEISE DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA**. Observe-se que a interditada é incapaz de exercer, por si só e sem assistência, os atos ordinários da vida civil, sendo que se vislumbra a incapacidade da interditada para prática de atos patrimoniais, inclusive de mera administração. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu, Karen Letícia Borges Domingues, Analista Judiciária, o digitei e assinei eletronicamente, autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2019 deste Juízo.

15ª VARA CÍVEL**Editais Gerais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de **Procedimento Sumário sob nº 0005547-17.2011.8.16.0001** (PROJUDI), em que é (são) requerente(s) **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.**, e requerida **LUANA GOMES DE MORAIS**, e que por este **CITA LUANA GOMES DE MORAIS** para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de:

Síntese da Inicial: "A Requerente alega que a Requerida deixou de pagar as 5 (cinco) mensalidades do primeiro semestre de 2006, de fevereiro a junho de 2006, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, totalizando R\$ 5.157,02 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos), valor atualizado até 02/02/2011. Esgotadas e frustradas as tentativas de recebimento do valor mencionado não alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 (despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo) do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 24 de agosto de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
 Técnico Judiciário
 Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária sob nº 0010545-21.2017.8.16.0194** (PROJUDI), em que é (são) requerente(s) **ITAU UNIBANCO S.A.**, e requerido(s) **José Tibúrcio Machado**, e que por este **CITA José Tibúrcio Machado** para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de:

Síntese da Inicial: "Em 18/12/2015 as partes celebraram Cédula de Crédito sob o nº 30428-12072781, no valor total de R\$ 25.364,04, com pagamento por meio de 48 parcelas mensais e consecutivas, tendo como objeto o bem com as seguintes características: Marca: VOLKSWAGEN - Modelo: CROSSFOX 1.6 - Ano: 2009 - Cor: VERMELHO - Placa: AQX7427 - CHASSI: 9WBAB05Z494110891. O requerido não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 18, com vencimento em 18/06/2017, acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida que, atualizada até a data 13/09/2017 resultava no valor total, líquido e certo, de R\$ 21.031,23. O referido veículo acima descrito foi apreendido em 26/04/2018".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 (despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo) do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 24 de agosto de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANA DA CRUZ DE LIMA (CPF 143.739.778-60) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO**, tomada sob o nº **0027151-87.2018.8.16.0001**, autor da ação **ROGERIO SOARES DOS SANTOS (CPF nº 900.875.509-20)**, em face de **ADRIANA DA CRUZ DE LIMA (CPF 143.739.778-60)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO da denunciada **ADRIANA DA CRUZ DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O *consignante, tentando a devolução, notifica a CONSIGNADA para que comparecesse ao escritório do CONSIGNANTE e retirasse a documentação por ela deixada, e para não ser responsabilizado por quaisquer atos, não tem outra alternativa, a não ser buscar a tutela jurisdicional do estado para ver-se livre da obrigação que tem o consignante, ante a injustificada recusa em receber da consignada.*" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição Inicial mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

Edital de intimação da ré FABIANE PATRICIA ECKERT ARNDT, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0005403-70.2012.8.16.0013, deste Juízo, em que é ré **FABIANE PATRICIA ECKERT ARNDT**, portadora do RG nº 75627300/PR, filha de **CLARISSE MARIA ECKERT** e **ERVIN ARNDT**, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, entre em contato com este cartório (telefone/whatsapp 41 3309-9115 ou e-mail ctba-68vj-s@tjpr.jus.br), para solicitar a guia para o pagamento da multa penal dos autos supracitados.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Eu, Marcelo Stempniak, Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

Edital de intimação do réu LUIS CARLOS DOS SANTOS, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob no. 0005295-70.2014.8.16.0013 deste Juízo, em que é réu **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG nº 136474219 SSP/

PR, filho de **IVANI TEREZINHA DOS SANTOS** e **IVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, entre em contato telefônico com este cartório através (telefone/whatsapp 41 3309-9115 ou e-mail ctba-68vj-s@tjpr.jus.br), para solicitar as guias para o pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Eu, Marcelo Stempniak, Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

Edital de intimação do réu JUVENILDO JOSE CARLOS, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob no. 0005004-07.2013.8.16.0013 deste Juízo, em que é réu **JUVENILDO JOSE CARLOS**, portador do RG nº 136474219 SSP/PR, filho de **VALDECI NEVES CARLOS** e **EDSON JOSE CARLOS**, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, entre em contato telefônico com este cartório através (telefone/whatsapp 41 3309-9115 ou e-mail ctba-68vj-s@tjpr.jus.br), para solicitar as guias para o pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Eu, Marcelo Stempniak, Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0001796-62.2015.8.16.0007 **EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUIS FERNANDO ALAPONT SAEZ** O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LUIS FERNANDO ALAPONT SAEZ**, RG 32070701 SSP/PR, CPF 463.086.529-20, Nome do Pai: **ARTURO ALAPONT IBANEZ**, Nome da Mãe: **ENCARNACION SAEZ DE ALAPONT**, nascido em 10/03/1962, natural de **SAO PAULO/SP**, localizável no(a) Alameda Princesa Izabel, 891 ou 894 apto 34 - Bigorilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-080, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Processo Criminal nº 0001796-62.2015.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 24/12/2019, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2020 às 15:43:20. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Classe Processual: Protesto

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Processo nº: 0005944-65.2015.8.16.0024 Requerente(s): DIRCELIA ALVES NATEL
Requerido(s): MARJORI CUNHA

Edital de Citação nº. 0005944-65.2015.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, **CITO**, por meio deste edital, **MARJORI CUNHA ????????** e **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob nº. 0005944-65.2015.8.16.0024, que tramita nesta Vara.

Em data de 20 de Novembro de 2012, a autora celebrou contrato de prestação de serviços com a requerida, efetuando a promessa de pagamento no valor de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem Reais), através do cheque nº 07765-0, do Banco Itaú, agência 2775, conta nº 07765-0. Que o título foi levado a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Almirante Tamandaré - Título DX-000589. Que em julho de 2014, a autora efetuou o pagamento da integralidade do cheque emitido, recebendo seu original para a devida baixa junto ao Banco Itaú e posterior cancelamento de restrição de crédito decorrente. Que ao proceder a baixa junto a Entidade Financeira, a autora foi informada que deveria deixar o título/cheque, em seu original, para a instituição financeira, o que o fez, sendo emitido pelo Banco documento hábil a proceder a baixa do respectivo protesto. Que ao dirigir-se ao Tabelionato foi informada que a baixa de protesto apenas seria procedida pela apresentação do original do título/cheque, ou, alternativamente, carta de anuência emitida pela anterior credora, ora requerida. Que ao tentar contato com a requerida tomou conhecimento que esta mudou para os Estados Unidos, não lhe dando qualquer respaldo. Que não restou outra alternativa à autora a que pleitear a presente medida, a fim de sanar a continuidade dos impedimentos decorrentes do protesto. Postula a sustação do protesto, bem como a condenação da requerida as custas processuais e honorários advocatícios, protestando, também, por todos os meios de prova permitidos, requerendo a citação da REQUERIDA. Fica, portanto, a Requerida MARJORI CUNHA, devidamente CITADO dos termos e atos da presente Ação, para que, no prazo de até 20(vinte) dias, em querendo, facultado a apresentação de contestação, com a advertência de que, em não fazendo, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente na inicial, lhe sendo nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado e publicado no local de costume. NADA MAIS. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Reivindicação

Processo nº: 0005134-17.2020.8.16.0024

Autor(s): MARIA EDINA DE LIMA

Réu(s): CLAUDENIR DOS SANTOS IRINEU

desconhecido

Edital de Citação nº. 0005134-17.2020.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, **CITO**, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido, eventuais ocupantes não identificados ????????** e **eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. **0005134-17.2020.8.16.0024**, que tramita nesta Vara.

Tome conhecimento sobre a Petição Inicial e, querendo, apresente defesa (contestação) no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, através de Advogado (a), sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros todos os fatos narrados pela Parte Autora, decretando-se a revelia. Tudo em conformidade com a Petição Inicial

e Despacho em anexo, que são parte integrantes desta, e nos termos dos Arts. 335 e 344 Do NCPC, com a ressalva do Art. 345 do NCPC

Lote de terreno sob o nº 3 (três), da Planta de Subdivisão de Estephano Pampuche, situado na Cachoeira, no Município de Almirante Tamandaré, sem benfeitorias, situado na Rua "I" do Jardim Alvorada, registrado na matrícula de nº 5078.

Decorrido o prazo previsto no edital sem notícia do réu, determino a nomeação de **Defensor Dativo** atuante na Comarca para atuar como curador especial, obedecendo a ordem da lista da OAB/PR. Oportunamente, proceda-se a sua intimação acerca do encargo, bem como para apresentar manifestação no prazo de quinze dias.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Autorizado pelo Decreto Judiciário nº 847/2013

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Processo nº: 0009198-46.2015.8.16.0024

Autor(s): LAUDELINO RAIMUNDO DA SILVA

MARGARIDA APARECIDA LOPES DA SILVA

Réu(s): ESPÓLIO DE ERNESTO RODRIGUES

MARIA LÚCIA PILOTTO RODRIGUES

Edital de Citação nº. 0009198-46.2015.8.16.0024.0007 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, **CITO**, por meio deste edital **Maria Lucia Pilotto Rodrigues e Espólio de Ernesto Rodrigues e réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados** (art. 256 CPC), para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº. 0009198-46.2015.8.16.0024, em que é requerente MARGARIDA APARECIDA LOPES DA SILVA e LAUDELINO RAIMUNDO DA SILVA, e requeridos ERNESTO RODRIGUES e MARIA LUCIA PILOTTO RODRIGUES, tendo por objeto a legalização do imóvel lote nº 08 (oito), da quadra "A", do Loteamento Jardim Santa Cecília, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR, Transcrição nº 2928, do Livro 3-B, com a seguinte descrição: Lote de terreno sob nº 08 (oito), da quadra "A", medindo 13,00 metros de frente para a Rua Anna Donaiski, por 37,00 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o lote, onde confronta com o lote 09, do lado esquerdo mede 32,00 metros onde confronta com o lote 07, e tendo de largura na linha de fundos 13,00 metros onde confronta com parte dos lotes 14 e 15, perfazendo a área total de 420,00m² aproximadamente, conforme descrição na respectiva transcrição. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Monitoria

Assunto Principal: Contratos Bancários

Processo nº: 0000412-76.2016.8.16.0024

Autor(s): Banco do Brasil S/A

Réu(s): J.A.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA representado(a)

por JOAREZ DE ARAÚJO GOMES

APARECIDO GONZAGA DOS SANTOS

CLAUDIONOR GONZAGA DOS SANTOS

DANIELA SUELY DE ALMEIDA DOS SANTOS

Edital de Citação nº. 0000412-76.2016.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, **CITO**, por meio deste edital, **APARECIDO GONZAGA DOS SANTOS, CPF: nº 668.385.419; CLAUDIONOR GONZAGA DOS SANTOS, CPF nº 037.233.709-00; DANIELA SUELY DE ALMEIDA DOS SANTOS, CPF nº 061.684.529-40; JOAREZ DE ARAÚJO GOMES, CPF nº 027.061.119-33; J.A.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA, CNPJ nº 13.547.742/0001, representado(a) por JOAREZ DE ARAÚJO GOMES, CPF nº 027.061.119-33, réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Contratos Bancários sob nº. 0000412-76.2016.8.16.0024, que tramita nesta Vara. VALOR DA CAUSA: R\$ 186.202,74 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos). O Autor é credor dos Réus no valor atualizado até a data de 21/01/2016 da quantia de R\$ 186.202,74 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) referente ao débito do Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa FLEX nº. 339.006.793. Diante da impossibilidade de citar os Réus e estando os mesmos atualmente em lugar incerto e não sabido, citando assim os mesmos dos termos da ação, cujo processo tramita de forma eletrônica, podendo ser acessado via site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(m) o pagamento da importância acima indicada devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários fixados em 10% (NCPC, art. 701, c/c art. 231, inc. II), bem como cientifique-se que em tal prazo poderá oferecer embargos

(NCPC, art. 702, início), e que sendo desde logo cumprido o mandado, ficará isenta de custas processuais (NCPC, art. 701, § 1º). Fique a parte ré cientificada, que se não tomar nenhuma das providências será nomeado curador para a defesa a sua revelia. Decorrido o prazo previsto no edital sem notícia da parte ré, determino a nomeação de Defensor Dativo atuante na Comarca para atuar como curador especial, obedecendo a ordem da lista da OAB/PR. Oportunamente, proceda-se a sua intimação acerca do encargo, bem como para apresentar manifestação no prazo de quinze dias.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO dos confinantes ROBEVALDO DE OLIVEIRA e sua esposa NEUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a quantos o presente MUNHOZ DE OLIVEIRA aeditam virem ou dele tomarem conhecimento, ajuizado por RODRIGO BERNARDO DA SILVA e sua esposa DANIELI SCUISSATO, tem curso neste Juízo os autos de Ação de Usucapião, sob n.º0001589-92.2014.8.16.0041, que tem por objeto a data de terras n.º 14, da quadra n.º 486, com área total de 450,00 metros quadrados, localizada nesta cidade e comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com asseguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Estados Unidos, com 15,00 metros; por um lado com a data n.º 13, com 30,00 metros; por outro lado com a data n.º 15, com 30,00 metros; e finalmente Tem o presente edital à finalidade de proceder àpelos fundos, com a data n.º 10, com 15,00 metros.citação dos confinantes ROBEVALDO DE OLIVEIRA e sua esposa NEUZA MUNHOZ DE, para querendo, se manifestar, através de advogado, no prazo legal de quinze (15) dias úteis.OLIVEIRAE assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos, articulados pela Requerente.

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CONCLAMAÇÃO DE CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.

A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos nº 0003067-34.2011.8.16.0044 de Ação de Falência, em que é requerente LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e requerido ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - EPP, ficam os interessados devidamente INTIMADOS para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem impugnação às contas e ao relatório final desta falência, tudo conforme decisão a seguir transcrita: "(...) Com a apresentação das contas e do relatório final pelo Sr. Administrador Judicial, deverá a Serventia fazer publicar edital conclamando os credores e eventuais interessados a impugná-las em 10 (dez) dias (art. 154, § 2º, da Lei 11.101/2005)". Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2020. Renata Bolzan Jauris Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0012244-77.2015.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu LEANDRO GONÇALVES com o prazo de 60 dias (sessenta) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 dias (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LEANDRO GONÇALVES, brasileiro, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de ELIZABETE GONÇALVES, nascido(a) em 16/02/1980 (Idade: 40 anos, 4 meses e 15 dias), RG: 83242140 SSP/PR, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 18/12/2019, nos autos de Ação Penal nº 0012244-77.2015.8.16.0045, sendo proferida a sentença de prescrição, a qual fora julgada EXTINTA A PUNIBILIDADE, a fim de ABSOLVER o réu, dado o prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 1 de julho de 2020. Eu _____ (Thays S. Miyamoto), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito Autos nº. 0012383-34.2012.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu MATHEUS NAGY, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MATHEUS NAGY, naturalidade de ARAPONGAS/PR, portadora da cédula de identidade nº 126793537 SSP/PR, nascida em 24/05/1993 (Idade: 27 anos, 1 mês e 12 dias), filho de TERESA DE ARAUJO NAGY e ALEXANDRE NAGY, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO dos autos nº 0012383-34.2012.8.16.0045, a comparecer em balcão no prazo de 10 (dez) dias para manifestar o interesse na restituição do valor depositado a título de fiança, decorrido o prazo do edital sem manifestação acarretará no perdimento dos valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 6 de julho de 2020. Eu _____Thays S. Miyamoto, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito Autos nº. 0000281-38.2016.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação da Margarida Giovana Vieira de Souza, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de Margarida Giovana Vieira de Souza, brasileira, natural de ARAPONGAS/PR, filho de LUCIMARA VIEIRA BRITO e RONALDO DIAS DE SOUZA, Data de Nascimento: 05/05/1997 (Idade: 23 anos, 2 meses e 23 dias), RG: 132807973 SSP/PR e CPF: 097.304.239-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADA, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0000281-38.2016.8.16.0045, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 28 de julho de 2020. Eu _____ (Thays S. Miyamoto), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito Autos nº. 0012729-77.2015.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do JULIO CESAR DO CARMO, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de JULIO CESAR DO CARMO, brasileiro, natural de ARAPONGAS/PR, filho de MARIA DE LURDES SANTOS DO CARMO e SERGIO FERREIRA DO CARMO, Data de Nascimento: 10/05/1983 (Idade: 37 anos, 2 meses e 18 dias), RG: 87005950 SSP/Pre CPF: 047.101.649-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0012729-77.2015.8.16.0045, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 28 de julho de 2020. Eu _____ (Thays S. Miyamoto), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito Autos nº. 0004519-47.2009.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do MICHAEL APARECIDO DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de MICHAEL APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, natural de ARAPONGAS/PR, filho de MARLY DE SOUZA e OSVALDO DE SOUZA, Data de Nascimento: 16/01/1987 (Idade: 33 anos, 6 meses e 12 dias), RG: 94441277 SSP/PR e CPF: 063.677.709-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal

nº. 0004519-47.2009.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 28 de julho de 2020. Eu _____ (Thays S. Miyamoto), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MOISES SANTOS DA SILVA
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
 Autos no 0006954-42.2019.8.16.0045 - AÇÃO PENAL
 A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal no 0006954-42.2019.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica MOISES SANTOS DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG no 97072124/PR, nascido(a) no dia 18/01/1987, em ASSAI/PR, filho(a) de Adelice Alves dos Santos e Donizeti Nicodemos da Silva, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal, Artigo 306 da Lei 9.503/97 e Artigo 329 do Código Penal, na forma do Artigo 69 do Código Penal; fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Íbis, no 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu Nathália Fiori Kern, Estagiária, digitei e subscrevi.
 RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
 Juíza de Direito
 Arapongas, 25 de agosto de 2020.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 0089/2020.
 A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS SOB Nº 0006537-91.2015.8.16.0025 DE AÇÃO MONITÓRIA, EM QUE É REQUERENTE FISCHER S/A. - AGROINDÚSTRIA E REQUERIDO FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. FICA O REQUERIDO FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 07.744.918/0001-94, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO**, PARA:
 A) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CINCO POR CENTO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, HIPÓTESE QUE O ISENTARÁ DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 701, CPC);
 B) INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO, PODERÁ OPOR, NOS PRÓPRIOS AUTOS, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 701 (ITEM "A"), EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA (ART. 702, CPC).
 CIENTE AINDA O(A) CITADO(A) QUE:
 1.) SERÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS SE CUMPRIR O MANDADO NO PRAZO (ART. 701, § 1º, CPC);
 2.) CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE, SE NÃO REALIZADO

O PAGAMENTO E NÃO APRESENTADOS OS EMBARGOS PREVISTOS NO ART. 702 (ART. 701, § 2º, CPC).
 3.) NA AÇÃO MONITÓRIA ADMITE-SE A RECONVENÇÃO, SENDO VEDADO O OFERECIMENTO DE RECONVENÇÃO À RECONVENÇÃO (ART. 702, § 6º, CPC).
 4.) REJEITADOS OS EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSEGUINDO-SE O PROCESSO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO TÍTULO II DO LIVRO I DA PARTE ESPECIAL, NO QUE FOR CABÍVEL (ART. 702, § 8º, CPC).
 OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).
 E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
 CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.
Assinado Digitalmente
 PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA
 JUÍZA DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Averiguação de Paternidade registrados sob o nº 0012393-94.2019.8.16.0025, em que figura como exequente R. H. representado por L. A. G. e executado A. P., como consta nos autos que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ALVAN PEREIRA**, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...)Considerando que, segundo apurado pelo Ministério Público, foi realizada a Investigação de Paternidade em favor do infante, o presente procedimento perdeu sua finalidade, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Baixas e diligências necessárias.", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 24 de agosto de 2020. Eu, Sandra Cristina Cavalim de Souza, Técnica Judiciária - Matrícula 50928, Autorizada pela Portaria nº 11/2015, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica
Maria Cristina Franco Chaves

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Averiguação de Paternidade registrados sob o nº 0012393-94.2019.8.16.0025, em que figura como exequente R. H. representado por L. A. G. e executado A. P., como consta nos autos que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **R. H. G. representado por LUCIANA APARECIDA GONSALVES**, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...)Considerando que, segundo apurado pelo Ministério Público, foi realizada a Investigação de Paternidade em favor do infante, o presente procedimento perdeu

sua finalidade, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Baixas e diligências necessárias. ", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 24 de agosto de 2020. Eu, Sandra Cristina Cavalim de Souza, Técnica Judiciária - Matrícula 50928, Autorizada pela Portaria nº 11/2015, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Maria Cristina Franco Chaves

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PRAZO: 90 DIAS.

Para o réu: **SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA SOBRINHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora Ângela Tonetti Biazus, Juíza da Vara Criminal da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou que deste conhecimento tiverem, que, não havendo sido possível a intimação pessoal do sentenciado **SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA SOBRINHO** nos autos de nº 0001785-39.2017.8.16.0047, pelo presente, **INTIMA-O**, de que, por sentença datada de 31/05/2020, foi julgado incurso nas sanções do artigo 129, §9º; e artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, "f" (violência contra a mulher), todos do Código Penal, e **CONDENADO** à pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal, em regime aberto.

Como consta nos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, findo o prazo acima, **SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA SOBRINHO** estará definitivamente intimado da decisão deste juízo, contudo, ainda será de seu direito apelar da sentença à superior instância, dentro de 05 (cinco) dias, contados do termo deste edital.

SENTENCIADO: SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA SOBRINHO - brasileiro, inscrito no RG sob nº 152396392/PR, CPF 304.416.068-57, natural de Caetite/BA, nascido em 09/03/1972, filho de Maria Costa Souza e Gileno Fogaça de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2020. Dou que para constar. Eu, _____ (Alisson Forin Kikuti), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

ALISSON FORIN KIKUTI

Técnico Judiciário

Por autorização judicial - Portaria 04/2015

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 DIAS

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo e cartório processam-se os termos dos autos de nº 0002331-33.2013.8.16.0048, de Ação Penal, em que é réu GIOVANE BORGES PESSOA, filho de Ana Maria da Silva Azevedo e Francisco Borges Pessoa, nascido aos 14.03.1985, natural de Maria Helena/Pr, que foi designada data para realização de audiência de sorteio de jurados no dia 03.03.2021, às 16h30min., bem como que foi marcada Sessão de Julgamento para o dia 23.03.2021, às 09h00. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Marielen Carina Jacobucci Fajardo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marielen Carina Jacobucci Fajardo

Chefe de Secretaria

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEAN RODRIGO GOULART GINKO

Autos nº 0001464-12.2019.8.16.0054 de Ação Penal

Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor PAULO ANTÔNIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JEAN RODRIGO GOULART GINKO, RG nº 14.197.739-3/PR, natural de Campina Grande do Sul/PR, nascido em 11/02/2001, filho de Anderson Ginko e Lucinete Goulart, residente à época dos fatos na Travessa São João, 62, nesta cidade e Comarca**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 396 do CPP, cuja denúncia foi oferecida nos autos nº 0001464-12.2019.8.16.0054 de AÇÃO PENAL, por infração ao artigo 243 da Lei nº 8.069/90, ficando pelo presente citado para se ver processar até final julgamento, pelos seguintes fatos: "Que no dia 06 de setembro de 2.019, no período vespertino, em horário que não se pode precisar nos autos, o denunciado, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, enquanto encontrava-se em sua residência, localizada à Travessa São João, nº62, Jardim Torres, neste Município e Comarca de Bocaiuva do Sul-PR, forneceu, gratuitamente, para as adolescentes L.O.S., E.L.B. e C.C.B., todas com idade inferior a 18 anos, bebidas alcoólicas diversas, não apreendidas nem identificadas, sem justificativa ou justa causa, produtos estes que podem causar dependência física e psíquica em seus usuários", sendo que, não apresentada defesa no prazo legal, nos termos do artigo 366 do CPP, as provas consideradas indispensáveis serão produzidas antecipadamente pelo Juízo, onde ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, sem prejuízo à posterior defesa apresentada, restando o processo suspenso pelo prazo em abstrato da prescrição da pena, enquanto não for localizado o acusado.

Bocaiúva do Sul, 24 de agosto de 2020.

Paulo Antônio Fidalgo

Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI

Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41)

3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000208-68.2018.8.16.0054

Processo: 0000208-68.2018.8.16.0054

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$500,00

Requerente(s):

SILMARA ABANO DOS SANTOS (RG: 85854186 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.290.399-11)

RUA BEIRA RIO, 06 - VILA BELA - ADRIANÓPOLIS/PR - CEP: 83.490-000

Requerido(s):

ALISSON DOS SANTOS DE SOUZA (RG: 140637998 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.635.719-30)

RUA BEIRA RIO, 06 - VILA BELA - ADRIANÓPOLIS/PR - CEP: 83.490-000
 EDITAL DE INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ALISSON DOS SANTOS DE SOUZA, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos supra citado, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 15/05/2020, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: ALISSON DOS SANTOS DE SOUZA, identidade RG nº 14.063.799-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.635.719-30, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, nº 6, Vila Bela, Adrianópolis/PR. CURADORA NOMEADA: SILMARA ALBANO DOS SANTOS SILVA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 8.585.4108-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.290.399-11, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, nº 6, Vila Bela, Adrianópolis/PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito faz tratamento para Retardo Mental Moderado e Esquizofrenia, sem condições e concentrações para a praticados atos da vida, incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, dispensando da garantia legal, por não existirem bens a serem administrados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 25 de agosto de 2020..

(a)
 PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS QUE ESTEJAM EM LUGAR INCERTO, BEM COMO OS AUSENTES OU DESCONHECIDOS.
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER- a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Usucapião nº 0005726-62.2020.8.16.0056, em que José Aginaldo dos Santos e movem em face de JOSÉ LANKAITES FILHO, a qual tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Fórum Regional de Cambé, Estado do Paraná, Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, que através do presente edital, ficam devidamente CITADOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS QUE ESTEJAM EM LUGAR INCERTO, BEM COMO OS AUSENTES OU DESCONHECIDOS, do inteiro teor da petição inicial, devidamente resumida e a seguir transcrita: " Os Requerentes são possuidores do imóvel: Apartamento nº 31 (trinta e um), Tipo "B", Bloco nº 15-C (quinze-C), localizado no 3º pavimento do CONJUNTO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nesta cidade e Comarca de Cambé-PR, registrado no Registro de Imóveis de Cambé, Matrícula nº 4.961. Imperioso, portanto, trazer o contexto onde se deu a posse dos Requerentes sobre o bem ora Usucapiendo. Referido imóvel foi adquirido pelo Requerido em 13/02/1987, conforme consta na cópia de matrícula atualizada do imóvel. Em 10/12/1991 o Requerido celebrou com a Sra. Roseli Rodrigues um contrato de Compra e Venda de Imóvel, outorgando à mesma por meio de instrumento público de procuração, poderes sobre o imóvel. Sucessivamente, em 09/06/2000 a Sra. Roseli Rodrigues de Faria transferiu os poderes a ela outorgados pelo Requerido sobre o imóvel ao Sr. Luiz Antônio Leite, por meio de instrumento público de subestabelecimento de procuração. Acontece que, em data de 06/04/2001 o Sr. Luiz Antônio Leite veio a óbito deixando como herdeiros sua esposa Sra. Neusa Cordeiro Miranda e duas filhas. Em razão do falecimento de seu cônjuge, a Sra. Neusa Cordeiro Miranda ajuizou ação de inventário e partilha perante o 1º Ofício Cível da Comarca de Cambé, que tramitou sob nº de processo 215/2001. Nos autos da ação de inventário e partilha, a Sra. Neusa pleiteou a expedição de alvará judicial para autorizá-la a transacionar seus direitos sobre o imóvel, mediante compra e venda, ora objeto da presente demanda. Expedido nos autos o alvará judicial, a Sra. Neusa Cordeiro Miranda celebrou contrato particular de Cessão e Transferência de Direitos sobre Propriedade Imóvel com a Sra. Noemia Batista Persuhn em 20/12/2002. No entanto, foi declarada nos autos da ação, a nulidade do referido contrato, uma vez que não foi cumprido o requisito da solenidade para o negócio jurídico em questão. Ocorre que, a mencionada ação judicial de inventário e partilha foi julgada extinta por abandono processual dos autores, de modo que inviabilizou a regularização da transferência do imóvel. Nessas circunstâncias, a Sra. Noemia, continuou a exercer a posse do imóvel como se dona fosse desde a celebração do contrato de cessão de direitos, inclusive, utilizando-o como sua moradia habitual, caracterizando,

portanto, a posse ad usucapionem. Em abril de 2015, os Requerentes firmaram com a Sra. Noemia Batista Persuhn Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, sendolhes transferida a posse direta do referido imóvel. Desde então, os Autores passaram a ocupar o imóvel e fixar moradia, sendo que, atualmente, são reais os possuidores, consoante prova a guia de IPTU/2020. Ante a impossibilidade de obter a transferência do imóvel extrajudicialmente, e, com intuito de atender a finalidade social da propriedade, visto que o imóvel foi adquirido onerosamente pelos Requerentes em 2015, sem qualquer oposição e mediante justo título, requer sejam os Autores declarados, mediante usucapião, proprietários do imóvel, nos termos do que se passa a aduzir", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2020. Eu _____ (HILÁRIO ALEIXO), Escrivão, digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)
 LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
 Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MANOEL GARCIA FILHO - (CNPJ/MF sob o nº 363.400.069-49). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0000507-98.2002.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequite CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA/PR - (CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59) e executado MANOEL GARCIA FILHO - (CNPJ/MF sob o nº 363.400.069-49). BEM(NS): "Data de terras sob o nº 13 (treze), da quadra nº 52 (cinquenta e dois), com a área de 560,00 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - " Ao Norte, com a data nº 12, numa largura de 14,00 metros; a Leste, com a data nº 15, numa extensão de 40,00 metros; ao Sul, com a Rua Dinamarca, numa frente de 14,00 metros; e, finalmente a Oeste, com a data nº 11, numa extensão de 40,00 metros." Imóvel matriculado sob nº 6.367 do Cartório de Registro de imóveis local, contando com rede de água, luz. CONTÉM ESTE IMÓVEL: Uma residência em alvenaria, com aproximadamente 280,00 m², coberta com telhas de barro, forro de madeira, contendo: 2 (duas) salas, com piso em tacos; 5 (cinco) quartos, com piso em assoalho; 2 (dois) sanitários, com piso cerâmico e paredes revestidas em azulejos; sala com piso cerâmico; cozinha com piso cerâmico e ½ parede em azulejos; área externa com churrasqueira e piso em lajotas; sanitário externo, com piso cerâmico e teto em laje; garagem coberta, sem forro e/ou laje, com piso em lajotas. Trata-se de uma construção antiga, em regular estado de conservação, necessitando de reparos (pintura, forro, etc)". ÔNUS: R-8/6.367 - prot.200.245 - Usufruto em favor de Rita Heloisa de Almeida Garcia; Av-9/6.367 - prot.200.414 - Penhora referente aos presentes autos; R-10/M.6.367 - prot.211.196 - Penhora referente aos autos nº 0000503-61.2002.8.16.0056 que tramita perante este Juízo, conforme matrícula de evento88.2. Eventuais averbações após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o

pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 19 de Novembro de 2015, conforme Auto de Penhora de evento 1.6. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 66.1, realizado em data de 10 de Maio de 2019. VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.134,17 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos), conforme cálculo de evento 63.1, datado em 23 de Abril de 2019. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina). Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública Sra. Roseli de Figueiredo, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MANOEL GARCIA FILHO - (CNPJ/MF sob o nº 363.400.069-49), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjugue(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s): MARIA RITA DE ALMEIDA GARCIA, MARIA CONSUELO GARCIA ZAMBERLAN e seus esposos ERNANI ZAMBERLAN, MARIA VALERIA DE ALMEIDA GARCIA GARCIA e seu esposo JOSE CARLOS GARCIA, SOLEDAD CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA FERDINANDI e seu esposo GILMAR FERDINANDI, CLAUDIA DE ALMEIDA GARCIA GOES e seu esposo LUIZ EDUARDO DA SILVA GOES, usufrutuário(s): RITA HELOISA DE ALMEIDA GARCIA, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (27/07/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. KLÉIA BORTOLLOTTI Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): CAMBE SILOS MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 07.240.287/0001-76), LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 727.426.319-68). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0004886-67.2011.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - (CNPJ/MF SOB Nº 00.394.460/0001- 41) e executados CAMBE SILOS MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 07.240.287/0001-76), LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 727.426.319-68). BEM(NS): "01 (um) veículo marca/modelo GM/S10 2.8 D, ano fabricação/modelo: 2003/2004, Placa: ALG2632, Chassi 9BG138AC04C405713, cor preta, diesel, RENAVAL: 00813595878. Avaliado no valor de 34.000,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 61.1, hoje, correspondente a R\$ 34.996,34, conforme atualização da avaliação de evento 83.1." ÔNUS: Débito referente a IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório e Multas no valor total de R\$ 1.824,55 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), apesar de constar alienação fiduciária a mesma já foi baixada, conforme extrato em anexo. Bloquei Renajud referente aos autos nº 0000520-09.2016.8.16.0056 do Juizado Especial Cível de Cambé, conforme consulta de evento 100.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 07 de Dezembro de 2018, conforme Auto de Penhora de evento 61.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 34.996,34 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação de evento 83.1, realizada em 19 de Junho de 2019. VALOR DO DÉBITO: R\$ 123.385,62 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo informado no evento 139.2, juntado em 16 de junho de 2020, custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta

de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA, podendo ser localizada na Rua Humberto Moreschi, Nº591, casa, CHACARA MANELLA, CAMBÉ, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPALADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: CAMBE SILOS MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 07.240.287/0001-76), LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 727.426.319-68), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), proprietário(s), possuidor, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (29/07/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espalador// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): FAIÇAL JANNANI - (CNPJ/MF sob o nº 043.697.269-72), INTERMAQ INTERNACIONAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - (CNPJ/MF sob o nº 77.993.111/0001-70), VISAMOTORS MÁQUINAS E PERTENCES LTDA. - (CNPJ/MF sob o nº04.335.173/0001-11). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0003598-26.2007.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - (CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41) e executados FAIÇAL JANNANI - (CNPJ/

MF sob o nº 043.697.269-72), INTERMAQ INTERNACIONAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - (CNPJ/MF sob o nº 77.993.111/0001-70), VISAMOTORS MÁQUINAS E PERTENCES LTDA. - (CNPJ/MF sob o nº04.335.173/0001-11). BEM(NS): "Lote de terras sob o nº 86-A-6-9 com área de 2.237,83 m², situada na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, com as divisas e confrontações presentes na matrícula nº 37.532 do CRI de Cambé". ÔNUS: Av-2/34.532 - prot.183.354 - Indisponibilidade de Bens; Av-4/37.532 - prot.183.354 - Penhora referente aos autos nº 165/2005 de Execução de Título Extrajudicial que tramita perante a 3ª Vara Cível de Londrina; Av-6/37.532 - prot.198.741 - Bloqueio de Bens referente aos autos nº 098/1997 de Execução Fiscal que tramita perante a 1ª Varada Fazenda Pública desta Comarca; R-12/M.37.532 - prot.207.780 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000446-84.2017.5.09.0663 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R-13/M.37.532 - prot.211.088 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0002424-18.2014.5.03.0098 da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG; R-14/M.37.532 - prot.11.535 - Penhora referente aos autos nº 5012740-40.2016.4.04.7001 da 7ª Vara Federal de Londrina; R-15/M.34.532 - prot.213.893 - Penhora referente aos presentes autos; R-16/M.37.532 - prot.213.972 - Penhora referente aos autos nº 0058434-89.2018.8.16.0014 da 8ª Vara Cível de Londrina; R-17/M.37.532 - prot.214.040 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0003657-14.2007.8.16.0056 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-18/M.37.532 - prot.216.610 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000984-08.2018.8.13.0687 da 2ª Vara Cível de Timoteo/MG; R-19/M.37.532 - prot.217.632 - Penhora referente aos autos nº 0003657-14.2007.8.16.0056 da 1ª Vara da Competência Delegada de Cambé; AV20/M.37.532 - prot.217.997 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001607-29.2014.5.09.0019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R-21/M.37.532 - prot.218.827 - Penhora referente aos autos nº 0002939-17.2007.8.16.0056 que tramita perante este juízo, conforme matrícula de evento 103.2. Eventuais averbações após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 11 de Setembro de 2018, conforme Auto de Penhora de evento 56.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 1.230.806,00 (um milhão duzentos e trinta mil oitocentos e seis reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 56.1. VALOR DO DÉBITO: R\$ 110.621,21 (cento e dez mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), conforme cálculo de evento 87.1, datado em 16 de Outubro de 2019. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina). Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, fica determinar que seja o parcelamento limitado ao valor da dívida, devendo eventual diferença ser depositada, em parcela única, em conta vinculada ao juízo, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados precedentes os embargos do executado ou a ação

autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado FAIÇAL JANNANI, residente e domiciliado na Rua Doutor Elias Cesar, 155, Apto.1702, Caiçaras, Londrina/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: FAIÇAL JANNANI - (CNPJ/MF sob o nº 043.697.269-72), INTERMAQ INTERNACIONAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - (CNPJ/MF sob o nº 77.993.111/0001-70), VISAMOTORS MÁQUINAS E PERTENCES LTDA. - (CNPJ/MF sob o nº 04.335.173/0001-11), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s): MARIA LUCIA DIAS JANNANI. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (30/07/2020). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0007719-14.2018.8.16.0056, que R. H. S. D. O. representado por ANA GABRIELA DOS SANTOS move em face de WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido aos 17/02/1992, portador da cédula de identidade RG nº 10.369.315-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 080.615.379-23, filho de Sueli De Oliveira Silva e Euzébio Da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a qual fica devidamente INTIMADO acerca da CONVERSÃO do rito processual coercitivo pessoal para constitutivo patrimonial, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 8.852,48 (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), acrescido de custas (se houver, a ser calculado pela Contadoria deste Juízo), na forma disposta no artigo 513, parágrafos 2º a 4º, do CPC, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de expropriação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2020. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

CAMPO MOURÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de **MARCIO ROBERTO DO SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.216,10 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), referente prestações alimentícias em atraso cobrados nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0013808-13.2019.8.16.0058, sob pena de acréscimo ao valor do débito de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado no mesmo percentual (art. 523, e § 1º do NCPC). FICA INTIMADO ainda que, decorrido o prazo acima assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos autos sua impugnação. **ADVERTÊNCIA:** "A falta de apresentação de defesa, importa em confissão e revelia e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do NCPC)". **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 25 de agosto de 2020. (25.08.2020). Eu, Nilcéia G Severiano Beluomini, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 84, autos nº 2661-78.2019.8.16.0061, em que é requerente **IVANIR DE MOURA BIRING**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ADEMIR DE MOURA BIRING**, brasileiro, nascido em 09/07/1999, natural de Ampere/PR, filho de Ivanir de Moura Biring e Vilmar Biring, residente e domiciliado no município de Planalto/PR, portador de **RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 nº F72 e PARALISIA CEREBRAL CID 10 N° G60**, sendo-lhe nomeado **CURADOR a Sra. IVANIR DE MOURA BIRING**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. **Dado e passado** nesta cidade de Capanema 26/07/2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR

CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3040-1361

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO NATHAN KIRCHNER HERBST, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor de, no mínimo, 50% da avaliação, podendo ser arrematado pelo preço mínimo constante neste Edital, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR.

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: PRAÇA ÚNICA: 05/10/2020 às 13h30min.

AUTOS: 0012810-16.2006.8.16.0021

PROCESSO: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE(S): DANUBIO CUNHA DA SILVA CPF: 175.550.510-87

EXECUTADO(S): JOSÉ RENACIR MARCONDES CPF: 282.276.469-72

BEM(NS): CLIO RENAULT MODELO RL 04 PORTAS ANO 1996, COR VERMELHA, PLACA AVI-9300, CHASSI Nº 8A1357TLZTS004213, com o para-choque dianteiro avariado; o capô avariado; os pneus dianteiros velhos, o pneus traseiros velhos em rodas de ferro; sem a tampa do porta luvax; o banco do motorista avariado; o acento do banco do passageiro avariado; a pintura desgastada; sem o limpador traseiro; o para-choque traseiro avariado; em seu odômetro registrando 172.78 quilômetros rodados, não foi possível verificar o combustível pois o veículo está sem energia, (o capô não abre e não foi possível ver se tem bateria).

VALOR DA EXECUÇÃO: 3.360,60

VALOR DA AVALIAÇÃO: 1.500,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos, nos autos 0004489-74.2015.8.16.0021 do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, bloqueio RENAJUD sob os autos 00274163420158160021 e 00244657220128160021 do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, sob os autos 1414/06 e 00121436420058160021 da 1ª Vara Cível de Cascavel, sob os autos 00343940320108160021 da 2ª Vara Cível de Cascavel e sob os autos 36449-87.2011 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Prof. Orozendo Cordeiro de Jesus, 680, 14 de Novembro, Cascavel - PR.

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 50% da avaliação. Em se tratando de imóvel de incapaz, não será deferida a alienação caso a proposta não seja de, pelo menos, 80% do preço da avaliação (art. 896, CPC). Neste caso, deverão os autos ser encaminhados ao Juiz da causa para deliberação.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito até 2 (duas) horas antes do início do leilão, por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC.** O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. O arrematante recolherá, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão do (a) Leiloeiro (a) será: **a)** em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sujeito a alteração a depender do valor do bem a ser alienado, a ser pago pelo arrematante, à vista; **b)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito até o dia útil anterior ao leilão, a Leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas com a realização do ato, a serem pagas: **b.1)** pelo exequente, em caso adjudicação,

acordo ou desistência; **b.2)** pela parte executada, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida. **c)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no dia do leilão, a leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, bem como a comissão no valor de 1% do valor da avaliação do bem, limitado até R\$10.000,00 - (Dez Mil Reais). Neste Caso, o pagamento da comissão e das despesas será imputado na forma prevista nos itens b.1 e b.2.

DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Não sendo possível a intimação do executado que for revel e não tiver advogado constituído, por não constar nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, na forma do art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC, **fica o executado INTIMADO por meio deste edital**, do inteiro teor do presente e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, ou se for ultrapassado o horário de expediente forense fica, desde já, designado o leilão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora que teve início. - O Leilão somente será suspenso nas hipóteses previstas nos itens b e c do item 13.3 e desde que comprovado o pagamento integral das custas processuais e despesas/comissão da leiloeira. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens constantes neste Edital, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s, bem como a requerer se necessário, auxílio de força policial. - **Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 24 de agosto de 2020. Eu, ____ Claudio Pinno Sokolowski, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi. Publique-se. Intime-se.

CLAUDIO PINNO SOKOLOWSKI

Escrevente Juramentado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR

CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3040-1361

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor de, no mínimo, 50% da avaliação, podendo ser arrematado pelo preço mínimo constante neste Edital, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR.

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: PRAÇA ÚNICA: 05/10/2020 às 13h30min.

AUTOS: 0001828-50.2000.8.16.0021

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): JOSE VICENTE DE PAULA - CPF: 153.633.929-68

EXECUTADO(S): CREDGERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - CNPJ - 95.425.039/0001-67 e LUDOVICO FERNANDO VETORAZZI - CPF 370.051.119-15 BEM(NS): 01(UM) FREEZER MARCA ELECTROLUX, MODELO RE-28, NA COR BRANCA, COM RISCOS E RASPADOS, USADO, COM CABO DE FORÇA; BEM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R \$150,00; 01(UM) FREEZER MARCA ELECTROLUX, MODELO H160, SERIE 0806661, COR BRANCA, UMA TAMPA COM PUXADOR QUEBRADO, SEM CHAVE, USADO, COM RISCOS E MANCHADOS, COM CABO DE FORÇA; BEM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$200,00; 01(UMA) PRATELEIRA METÁLICA DE AÇO, COM SEIS REPARTIÇÕES, NA COR VERDE, COM RASPADOS, DESCASCADOS E MANCHADOS, USADA; BEM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$40,00; 01(UM) FOGÃO (GÁS), MARCA ELECTROLUX, MODELO SEIS BOCAS, COM RISCOS, RASPADOS, DESCASCADOS E MANCHADOS, USADO; BEM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$100,00; 01(UM) COFRE NA COR VERDE, COM RASPADOS, DESCASCADOS E MANCHADOS, SEM MARCA, SEM CHAVES E SEM SEGREDO (FECHADO); BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CAMA DE CASAL EM MADEIRA, COM MARFIM, COM PARTES DESMONTADAS, COM UM COLCHÃO DE CASAL USADO EM TECIDO COM MANCHAS E GASTOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 04(QUATRO) ARMÁRIOS EM MADEIRA, SENDO: TRÊS DESMONTADOS PARA O TRASPORTES DO MESMOS, TODOS USADOS, COM RISCOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) BALCÃO EM MADEIRA MDF, TRÊS PORTAS COM PUXADOR, COM UMA BACIA (PIA) INOX, COM MANCHAS E USADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) ARMÁRIO DE PAREDE (AÉREO) EM MADEIRA MDF, PORTA HORIZONTAL, USADO, COM MANCHAS E GASTOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) ARMÁRIO MODELO LATERAL DE COZINHA, EM MADEIRA MDF, CONTENDO QUATRO GAVETAS, DUAS PORTAS E TRÊS REPARTIÇÕES, COM MANCHAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) ARMÁRIO BALCÃO DE COZINHA EM MADEIRA, COM DUAS PORTAS E UMA REPARTIÇÃO, NAS CORES BRANCA E MARROM, COM MANCHAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR

COMERCIAL; 10(DEZ) PEÇAS DE VIDROS TRANSPARENTE QUADRADAS, COM RISCOS, CANTOS QUEBRADOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CAIXA DE PLASTICO NA COR PRETA, MARCA BASE, CONTENDO VÁRIOS OBJETOS PESSOAIS (PORTA FOTOS, TRÊS CHAPÉUS, CINTOS, PASTAS COM VÁRIOS PAPÉIS SOLTOS); BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) ARMAÇÃO METÁLICA SEM MARCA, CROMADA, PARTES OXIDADAS, FALTANDO UM APOIO DE PÉ; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 06(SEIS) CADEIRAS EM MADEIRA, NA COR MARROM, COM ACENTOS E ENCOSTOS EM TECIDO AVELUDADO, NA COR BEGE, COM MANCHAS E RASGADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) ESTANTE DE SALA, EM MADEIRA LAMINADO NA COR BEGE, CONTENDO QUATRO PORTAS E NOVE REPARTIÇÕES, COM RISCOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) TAMPÃO DE MESA EM MADEIRA, MODELO OVAL, COM ABERTURA CENTRAL, COM DOIS SUPORTES DE APOIO DOS PÉS, EM MADEIRA NA COR MARROM, SOLTOS, COM RISCOS, RASPADOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 02(DUAS) CAMAS DE SOLTEIROS EM MADEIRA, COM ESTRADO, PARTES DESMONTADOS, NA COR BEGE, COM DOIS COLCHÕES DE ESPUMA USADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) MESA REDONDA, COM REVESTIMENTO EM FORMICA, NA COR BRANCA, COM SUPORTES DOS PÉS DE FERROS, CROMADOS E OXIDADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) CRIADO MUDO, EM MADEIRA MDF, NA COR MARROM, COM DUAS GAVETAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 02(DUAS) MENSAS DE MADEIRA, TAMANHO MÉDIO, COM REVESTIMENTOS EM NAPA ESTAMPADA, USADAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) MESA DE MADEIRA, TAMANHO MÉDIO, NA COR BRANCA COM RASPADOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) SACOLA PLÁSTICA, NA COR BRANCA, INSCRITO MA PY, CONTENDO TAPETES E TECIDOS, USADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) BALCÃO EM MADEIRA COMPENSADO, NA COR MARROM, COM PARTES LATERAIS PODRES, FALTANDO DOIS PÉS DE APOIO TRASEIROS, COM DUAS PORTAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CÔMODA EM MADEIRA MDF, NA COR BEGE, COM RASPADOS E DESCASCADOS, CONTENDO SEIS GAVETAS COM PUXADORES NA COR PRATA; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) SUPORTE EM METAL, NA COR BEGE, MODELO ARARA, PARA COLOCAÇÃO DE ROUPAS, COM ACABAMENTOS NA COR DOURADO, FALTANDO DOIS ACABAMENTOS, COM RISCOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) BALCÃO MODELO ESTANTE MDF, SEM MARCA, DESMONTADO, COM RISCOS, RASPADOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) BALCÃO EM MADEIRA, NA COR MARROM, CONTENDO DUAS PORTAS, COM RASPADOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 02(DUAS) CADEIRAS EM MADEIRAS, ASSENTOS DE PALHAS, COM REVESTIMENTO EM TECIDO, ESTAMPADOS, COM MANCHAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CADEIRA DE FERRO, SEM MARCA APARENTE, NA COR MARROM, COM RISCOS, RASPADOS, MANCHADOS E OXIDADOS, COM FORRAÇÃO E TECIDOS ESTAMPADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO QUATRO ALMOFADAS NA COR MARROM; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) BANCADA DE FERRO, COM FORRAÇÃO ALMOFADADA NA COR CINZA, COM MANCHAS, ACOPLADO UM MOTOR ELÉTRICO, OXIDADO, COM DUAS PONTAS DE CINTOS NA COR PRETA, COM CABO DE FORÇA; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 06(SEIS) CADEIRAS EM MADEIRA, COM ENCOSTOS E ASSENTO REVESTIDO EM NAPA NA COR MARROM, COM MANCHAS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) MESA DE MADEIRA, NA COR BRANCA, COM FORRAÇÃO EM PLÁSTICO NA COR ESTAMPADO, AFIXADO UM CILINDRO MANUAL DE FAZER PÃO DA MARCA BOTIMENTAL USADO; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) RECIPIENTE PLÁSTICO, NA COR VERDE, TAMPA COR BRANCA TRANSPARENTE, CONTENDO UTENSÍLIOS DE COZINHA, CINCO TALHERES, NOVE FACAS, SEIS GARFOS, TODOS USADOS E DE VÁRIOS MODELOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CENTRÍFUGA DA MARCA ARNO, NA COR BRANCA, COM MANCHADOS E RESSECADOS, COM CABO DE FORÇA, SEM FUNCIONAMENTO; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) CRIADO MUDO, EM MADEIRA ENVERNIZADO, NA COR MARROM ESCURO, COM RASPADOS E MANCHADOS, CONTENDO UMA GAVETA COM PUXADOR DOURADO MANCHADO; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 03(TRÊS) SOFÁS RETRÁTIL, EM TECIDO, SENDO DOIS NA COR MARROM, COM DOIS LUGARES E OUTRO NA COR BEGE COM DOIS LUGARES, COM MANCHAS E RASGADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) CAMA (BOX), COM UMA ETIQUETA INSCRITA GOLD SPRING, TECIDO NA COR BEGE, COM MANCHAS E RASGADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UM) BALCÃO EM FORMICA, NA

COR BRANCO, CONTENDO QUATRO PORTAS, COM VÁRIOS DESCASCADOS, RASPADOS E MANCHADOS; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL; 01(UMA) MESA DE SALA NA COR MARROM, COM RASPADOS, CANTOS DESCASCADOS, COM ACABAMENTO CENTRAL EM VIDRO FUME, USADO; BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM VALOR COMERCIAL.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 22.610,10

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 490,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº 680, Bairro 14 de Novembro, Cascavel-PR.

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 50% da avaliação. Em se tratando de imóvel de incapaz, não será deferida a alienação caso a proposta não seja de, pelo menos, 80% do preço da avaliação (art. 896, CPC). Neste caso, deverão os autos ser encaminhados ao Juiz da causa para deliberação.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito até 2 (duas) horas antes do início do leilão, por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. O arrematante recolherá, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão do (a) Leiloeiro (a) será: **a)** em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sujeito a alteração a depender do valor do bem a ser alienado, a ser pago pelo arrematante, à vista; **b)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito até o dia útil anterior ao leilão, a Leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas com a realização do ato, a serem pagas: **b.1)** pelo exequente, em caso adjudicação, acordo ou desistência; **b.2)** pela parte executada, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida. **c)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no dia do leilão, a leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, bem como a comissão no valor de 1% do valor da avaliação do bem, limitado até R\$10.000,00 - (Dez Mil Reais). Neste Caso, o pagamento da comissão e das despesas será imputado na forma prevista nos itens b.1 e b.2.

DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Não sendo possível a intimação do executado que for revel e não tiver advogado constituído, por não constar nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, na forma do art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC, **fica o executado INTIMADO por meio deste edital**, do inteiro teor do presente e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, ou se for ultrapassado o horário de expediente forense fica, desde já, designado o leilão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora que teve início. - O Leilão somente será suspenso nas hipóteses previstas nos itens b e c do item 13.3 e desde que comprovado o pagamento integral das custas processuais e despesas/comissão da leiloeira. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens constantes neste Edital, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s, bem como a requerer se necessário, auxílio de força policial. - **Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 24 de agosto de 2020. Eu, ____ Claudio Pinno Sokolowski, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi. Publique-se. Intime-se.

CLAUDIO PINNO SOKOLOWSKI

Escrevente Juramentado

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL**2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0043211-75.2018.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JACKSON ANTONIO DE MEIRA GELAIN- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0043211-75.2018.8.16.0021** em que **SADI GELAIN** move contra **JACKSON ANTONIO DE MEIRA GELAIN**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 93.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JACKSON ANTONIO DE MEIRA GELAIN**, declarando - o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADOR** o **Sr. SADI GELAIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob o número 3.060.296-0-SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 174.889.660-15, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 995, Bairro 14 de Novembro, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 25 de agosto de 2020

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0027124-10.2019.8.16.0021 Processo:0027124-10.2019.8.16.0021 Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal:Furto Data da Infração:26/11/2017 Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s):ANA CLAUDIA SANTANA (RG: 103888387 SSP/PR e CPF/CNPJ:0 6 5 . 3 4 9 . 1 3 9 - 5 0) Rua Domingos Toqueto, 638 - Santos Dumont - CASCAVEL/PR - Telefone:45 9 9921-8790 (ex sogra) GILMAR DA SILVA (RG: 109923311 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.552.269-69) Rua Amazonas, 326 - São Cristóvão - CASCAVEL/PR - Telefone: (45)99974-4022 (mãe) EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias ACUSADO(A): GILMAR DA SILVA, filho de Marta Ferreira da Silva, nascido aos 09/03/1989, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº , residente em lugar incerto. Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Absolutória. "ABSOLVER o acusado GILMAR DA SILVA, já qualificado, da prática da conduta tipificada no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Cascavel, 24 de agosto de 2020 às 13:47:17. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV9V 6AVY9 GZJ25 7QHGU PROJUDI - Processo: 0027124-10.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Ribas Tavares:1024324/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital de intimação - Gilmar

4ª VARA CRIMINAL**Edital Geral**

Edital de Citação Prazo para cumprimento - 15 dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Ação Penal 0002346-39.2020.8.16.0021 que o Ministério Público move em face do acusado ADEMAR TEIXEIRA NETO, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA A ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de C a s c a v e l / P R ; 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); ACUSADO(A): ADEMAR TEIXEIRA NETO, portador(a) do RG 96873573 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE FATIMA RIBEIRO REIS e DONIZETI APARECIDO TEIXEIRA, nascido(a) em 14/10/1987, natural de SAO PAULO/SP, atualmente em lugar incerto. Cascavel/PR, 25 de agosto de 2020 às 13:24:11 Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Intimação de Sentença 90 Dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Ação Penal 0006417-73.2018.8.16.0112 que o Ministério Público move em face do acusado CESAR SIRVAL ALBUQUERQUE DE LIMA, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. FINALIDADE: 1. INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, a fim de condená-lo no delito do art. 155, parágrafo primeiro do Código Penal, bem como, o pagamento das custas e multa processuais, impondo-lhe pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. SENTENCIADO(A): CESAR SIRVAL ALBUQUERQUE DE LIMA, portador(a) do RG 136442660 SSP/PR, filho(a) de SANDRA REGINA ALVES DE ALBUQUERQUE e SIRVAL AVILA DE LIMA, nascido(a) em 30/07/1998, natural de ITAQUIRAI/MS atualmente em lugar incerto. Cascavel/PR, 25 de agosto de 2020 às 13:27:39 Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Citação Prazo para cumprimento - 15 dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Ação Penal 0016163-78.2017.8.16.0021 que o Ministério Público move em face do acusado ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA A ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de C a s c a v e l / P R ; 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); ACUSADO(A): ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 124131677 SSP/PR, filho(a) de CLEIDE MARIA LENZ e ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA nascido(a) em 12/07/1997, natural de CASCAVEL/PR atualmente em lugar incerto. Cascavel/PR, 25 de agosto de 2020 às 13:32:32 Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Intimação de Sentença 90 Dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Ação Penal 0044073-46.2018.8.16.0021 que o Ministério Público move em face do acusado MAXIMO JOSE RONSSONI, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. FINALIDADE: 1. INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, a fim de condená-lo no delito do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal, bem como, o pagamento das custas e multa processuais, impondo-lhe pena definitiva de 02 (dois) anos e 10 (meses) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. SENTENCIADO(A): MAXIMO JOSE RONSSONI, portador(a) do RG 136362194 SSP/PR, filho(a) de NEUSA RODRIGUES RONSSONI e MAXIMINO RONSSONI, nascido(a) em 30/05/1980, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR atualmente em lugar incerto. Cascavel/PR, 25 de agosto de 2020 às 13:39:55 Eu, (Ricardo Sandri

Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Intimação de Sentença 90 Dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0044710-94.2018.8.16.0021 que o Ministério Público move em face do acusado JONATAN LIMA DOS SANTOS, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. FINALIDADE: 1. INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, a fim de condená-lo no delito do artigo 155, § 1º, bem como, o pagamento das custas e multa processuais, impondo-lhe pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. SENTENCIADO(A): JONATAN LIMA DOS SANTOS, portador(a) do RG 155052970 SSP/PR, filho(a) de ANDREA LIMA DOS SANTOS, nascido(a) em 11/09/2000, natural de PRESIDENTE EPITACIO/SP atualmente em lugar incerto. Cascavel/PR, 25 de agosto de 2020 às 13:46:03 Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Intimação de Sentença 90 Dias A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0052414-27.2019.8.16.0021 que o Ministério Público move em face do acusado LUIS FABIANO NUNES, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. FINALIDADE: 1. INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, a fim de condená-lo nos delitos do art. 155, caput, bem como, o pagamento das custas e multa processuais, impondo-lhe pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias e 48 (quarenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. SENTENCIADO(A): LUIS FABIANO NUNES, portador(a) do RG 127955271 SSP/PR, filho(a) de NERLI TEREZINHA NUNES, nascido(a) em 14/03/1981, natural de CASCAVEL/PR atualmente em lugar incerto. Cascavel/PR, 25 de agosto de 2020 às 13:50:10 Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Advogado Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Processo: 0004361-36.2017.8.16.0069 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Prisão Civil Valor da Causa: R\$2.395,55 Exequentes(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/N - CIANORTE/PR POLIANA DA SILVA DE MARCHIORE (RG: 145664365 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.663.959-65) representado(a) por ELISANGELA DA SILVA THOMAS (RG: 96844697 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA SALGADO FILHO, 536 - JARDIM AEROPORTO - CIANORTE/PR - Telefone: (44) 99907-5600 Executado(s): JANDERSON HATYLA MARCHIORE (RG: 99867531 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.945.609-40) AVENIDA CORUJA, 1775 - CIANORTE/PREDIAL DE CITAÇÃO do réu, JANDERSON HATYLA MARCHIORE, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororo, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial, a Defensoria Pública do estado do Paraná, (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia) Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Advogado Autor:

Processo: 0000541-77.2015.8.16.0069
Classe Processual: Execução de Alimentos
Assunto Principal: Prisão Civil
Valor da Causa: R\$4.041,77
Exequentes(s):

- ANA PAULA LOURENÇO DE SOUZA (RG: 128076387 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA TIMBIRAS, 89 - CIANORTINHO - CIANORTE/PR - Telefone: (44) 9805 3375
- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA Travessa Itororo, 300 - Centro - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-153
- RENATO AUGUSTO LOURENÇO DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ANA PAULA LOURENÇO DE SOUZA (RG: 128076387 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA TIMBIRAS, 89 - CIANORTINHO - CIANORTE/PR - Telefone: (44) 9805 3375
- VITOR HUGO DE SOUZA SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ANA PAULA LOURENÇO DE SOUZA (RG: 128076387 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA TIMBIRAS, 89 - CIANORTINHO - CIANORTE/PR - Telefone: (44) 9805 3375
- ERMIRIO HENRIQUE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 037.116.491-57) Rodovia PR 323, s/n KM 232, Lote 851 e 852 - Gleba Patrimônio - CIANORTE/PR - Telefone: 67-99848-1598 e 44-9158-7487

Executado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO do réu acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação dos termos da ação de Execução de Alimentos, cuja cópia da peça inicial segue anexo, para que no PRAZO DE 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas aparte exequente, vencidas e vincendas no curso da demanda ou, ainda, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e de ser-lhe decretada a prisão civil, conforme cópia da decisão anexo. (art. 528 §§ 0 e 3º, do NCPC e 323. Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial a Defensoria Pública (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. O prazo de 03 (três) dias para comprovar o pagamento ou apresentar justificativa ou manifestar a impossibilidade de pagamento, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EXPEDITO RODRIGUES DA CRUZ; OTAVIO LALIER; RÉUS QUE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO n.º 0000708-18.2020.8.16.0070 em que é requerente, AIRTON FERREIRA CHAVES e ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO SILVA e requeridos, EXPEDITO RODRIGUES DA CRUZ; OTAVIO LALIER; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, requerimento sobre o imóvel usucapiendo: Lote urbano n. 14 da quadra n. 52 da Planta Oficial de Tapira, com área de 675,00m². Imóvel matriculado no CRI sob n. 32004. Ficando devidamente citados os interessados, conforme petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PP6QJ ZQKTY BC7C4 XD9Q9) e para, querendo, responder aos termos da ação, contestando-a, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na SISTEMA PROJUDI, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte. Eu, _____ (Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Patrícia Reinert Lang - Juíza Substituta

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Juízo: Vara de Família e Sucessões de Clevelândia

Autos: 0000051-73.2020.8.16.0071 EDITAL DE CITAÇÃO do **executado VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS** (RG: 92810887 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.787.439-47), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Juiz de Direito **Dr. Antônio José Silva Rodrigues** desta **Vara de Família e Sucessões de Clevelândia**, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por Mirela Thais da Gloria dos Santos (RG: 7507669 SSP/SC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), contra VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS (RG: 92810887 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.787.439-47), e através deste fica CITADA o executado VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS (RG: 92810887 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.787.439-47), de conformidade com o seguinte: 1. - para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito alimentar no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de poder ser decretada sua prisão civil pelo prazo de um a três meses, além do protesto (art. 528, §§1º e 3º, do CPC). Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 25 de agosto de 2020, João Carlos Reichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O AUTOS N° 0010760-49.2013.8.16.0028
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)III - Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGOPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de JUNILIA MARQUES MENDES e, por conseguinte, nomear como curadora a requerente SIRENE MARQUES VIEIRA apenas para o fim de representar a curatela perante o órgão previdenciário e administrar o benefício previdenciário por ela auferido, inclusive perante instituições financeiras e bancárias. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela. Outrossim, expeça-se ofício, via Mensageiro, ao Registro de Imóveis, ao fim de que seja averbada na matrícula juntada à seq. 48.2 a imposição de curatela, em relação à pessoa de JUNILIA MARQUES MENDES. Ao expediente, junte-se cópia da matrícula, da petição de acordo de seq. 48.3, bem como da sentença de seq. 64.2. Em obediência ao disposto no art. 1775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas parte autora. Quanto aos honorários do curador especial, os arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº 015/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional. Ciência Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias sem vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 23/07/2020.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juíza de Direito

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A) (ES): HENRIQUE TAKAYUKI NAKAMURA - (CNPJ/MF SOB Nº 444.305.239-91). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000618-16.2011.8.16.0073 - PROJUDI de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - (CNPJ/MF SOB Nº 00.394.460/0001-41) e executado HENRIQUE TAKAYUKI NAKAMURA - (CNPJ/MF SOB Nº 444.305.239-91). BEM(NS): "Um terreno rural com área de 3,2746 alqueires paulistas, equivalentes a 7,924532 hectares, objeto da matrícula nº 2.984 do CRI local, situado na Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, Município de Santo Antônio do Paraíso, comarca de Congonhinhas - Pr, avaliado em R \$ 100.000,00 o alqueire paulista.". ÔNUS: "R.11/2.984 - Hipoteca em favor de Banco América do Sul S/A; R.12/2.984 - Hipoteca em favor do Banco América do Sul S/A; AV.11, 12 e 13/2.984 - Ajuizamento de Execuções nºs 576, 577 e 579/2009 movida por Integrada Cooperativa Agroindustrial, em trâmite perante este juízo; R.13, 14 e 19/2.984 - Penhora em favor da Integrada Cooperativa Agroindustrial, referente aos autos nº 576, 577 e 579/2009, em trâmite perante este juízo; R.15, 16, 17, 18, 20, 21/2.984 - Hipotecas em favor de Vilela, Vilela & Cia Ltda; R.22/2.984 - Penhora em favor do credor, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 68.2. Eventuais

constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCM KPCQN 3AHJ7 NMHLR PROJUDI - Processo: 0000618-16.2011.8.16.0073 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 18/08/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 22 de Julho de 2014, conforme Auto de Penhora do evento 1.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$327.460,00 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme Auto de avaliação do evento 59.3, realizado em data de 06 de Maio de 2020. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE e juros de 1% ao mês, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Fazenda Leste, S/N - Cep: 86315000- Santo Antônio do Paraíso - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): HENRIQUE TAKAYUKI NAKAMURA - (CNPJ/MF SOB Nº 444.305.239-91), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Sra. MARGARIDA TIHEKO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCM KPCQN 3AHJ7 NMHLR PROJUDI - Processo: 0000618-16.2011.8.16.0073 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 18/08/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO HIRANO NAKAMURA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), VILELA, VILELA & CIA LTDA, fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte. (18/08/2020). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI Juíza de Direito

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

- EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA THACIANY ISABELLE ALEXANDRE - PRAZO DE 20 VINTE DIAS -

A Doutora Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a

requerida THACIANY ISABELLE ALEXANDRE, que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível,

uma Monitoria sob nº 2227-84.2018 - PROJUDI, em que NELSON FERREIRA JUNIOR move contra

THACIANY ISABELLE ALEXANDRE. É o presente expedido para CITAÇÃO da requerida

THACIANY ISABELLE ALEXANDRE, inscrita no CPF sob nº 100.198.319-00, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância descrita na

inicial, de R\$- 204.401,75 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e cinco), em

valores de 07/2018, acrescido de juros e correção monetária, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos,

ciente que o não pagamento ou interposição de embargos constituirá de pleno direito o título executivo

judicial, sendo que em caso de pagamento ficará o requerido isento de custas processuais e honorários

advocaticios, tudo de conformidade com a decisão de mov. 64.1, a seguir transcrito: (...) sendo incerto o

endereço do citando e frustradas as demais tentativas de localização, acolho os embargos declaratórios

para deferir a citação por edital, nos termos do art. 256, inciso II do CPC. Promova-se a publicação no

edital na forma do art. 257, inciso II do CPC, pelo prazo de 20 dias. No edital de que trata o item

anterior, deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (...).

Gustavo Ramos Gonçalves - Juiz de Direito, assinado digitalmente. "

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de

dois mil e vinte (2.020). Eu, Braz Favretto, Escrivão.

Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

Juíza de Direito

(Assinado digitalmente)

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275 EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo: 0004568-46.2019.8.16.0075 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): FRANCISCA DA SILVA REIS (CPF/CNPJ: 571.937.209-10) Rua Portugal, 13 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 Interessado(s): SIMONI DA SILVA REIS (CPF/CNPJ: 072.090.159-65) Rua Portugal, 13 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 14, em que é requerente FRANCISCA DA SILVA REIS, sendo declarada por sentença a Curatela de SIMONI DA SILVA REIS, brasileira, solteira, nascida em 07/11/1988, natural de Cornélio Procópio, filha de Osmar Pereira Reis e Francisca da Reis Silva, residente e domiciliada no município de Cornélio Procópio, portadora de Retardo Mental Moderado - CID10 F71 e de Síndrome de Down - CID10 Q90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Srª. FRANCISCA DA SILVA REIS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial- compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis/imóveis com ras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos arts 1748 IV e 1749 I c c 1774 todos do Código Civil ' contrata ão e demissão de em re ado ' movimentação d conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS' administração de bens e gerenciamento de sua saúde. por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Cornélio Procópio, 23 de abril de 2020. Sílvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJL2P 7HEXG YSK9G 3YFYR PROJUDI - Processo: 0004568-46.2019.8.16.0075 - Ref. mov. 37.1 - Assinado digitalmente por Sílvia Regina Camargo do Nascimento 23/04/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275 EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo: 0004555-47.2019.8.16.0075 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): PEDRINA FLORENCIO (CPF/ CNPJ: 675.626.559-87) Rua Julio Pacheto, 62 - Vila Operária - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 Interessado(s): EDMILSON FLORENCIO (CPF/ CNPJ: 010.953.129-95) RUA JULIO PASCHOETO , 62 - CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR A Dra. THAIS TERUMI OTO, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 68, em que é requerente PEDRINA FLORENCIO AGAPITO, sendo declarada por sentença a Curatela de EDMILSON FLORENCIO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/04/1980, natural de Cornélio Procópio/PR, filho de Pedrina Florencio, residente e domiciliado no município de Cornélio Procópio, portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. PEDRINA FLORENCIO AGAPITO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil que importem disposições de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial, compras, vendas e troca rotineiras, compras, vendas e troca não rotineiras(bens móveis e imóveis, compras de maior valor, mediante autorização judicial , com fulcro nos arts 1748 IV e 1749 I, c/c 1774, todos do Código civil), contratação e demissão de empregados, movimentação da conta bancária e o operações mediante uso de cartão bancário ou cheque encerramento e abertura de contas bancárias' representar perante o INSS administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Cornélio Procópio, 23 de abril de 2020. Sílvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJ5R3 6K4RY FAVCV XQLNB PROJUDI - Processo: 0004555-47.2019.8.16.0075 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Sílvia Regina Camargo do Nascimento 23/04/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ INTIMAÇÃO. Arq: Edital

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR DE **Maria Helena Guckert Conter**, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. O Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido a sentença transitada em julgado na data de 12/03/2020, pelo Dr. RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, nos autos número unificado: 0003156-68.2019.8.16.0079 de INTERDIÇÃO que foi substituído o curador de Maria Helena Guckert Conter, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). Gislaire Andreia Conter res. e dom. na Rua Projetada A, 172 casa - Vila Colonial - VERÉ/ PR Comarca de DOIS VIZINHOS/PR, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 30/04/2020. Eu, Juliana Zamboski/Aux. Juramentado, digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)

JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016/JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 - Aux. Juramentadas

Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 05/2017

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3604.7771, CEP 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO D'LU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CPF/CNPJ: 03.541.667/0001-90) E JHONATAN MENDES FERREIRA (CPF/ CNPJ: 083.499.529-89), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada s sob n.º **0007623-24.2016.8.16.0038**, em que é exequente **BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (CPF/ CNPJ: 47.509.120/0001-82)** e executado(a) **D'LU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CPF/CNPJ: 03.541.667/0001-90) E JHONATAN MENDES FERREIRA (CPF/ CNPJ: 083.499.529-89)**, que pelo presente edital fica **CITADO: D'LU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CPF/CNPJ: 03.541.667/0001-90) E JHONATAN MENDES FERREIRA (CPF/CNPJ: 083.499.529-89)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias (Art. 829 CPC), pagar a quantia de **R\$47.106,62 (quarenta e sete mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos)** e, acrescida de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), com a ressalva disposta no parágrafo 1º, do artigo 827, CPC. Sob pena, de PENHORA. Nos termos do art. 916 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGPDI e juros de 1% ao mês. Verificando que não houve pagamento, terá prosseguimento com a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do devedor tantos quanto bastem para a satisfação do crédito, bem como intimando o executado, na mesma oportunidade (art. 829, § 1º, do CPC). Advertindo-se, ainda que Executado poderá

oferecer embargos, independentemente do pagamento, do oferecimento de bem a penhora, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do presente mandado aos autos (art. 914 c/c art. 915 e §1º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca

Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor **Thiago Bertuol de Oliveira** - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **USUCAPIÃO** registrada sob o n.º **0014597-72.2019.8.16.0038**, em que são requerentes: **CARLOS NERI NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 421.560.179-72); DENIZE CAMARGO SANTOS (CPF/CNPJ: 728.414.609-59); MARILI TEREZINHA NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 936.981.609-78); ODAIR NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 936.990.009-82); PEDRO ELI NOGUEIRA (RG: 56025001 SSP/PR e CPF/CNPJ: 710.602.009-53); SILVIO JOSE NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 516.798.929-91); ZELIA DE FATIMA NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 936.981.359-49);** e requeridos: **ANA MIKOSKI E OUTROS**, tendo por objeto os IMÓVEIS DESCRITOS NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS de movimentos 1.24, 1.26, 1.28, 1.30, 1.32, 1.36, todos em anexo. Assim, ficam pelo presente edital citados, da presente ação os **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE QUE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, que começam a fluir a partir do término do prazo deste edital devidamente publicado. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca

Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTA RITA DE CASSI TRANSPORTES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 20.136.108/0001-13). ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor **Thiago Bertuol de Oliveira** - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **MONITÓRIA** registrada sob o n.º **0007632-83.2016.8.16.0038**, em que é requerente **GEOVANI MILCHESKY (RG: 70199726 SSP/PR e CPF/CNPJ: 965.002.049-72)** e requerida **SANTA RITA DE CASSI TRANSPORTES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 20.136.108/0001-13)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **SANTA RITA DE CASSI TRANSPORTES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 20.136.108/0001-13)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, nos termos do art. 701 do NCPC, para pagar dentro do prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$ 53.091,10 (centavos), acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios de 5% do valor da causa, e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer embargos à Ação Monitória (art. 702, NCPC), ficando, desde já ciente (s) de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial (Art. 701, §2º, NCPC). Em caso de cumprimento, ficará isento de custas processuais (Art. 701, §1º, NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca

Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE GENECI PAIN e MARIA RUTE PAIN, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor **Thiago Bertuol de Oliveira** - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **USUCAPIÃO** registrada sob o n.º **0003719-06.2010.8.16.0038**, em que é requerente: **MARIA ELI FERREIRA** e requerido **JOSE GENECI PAIN e MARIA RUTE PAIN**; tendo por objeto o seguinte imóvel: **Lote de terreno L-13, da quadra J, do loteamento Planta PARQUE VERDE CURITIBA, situado na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, com área de 395,85 metros quadrados**, de frente para a Avenida Paraná, pelo lado direito de quem da frente do imóvel o observa mede 31,13 metros e confronta com o lote 14 de propriedade de Belmira Casturina da Piedade; pelo lado esquerdo mede 29,77 metros e confronta com o lote L-12, de propriedade de Márcia Cristina Machado Kochinski e na linha linha de fundos mede 13,00 metros e confronta com L-11 de propriedade de Marconi de Oliveira Lima; conforme memorial descritivo, ficam pelo presente edital CITADOS, da presente ação os Srs. **JOSE GENECI PAIN e MARIA RUTE PAIN**, com o prazo para contestação de **quinze (15) dias**, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca

Portaria 03/2020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor **Thiago Bertuol de Oliveira** - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **USUCAPIÃO** registrada sob o n.º **0014597-72.2019.8.16.0038**, em que são requerentes: **CARLOS NERI NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 421.560.179-72); DENIZE CAMARGO SANTOS (CPF/CNPJ: 728.414.609-59); MARILI TEREZINHA NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 936.981.609-78); ODAIR NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 936.990.009-82); PEDRO ELI NOGUEIRA (RG: 56025001 SSP/PR e CPF/CNPJ: 710.602.009-53); SILVIO JOSE NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 516.798.929-91); ZELIA DE FATIMA NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 936.981.359-49);** e requeridos: **ANA MIKOSKI E OUTROS**, tendo por objeto os IMÓVEIS DESCRITOS NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS de movimentos 1.24, 1.26, 1.28, 1.30, 1.32, 1.36, todos em anexo. Assim, ficam pelo presente edital citados, da presente ação os **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE QUE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, que começam a fluir a partir do término do prazo deste edital devidamente publicado. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca

Portaria 03/2020

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6317060

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE Maria Jose de Almeida Bigaski e Sidnei Bigaski (RG: 68419344 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.420.329-44), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor **Thiago Bertuol de Oliveira** - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **MONITÓRIA** registrada sob o n.º **0010711-02.2018.8.16.0038**, em que é requerente **KASA BUENO COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 06.317.142/0001-63)** e requerida **Maria Jose de Almeida Bigaski e Sidnei Bigaski (RG: 68419344 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.420.329-44)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **Maria Jose de Almeida Bigaski e Sidnei Bigaski (RG: 68419344 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.420.329-44)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, nos termos do art. 701 do NCPC, para pagar dentro do prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$5.193,05 (cinco mil, cento e noventa e três reais e cinco centavos), acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios de 5% do valor da causa, e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer embargos à Ação Monitória (art. 702, NCPC), ficando, desde já ciente (s) de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial (Art. 701, §2º, NCPC). Em caso de cumprimento, ficará isento de custas processuais (Art. 701, §1º, NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente. Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca **Portaria 03/2020**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3604.7771, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.087.029/0001-39), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob o n.º **0003874-72.2011.8.16.0038**, em que é exequente **Alisul Alimentos S/A (CPF/CNPJ: 89.548.523/0001-80)** e executados **NL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.087.029/0001-39)**, que pelo presente edital fica **CITADO: NL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.087.029/0001-39) atualmente em lugar incerto e não sabido**, para no prazo de 03 (três) dias (Art. 829 CPC), pagar a quantia de **R\$586,53 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)** e, acrescida de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), com a ressalva disposta no parágrafo 1º, do artigo 827, CPC. Sob pena, de PENHORA. Nos termos do art. 916 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGPDI e juros de 1% ao mês. Verificando que não houve pagamento, terá prosseguimento com a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do devedor tantos quanto bastem para a satisfação do crédito, bem como intimando o executado, na mesma oportunidade (art. 829, § 1º, do CPC). Advertindo-se, ainda que Executado poderá oferecer embargos, independentemente do pagamento, do oferecimento de bem a penhora, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do presente mandado aos autos (art. 914 c/c art. 915 e §1º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Soares (CPF/CNPJ: 103.551.369-29) e de À Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Soares (Boaz Multimarcas) (CPF/CNPJ: 26.324.531/0001-23), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob o n.º **0007978-63.2018.8.16.0038**, em que é requerente **Dionatan Henrique Barnabe de Oliveira (CPF/CNPJ: 063.500.539-58)** e requerida **Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Soares (CPF/CNPJ: 103.551.369-29) e de À Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Soares (Boaz Multimarcas) (CNPJ: 26.324.531/0001-23)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Soares (CPF/CNPJ: 103.551.369-29) e de À Luiz Fernando Ferreira Ribeiro**

Soares (Boaz Multimarcas) (CPF/CNPJ: 26.324.531/0001-23), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2020.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.

Autorizada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE LIBRA - LOTEAMENTO E MOVEIS BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 78.134.715/0001-24), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob o n.º **0001304-35.2019.8.16.0038**, em que é requerente **ELIEGE MARY PEREIRA DA CRUZ (CPF/CNPJ: 451.880.769-34)** e requerida **LIBRA - LOTEAMENTO E MOVEIS BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 78.134.715/0001-24)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **LIBRA - LOTEAMENTO E MOVEIS BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 78.134.715/0001-24)**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2020.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **USUCAPIÃO** registrada sob o n.º **0013978-45.2019.8.16.0038**, em que são requerentes: **EDINEI JOSE KOSLOSKI (RG: 7684268 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.949.099-92) E TERESINHA WONSOVICZ KOSLOSKI (RG: 96881410 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.842.729-33)** e requeridos: **ELVIRA ZEPECHOUKA SELESBRAM (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) E JOÃO HILÁRIO SALESBRAM (CPF/CNPJ: 171.392.959-72)**, tendo por objeto o seguinte IMÓVEL: **"Um imóvel rural localizado no lugar denominado "Avençal", localizado no Município de Mandirituba, Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com área de 72.600,00m², ou seja, 3 alqueires, perímetro de 1.184,03m; que se da acesso partindo da Rodovia Estadual PR-419 Km 4,8 (no sentido BR-116 a Agudos do Sul) entra a direita pela Estrada Municipal que da acesso a Santo Amaro, desta segue por uma distância de 290 metros e em seguida segue a esquerda por Estrada Municipal e anda por mais 790 metros, entra a direita e segue por Estrada Secundária 460 metros, entra a esquerda e anda-se 2.250 metros até encontrar o imóvel a direita. DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7132770.857 me E 662204.011 m, ; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 257°06'27" e 30.46 m até o vértice 1, de coordenadas N 7132764.061 me E 662174.321 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 234°54'37" e 17.93 m até o vértice 2, de coordenadas N 7132753.756 me E 662159.653 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 206°23'29" e 18.15 m até o vértice 3, de coordenadas N 7132737.499 me E 662151.586 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°58'42" e 29.05 m até o vértice 4, de coordenadas N 7132708.456 me E 662151.090 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 206°07'19" e 26.49 m até o vértice 5, de coordenadas N 7132684.672 me E 662139.427 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 203°07'17" e 42.41 m até o vértice 6, de coordenadas N 7132645.668 me E 662122.773 m; deste,**

segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 187°23'01" e 40.63 m até o vértice 7, de coordenadas N 7132605.374 me E 662117.551 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 216°38'20" e 23.75 m até o vértice 8, de coordenadas N 7132586.318 me E 662103.379 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 264°12'29" e 27.35 m até o vértice 9, de coordenadas N 7132583.558 me E 662076.168 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO; com os seguintes azimutes e distâncias: 242°31'57" e 32.05 m até o vértice 10, de coordenadas N 7132568.776 me E 662047.732 m; deste, segue confrontando por linha seca com CELÇO ROBERTO BOZA (solteiro); com os seguintes azimutes e distâncias: 304°04'01" e 190.76 m até o vértice 11, de coordenadas N 7132675.630 me E 661889.712 m; deste, segue confrontando por córrego com ELOI CARVALHO E IRENE DA ROCHA CARVALHO (esposa); com os seguintes azimutes e distâncias: 15°55'21" e 38.39 m até o vértice 12, de coordenadas N 7132712.544 me E 661900.243 m; deste, segue confrontando por linha seca com ELOI CARVALHO E IRENE DA ROCHA CARVALHO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 286°11'10" e 1.00 m até o vértice 13, de coordenadas N 7132712.822 me E 661899.287 m; deste, segue confrontando por linha seca com ELOI CARVALHO E IRENE DA ROCHA CARVALHO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 9°58'28" e 259.52 m até o vértice 14, de coordenadas N 7132968.418 me E 661944.238 m; deste, segue confrontando pelo eixo da estrada de acesso com ELIEZER JOSÉ DE LIMA E SILVANE APARECIDA DE CAMARGO (esposa); com os seguintes azimutes e distâncias: 67°03'35" e 56.96 m até o vértice 15, de coordenadas N 7132990.619 me E 661996.692 m; deste, segue confrontando pelo eixo da estrada de acesso com ERLI CONCEIÇÃO SALESBRAM; com os seguintes azimutes e distâncias: 151°04'07" e 1.95 m até o vértice 16, de coordenadas N 7132988.914 me E 661997.635 m; deste, segue confrontando pelo eixo da estrada de acesso com ERLI CONCEIÇÃO SALESBRAM ; com os seguintes azimutes e distâncias: 139°27'54" e 57.14 m até o vértice 17, de coordenadas N 7132945.488 me E 662034.770 m; deste, segue confrontando pelo eixo da estrada de acesso com ERLI CONCEIÇÃO SALESBRAM ; com os seguintes azimutes e distâncias: 130°56'28" e 42.34 m até o vértice 18, de coordenadas N 7132917.742 me E 662066.754 m; deste, segue confrontando pelo eixo da estrada de acesso com ERLI CONCEIÇÃO SALESBRAM ; com os seguintes azimutes e distâncias: 113°21'26" e 18.45 m até o vértice 19, de coordenadas N 7132910.427 me E 662083.692 m; deste, segue confrontando por linha seca com EDSON FRANCISCO KOSLOSKI E TERESINHA APARECIDA DE ANDRADE KOSLOSKI (esposa); com os seguintes azimutes e distâncias: 212°44'02" e 52.57 m até o vértice 20, de coordenadas N 7132866.207 me E 662055.267 m; deste, segue confrontando por linha seca com EDSON FRANCISCO KOSLOSKI E TERESINHA APARECIDA DE ANDRADE KOSLOSKI ; com os seguintes azimutes e distâncias: 122°39'41" e 176.68 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7132770.857 me E 662204.011 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Dados de divisas e confrontantes foram fornecidas pelo proprietário. O Imóvel encontra-se distanciado num raio de 30 km da margem esquerdo do Rio Iguaçu. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, Meridiano Central 51oWGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM., conforme memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Alexandre José Procópio CREA-PR 113605/TD. Ficam pelo presente edital citados, da presente ação os **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE QUE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, que começam a fluir a partir do término do prazo deste edital devidamente publicado. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-000.
EDITAL DE CITAÇÃO DE DIOGO DOS SANTOS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 087.584.879-64), EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** registrado sob n.º 0005894-60.2016.8.16.0038, em que é requerente **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** (CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10) e requerido(a) **DIOGO DOS SANTOS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 087.584.879-64)**, ficando pelo presente edital **CITADO(A)** da presente ação o(a) **SR(ª) DIOGO DOS SANTOS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 087.584.879-64)**, declarado(a) revel para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento da

integralidade da dívida pendente, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, ambos do DL nº 911/69, mais custas e honorários. Observado que, seguindo a atual redação do art. 3º, § 2º do Decreto Lei, o cumprimento dessa condição legal ocorrerá com o **pagamento integral do valor apresentado na petição inicial**. Para o caso de pagamento do débito ou purgação da mora, restam fixados os honorários advocatícios da requerente em 10% do saldo devedor; **E/OU, no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar resposta, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 3º do Decreto Lei nº 911/69. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o executado, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020..
E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã, o Subscrevi e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE SPEI ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 81.047.482/0001-37), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob o n.º **0002622-24.2017.8.16.0038**, em que é requerente **EDUARDO WINNICIUS PASA (RG: 136843478 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.714.739-07) representado(a) por Daniele Regina Moreira de Oliveira (CPF/CNPJ: 020.819.149-64)** e requerida **SPEI ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 81.047.482/0001-37) em lugar incerto e não sabido**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **SPEI ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 81.047.482/0001-37)**, em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação e provas que pretendem produzir (art. 135, NCCP). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2020.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE Affonso Braz dos Santos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º **0002696-78.2017.8.16.0038**, em que é requerente **Cireno Gonchorovski (RG: 91167603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.582.579-33)** e requerido(a) **Affonso Braz dos Santos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **Affonso Braz dos Santos**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-000.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SHELTON DO BRASIL EIRELI EPP (CPF/CNPJ: 28.286.264/0001-72), DECLARADO REVEL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrado sob o n. **0001993-16.2018.8.16.0038**, movido por **Madeira Ana Mariana Importação e Exportação Ltda (CPF/CNPJ: 78.909.348/0001-93)** contra **SHELTON DO BRASIL EIRELI EPP (CPF/CNPJ: 28.286.264/0001-72)**, ficando INTIMADO(A) o(a) Requerido(a) **SHELTON DO BRASIL EIRELI EPP (CPF/CNPJ: 28.286.264/0001-72)**, **declarado revel**, para pagar o débito no valor de **R\$9.868,28 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, no prazo de **15 (quinze) dias**, acrescido de custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também honorários advocatícios de 10% (dez por cento), efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante, não sendo efetuado o pagamento, será dado prosseguimento do feito com penhora e avaliação, seguindo os atos de expropriação, conforme previsto no art. 523 CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo de pagamento voluntário, poderá a parte Executada oferecer impugnação ao Cumprimento de Sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme art. 525 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o executado, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2020. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 03/2020

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CALMIRO GELIET, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 01/09/1946, FILHO DE LEONCIO GELIET E DE MARIA EUGENIA DE SOUZA GELIET, INSCRITO NO CPF/MF: 203.593.149-53, RESIDENTE A RUA COLIBRI Nº 2189, JD. PALMEIRA, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE: **CALMIRO GELIET, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 01/09/1946, FILHO DE LEONCIO GELIET E DE MARIA EUGENIA DE SOUZA GELIET, INSCRITO NO CPF/MF: 203.593.149-53, RESIDENTE A RUA COLIBRI Nº 2189, JD. PALMEIRA, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **TUTELA E CURATELA** registrado sob n.º **0010892-85.2016.8.16.0001**, em que é requerente **LINDACIR DA CRUZ GELIET** e requerido **CALMIRO GELIET**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR(A)** o(a) **Sr(a).LINDACIR DA CRUZ GELIET** brasileiro(a), nascido(a) aos 30/04/1979, filho(a) de Calmiro Geliet e de Maria Rosa da Cruz Loredo Geliet, portador da RG: 64437607 SSP/PR, inscrito no CPF/MF: 020.955.039-29, residente e domiciliado na Rua Colibri, 2189, Jd. Palmeira, Fazenda Rio Grande/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2020. E eu, **Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, que o subscrevi, e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 03/2020

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias
Noticiado(a): LUIS GUSTAVO DA SILVA TOLENTINO
Autos: MPU nº 6329-92.2020.8.16.0038

A Exma. Sra. Dra. PAULA CHEDID MAGALHÃES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o noticiado LUIS GUSTAVO DA SILVA TOLENTINO, brasileiro, 31/07/1992, filho CLEUSA DA SILVA TOLENTINO, atualmente em local

incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 11/08/2020, que concedeu medidas protetivas previstas na lei 11340/2006 em favor de ROSILENE DE ARAUJO DOS SANTOS TOLENTINO, nos termos que se seguem: "a) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea 'b', da Lei 11340/06". As medidas protetivas, ora aplicadas, vigorarão durante o prazo de 06 (seis) meses, sendo que o descumprimento de qualquer delas importará em decretação da prisão preventiva do agressor, nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06(...) Expeça mandado de fiscalização de medida protetiva concedida, em atenção à Instrução Normativa nº 11/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI N.º0010937-36.2015.8.16.0030, de BUSCA E APREENSÃO, em que BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, move em face de ALEXANDRA SZELEMEI INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: ALEXANDRA SZELEMEI, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.228.839-98, atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de cinco (05) dias, se manifeste acerca da constrição realizada via BacenJud no valores de R\$ 103,33 (Cento e três reais e trinta e três centavos), juntado no mov. 271.1, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC., referente ao pagamento das custas processuais remanescentes. DESPACHO PROFERIDO NO MOV. 256.1 "1) Por cautela, a fim de evitar eventuais alegações de nulidade, haja vista o réu ter sido citado por edital na fase de conhecimento (evento 85.1), intime-se o réu por edital e através de seu curador nomeado para efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora online. 2) Transcorrido o prazo para pagamento, desde já, autorizo a penhora online. Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo. 3) Restando frutífero o bloqueio, determino a intimação do devedor acerca da constrição e do prazo de 05 (cinco) dias para prévia manifestação, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC. Observe-se o art. 274, § único do CPC. Após a protocolização da minuta, intimem-se. 4) Inexistindo manifestação, desde que certificada a informação, tornem os autos conclusos para liberação dos valores. 5) Por fim, arquivem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". FOZ DO IGUAÇU, em 21 de Agosto de 2020. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JUAN VELAZQUEZ PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0004082-02.2019.8.16.0030, de INTERDIÇÃO, em que é: Requerente: AMERICA ANTONIA VELAZQUEZ FONSECA, brasileira, casada, camareira, portadora do Registro Geral sob nº 6.666.571-2, e CPF/ MF 006.018.229-60 e requerido JUAN VELAZQUEZ, argentino, viúvo, vigia, portador da cédula de identidade RNE V088167-Z e CPF/MF 819.891.729-20, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 112.1, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: 1) Relatório. Cuida-se de "ação de interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela" ajuizada por América Antonia Velazquez Fonseca em face de Juan Velazquez, ao argumento que esta é incapaz para os atos da vida civil, porquanto acometido de patologia que o torna incapaz para os atos da vida civil. Juntou documentos. A petição inicial foi recebida por

intermédio da decisão proferida no evento 12, oportunidade na qual foi deferido o benefício da justiça gratuita pleiteado, a curatela provisória do interditando a requerente e designada audiência de entrevista. Após a citação (evento 31), foi realizada a oitiva do interditando (evento 45). Sobreveio declaração de anuência dos demais interessados (evento 58) e, após, ofício do INSS constando cópia do laudo pericial que embasou a concessão do benefício por invalidez percebido pelo interditando (evento 62). A parte requerente, no evento 79.2, acostou novo laudo pericial, conforme requerido pelo Ministério Público no evento 69, e, após, o parquet pugnou seja o pedido inicial julgado procedente (evento 82). O Juízo (evento 86), a fim de evitar eventual alegação de nulidade, nomeou curadora especial ao interditando, bem como determinou o cumprimento integral das determinações exaradas na decisão proferida no evento 12. Sobreveio contestação por negativa geral (evento 100), tendo sobre ela se manifestado a parte requerente (evento 104). Por fim, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (evento 109). Os autos vieram conclusos ao relatório. Decido. 2) Fundamentação. O artigo 1.767 do Código Civil dispõe acerca do sujeito passivo da interdição, ou seja, aquele que por alguma razão não possui discernimento para os atos da vida civil ou não possa exprimir a sua vontade. Mencionado artigo, em seu inciso I, determina que estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". À vista disso, há que se salientar que o artigo 3º do Código Civil, o qual dispõe acerca da incapacidade absoluta, foi reformado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, passando a prever que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil apenas os menores de 16 (dezesseis) anos. Os demais enquadram-se na hipótese de incapacidade relativa (CC, art. 3º). O laudo médico colacionado aos autos no evento 79.2 evidencia, firmado pela médica psiquiatra Sigridi W. Wolfart, CRM-PR 26.228, que o interditando apresenta patologias codificadas com o CID10 F06.2, F22 e F33, consistentes, respectivamente, em transtorno delirante orgânico (tipo esquizofrênico), transtorno delirante persistente e transtorno depressivo recorrente, fato que o torna "incapaz de gerir os atos de vida civil, sendo esta condição permanente". À vista disso, resta comprovado que o interditando é pessoa incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não tendo o necessário discernimento para tanto em razão das patologias que lhe pessoalmente os atos da vida civil, não tendo o necessário discernimento para tanto em razão das patologias que lhe acometem. Ademais, a requerente, na condição de filha do curatelado, é legítima para o ajuizamento da presente ação de interdição, tendo em vista ser consanguíneo e responsável por seus cuidados. Além disso, foi acostada a anuência dos demais legitimados no evento 58. Logo, a interdição do requerido é medida que se impõe, tendo em vista que é portador de patologia que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. 3) Dispositivo. Diante de todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC), para o fim de declarar a interdição de Juan Velazquez, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (art. 4º, III, do CC), ficando nomeada, como sua curadora definitiva, sua filha América Antonia Velazquez Fonseca. Deverá a Serventia: a) promover a intimação da curadora para, pessoalmente, prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759); b) oficial ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais para que, em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes da interdita e dos curadores, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceito do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando que o interditando possui bem imóvel e caso venha a possuir outros bens, fica a curadora advertida de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza do interditando, sem autorização judicial, bem como que eventuais valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 533 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Dispensar a especialização da hipoteca legal, pois a curadora é filha do interditando. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Destarte, a teor do disposto no artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora nomeada, Doutora Eliza Gadens Gruber, inscrita na OAB/PR 78.296, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 15/2019 - PGE/SEFA, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - curadoria especial/negativa geral, pela manifestação apresentada no evento 100. Expeça-se a respectiva certidão de honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Diligências necessárias. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de Junho de 2020.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 14/09/2020 e segundo leilão, 30/09/2020 a partir das 09:00 horas** ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o conseqüente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC.**INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ANTONINHA SAVARIS VENSON, INES VIEIRA PINTO, IRINEU PINTO, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, MAGEDI YOUNES.

LOTE: 24110.001 AUTOS: 0009198-91.2016.8.16.0030 - 2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU **Requerente:** ANTONINHA SAVARIS VENSON **Requerido:** INES VIEIRA PINTO e OUTRO. **Bem** DIVERSOS BENS MÓVEIS, USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OS BENS ENCONTRAM-SE COM O EXECUTADO, NO ENDEREÇO RUA MANOEL NOBREGA Nº 81, VILA BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU/PR. BENS MOVEIS DA RECEPÇÃO: 02 (DOIS) BALCÕES DE MADEIRA NA COR MARROM, COM 2 GAVETAS CADA - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 06 (SEIS) CADEIRAS - R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), 01 (UMA) TV DE 29" SEMP STEREO LUMINA MOD TV2982LAYS LEM8 - 916628 - AA037845 - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK NA COR BEGE - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) MESA DE CENTRO GRANDE E UMA MESA DE CENTRO PEQUENA - R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), 01 (UM) SOFÁ DE 4 LUGARES NA COR BEGE - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 101: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 102: 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA DAEWOO 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO DE MADEIRA COR MARROM - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 103: 03 (TRÊS) CAMAS DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), 01 (UMA) AR CONDICIONADO MARCA SPEED 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 104: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA SPEED 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 105:

01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA MIDAS 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 106: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA BECOOL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 107: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA ADMIRAL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 201: 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 202: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV MARCA LG R.I 20CB25A N.S 507AZCO/2235 - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 203: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV MARCA LG 29" - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 205: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV MARCA CCE 29" HRS-2988 M.O 512963 CQ 6031AZSZ6NAZGT9TQ00R8 - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 206: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV MARCA CCE 29" HRS-2988 M.O 512963 CQ 6031AZSZ6NAZGT9TQ00R8 - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 207: 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM COLCHÃO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV MARCA TOSHIBA 29" - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 208: 03 (TRÊS) CAMAS DE SOLTEIRO - R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UM) ESPELHO - R\$ 20,00 (VINTE REAIS), 01 (UM) TV 29" CINEMASTER - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 209: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 03 (TRÊS) CAMAS DE SOLTEIRO - R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), BEM 03: 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV ITAUTEC PHILCO 29" MOD PCS-2976 - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 210: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UM) CAMA DE SOLTEIRO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UMA) TV 14" CFGV 4545LSTC SERIAL DAO725MC99E2 COM BASE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE - VALOR DO BEM 04: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV 14" LG MODELO RR-20CB25A - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 301: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR CONSUL - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO CONSUL 9000

BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV LG 29" - R\$ 100,00 (CEM REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 302: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR CONSUL - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV LG 29" - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR CONSUL - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 303: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO MILANO 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV LG 29" - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR CONSUL - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 304: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO HAIER - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV LG 14" - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 305: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV PHILCO 20" - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 306: 02 (DUAS) CAMAS DE CASAL DE SOLTEIRO - R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UMA) TV 20" MARCA CINERAL - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 307: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO - R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UM) TV 20" MARCA LG - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 308: 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO - R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 01 (UM) AR CONDICIONADO CONSUL 9000 BTUS - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UM) TV 29" TOSHIBA - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR E AR CONDICIONADO FUNCIONANDO. BENS MOVEIS DO APARTAMENTO 309: 03 (TRÊS) CAMAS DE SOLTEIRO - R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), 01 (UMA) CAMA DE CASAL - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 01 (UM) RACK - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), 01 (UM) ROUPEIRO - R\$ 100,00 (CEM REAIS), 01 (UM) FRIGOBAR - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: TODOS USADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TV, FRIGOBAR FUNCIONANDO. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 29.270,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS) **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 23.485,96** em 20 de abril de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 29.270,00** em 29 de agosto de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 14.635,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 25 de Agosto de 2020. (assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - HASTA PÚBLICA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná, na Forma da Lei, ETC... **Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem imóvel de propriedade de **IZAUMAR MENDES FERREIRA** (CPF/MF nº 703.590.679-72), nessa forma: **PRIMEIRO LEILÃO: o dia 30/09/2020, às 10h45min (Horário de Brasília)**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: o dia 30/09/2020, às 11h45min (Horário de Brasília)**, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo situações excepcionais. **LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS**

LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO:

Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder à habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. **PROCESSO:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU 0010554-82.2020.8.16.0030 (oriunda dos autos de NU 0077512-40.2016.8.16.0014 - Cumprimento de sentença - 10ª Vara Cível de Londrina), em que INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (CNPJ nº 78.622.255/0001-83) move em face de IZAUMAR MENDES FERREIRA (CPF/MF nº 703.590.679-72). **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 4.759,63 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), 27/08/2019, passível de atualização em hasta pública. **BEM:** Um veículo marca FORD, modelo Corcel II, ano de fabricação 1977, modelo 1978, Placas AAZ-8208, chassi LB4JTD52994.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 14/07/2020. **DEPOSITÁRIO FIEL:** O executado. **ÔNUS:** Junto ao site do DETRAN/PR: Taxa de Licenciamento em R\$ 432,50 - Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 21,44 - Perfazendo o total de R\$ 453,94 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. **LEILOEIRO OFICIAL: Antonio Magno Jacob da Rocha**, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba-PR. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do leiloeiro será de: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 6% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor); **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal (nos termos do art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os devedores **IZAUMAR MENDES FERREIRA** (CPF/MF nº 703.590.679-72), e cônjuge se casado for, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC. **DEMAIS ATOS:** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); A (s) hasta (s) somente será (ão) suspensa (s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; **DADO E PASSADO**, em cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (25/08/2020).

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

INTIMAÇÃO de EVA KLEIN, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.513.274/0001-63, que se encontra em lugar incerto e não sabido. **EXEQUENTE FISCAL** nº 0004469-23.2017.8.16.0083. **EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. **OBJETO:** Intimação para, no prazo de quinze dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade, ou, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de consideração de conduta atentatória à dignidade da justiça e aplicação de multa, conforme disposto no artigo 774, inciso V, do Código de Processo Civil. Em caso de decurso de prazo, fica, desde já, nomeada a Dra. Karen Tayana Baixer Guareschi (OAB/PR nº 80.856), regularmente inscrita na lista de advogados dativos disponibilizada pela OAB/PR, observando que o prazo para oposição de Embargos segue o disposto no art. 16 da Lei 6.830/80.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO-PARANÁ, **ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 09/09/2020 e segundo leilão, 23/09/2020 ambas às 08:40 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/ lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/ lote pelo lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 60% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas às demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de

15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto à conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada à compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente. De remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00 e a comissão máxima de R\$ 1500,00, a ser pago pelo executado. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Súnicio do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo,

assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: KREFTA E GROFF LTDA, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ELCIO DI DOMENICO, VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR, NADIA EMILIA FROZZA DI DOMENICO, ADELINO CAETANO DI DOMENICO, LORIZETE BERTUOL KLUMP, JOE LUIZ KLUMP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000470-04.2013.8.16.0083

Requerente: KREFTA E GROFF LTDA **Requerido:** ELCIO DI DOMENICO. **Bem (lote único)** FRAÇÃO IDEAL DE 22.975,50M² DO LOTE RURAL Nº 36, DA GLEBA Nº 01-FB(UM-FB), DA COLÔNIA MISSÕES, SITUADO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM ÁREA TOTAL DE 55.951,00M²(CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ASSINADO PELA SRA. LILIAN FRULAN, ENGENHEIRO AGRÔNOMA INSCRITO NO CREA SOB Nº PR 77916/D, ART Nº 20090337940, TENDO O REFERIDO LOTE OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NOROESTE: DO M4 AO M5 MEDINDO 218.82M COM AZIMUTE 88°50'09", CONFRONTANDO COM O LOTE 43 DA MESMA GLEBA. NORDESTE: DO M5 AO M6 MEDINDO 185.31M COM AZIMUTE 161°45'38". DO M6 AO M7 MEDINDO 74.51M COM AZIMUTE 130°6'03", CONFRONTANDO COM O LOTE 44 DA MESMA GLEBA. SUDESTE: DO M7 AO M8 MEDINDO 54.56M COM AZIMUTE 243°54'16". DO M8 AO M9 MEDINDO 177.21M COM AZIMUTE 242°9'11", CONFRONTANDO COM O LOTE 35 DA MESMA GLEBA. SUDOESTE: DO M9 AO M3 MEDINDO 147.38M SEGUE PELA ESTRADA VICINAL CONFRONTANDO COM O LOTE 36-A DA MESMA GLEBA. DO M3 AO M4 MEDINDO 125.03M, SEGUE PELA ESTRADA VICINAL CONFRONTANDO COM O LOTE 43 DA MESMA GLEBA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB Nº 23.920 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** HÁ CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SOBRE UMA ÁREA DE 1,1190 HECTARES, CORRESPONDENDO A 20,00% DA ÁREA TOTAL (AV.1/23.920). HÁ DÉBITOS DE IPTU. **Processos apensos:** autos sob nº 0014470-04.2016.8.16.0083 da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão; autos sob nº 0013942-67.2016.8.16.0083 da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 82.378,70** em 10 de novembro de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R \$ 200.000,00** em 06 de janeiro de 2020. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 120.000,00.

DADO E PASSADO, em Francisco Beltrão/PR, data da assinatura digital. Eu, Helcio Kromberg, Leiloeiro Público Oficial, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito abaixo assinado.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) DIVERSAS VARAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA-PARANÁ, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 14/09/2020 e segundo leilão, 30/09/2020 a partir das 09:00 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro.** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** a partir de 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de a partir de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados

em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leilão e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leilão autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leilão, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INFORMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, PAULO CEZAR CHAVES, PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA, ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE, ANDRÉ LUIZ PICOLI HERRERA, SANDRA PADILHA MARTINS, JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PARANÁ, AUTO CIDROS CASCAVEL LTDA, MARCELO VIEIRA CAMARGO, CINARA DO CARMO PRICHULA, DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE CASCAVEL, NELSON SCHWERTZ, ORLANDO RICARDO DE FRANÇA, XAVIER VALDIR PANKE, UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, OMAR SOUD TARABAIN, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, IVANOR DACHERI, MURILO ARJONA DE SANTI, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, ESTADO DE SANTA CATARINA, SERVIÇOS DE ADM E TRANSPORTES DD MORAES, OSCAR DE MORAES, ALISSON DE BOM DE SOUZA, R.M.F.B., D.M.B., P.E.E., C.R.V., VANDERLEI PIETRO, OLIVINA DA PENHA TEIXEIRA, ROMULO INOWLOCKI, RITA PASQUALOTTO ECCO E CIA LTDA, VALDENEI DESCHK, GISELI SEVERO DA ROSA, FORMAPLAN - FORMAS PLANEJADAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FRANCISCO PIGATTO NETO, IDALCI BURZYNSKI DOS SANTOS, RODRIGO TOURINHO DANTAS, KHYRA SCHOLZE MARTIM FRANCISCO RIBAS, SUDOESTE BALANÇAS EIRELI - ME, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, SILVANO GHISI, MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, GABRIELLA DEBASTIANI RODRIGUES, CAMILA ROCHA RODRIGO, ALBERTO CRIPPA.

LOTE: 24112.001 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) FOGÃO COM FORNO, MARCA FORNOS PINHAIS. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187

- CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.300,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 780,00. **LOTE:** 24112.002 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, 12,0 KG, COR BRANCA, SEM MARCA APARENTE; O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 700,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 420,00.

LOTE: 24112.003 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SAMSUNG; O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 900,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 540,00.

LOTE: 24112.004 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) UMA MESA DE COZINHA GRANDE EM MADEIRA, COM SEIS BANQUETAS EM MADEIRA. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.000,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 600,00.

LOTE: 24112.005 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) UMA GELADEIRA, SEM MARCA APARENTE, COR BRANCA, MODELO AIR FLOW SISTEM DC40. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 700,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 420,00.

LOTE: 24112.006 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) FREEZER, MODELO FREE 24 SUPER, SEM MARCA APARENTE. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 600,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 360,00.

LOTE: 24112.007 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA. **Bem** 01 (UM) CAMA DE CASAL BOX. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 900,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 540,00.

LOTE: 24112.008 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA **Bem** 01 (UM) GUARDA ROUPA GRANDE EM MADEIRA, COM QUATRO PORTAS. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.000,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 600,00.

LOTE: 24112.009 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA **Bem** 01 (UM) UM TELEVISOR DA MARCA SAMSUNG, 52 POLEGADAS. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.500,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 900,00.

LOTE: 24112.010 AUTOS: 0000412-26.2012.8.16.0086 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR **Requerido:** PAULO CEZAR CHAVES S/C LTDA **Bem** 01 (UM) UM JOGO DE SOFÁ MODELADO, COR CINZA, EM TECIDO. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO REPRESENTANDE DA EXECUTADA, SR. PAULO CEZAR CHAVES, NO ENDEREÇO RUA MONJOLI, 187 - CENTRO - GUAÍRA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.809,33** em 14 de janeiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.100,00** em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 660,00.

Guaiá/PR, 25 de agosto de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Christian Leandro Pires

de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARANIAÇU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARANIAÇU - PROJUDI
Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45) 3232-1321

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

Processo: 0000038-26.2020.8.16.0087
Classe Processual: Guarda
Assunto Principal: Medidas de proteção
Valor da Causa: R\$1,00
Polo Ativo(s):

- Cleberon Junior Andrade da Rosa
- Matheus Felipe Andrade da Rosa
- Ministério Público da Comarca de Guaraniaçu-PR
- Saymon Gabriel Andrade da Rosa
- JOCELIA DE ANDRADE

Polo Passivo(s):

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos acima citados virem e principalmente a executada **JOCELIA DE ANDRADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesmo **CITADA**, para que, querendo, conteste o presente feito **no prazo de 30 (trinta) dias**, que fluirá a partir do prazo descrito no início deste, sob pena de revelia, caso em que será nomeado um curador especial. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. ***Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu ao 05 de fevereiro de 2020. Eu _____, Julio Cesar da Silva Castro, Técnico judiciário do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

(assinado digitalmente) **JULIO CESAR DA SILVA CASTRO** Técnico Judiciário do Cível e Anexos Por Ordem da MMª Juíza Autorizado pela Portaria 04/2019 - TJPR

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EM AÇÃO DE USUCAPÍO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004533-58.2018.8.16.0031 de Ação de Usucapião sobre o imóvel Gleba Barreiros, Lote 02, de área 0.4124 ha, com perímetro de 293,90 m, situado nesta Comarca de Guarapuava/PR, em que são Autor(s) Eva Lopes

Lourenço e Joel Gonçalves de Almeida, e Réu(s) Adão Batista e outros, que por este edital, CITAM-SE os terceiros interessados nos termos dos artigos 256, 257, 335, inciso III c/c art. 231, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do artigo 319 do código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, 24 de agosto de 2020.

Juliano Vinícius Netto
Chefe de Secretaria

Maria Cláudia G. Santos
Supervisor de Secretaria

Viviane Zielinski
Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EM AÇÃO DE USUCAPÍO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009112-49.2018.8.16.0031 de AÇÃO USUCAPÍO, em são Requerentes HERCULANO BLANC DE LIMA e ABIGLAEL PAULIN DOS SANTOS e requerido ESPÓLIO DE ALIPIO LOPES VELOSO representado por CRISTIANO LOPES VELOSO, que por este edital CITA os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que responda à ação de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 285, do Código de processo Civil).

ALEGAÇÕES DOS AUTORES: "Os requerentes mantem a posse mansa e pacífica sem qualquer oposição, animus domini, acerca de 35 anos junto ao Imóvel Matriculado sobre nº 9822, do 3º Ofício de Imóveis desta Comarca o lote nº 11 da quadra 06 do Loteamento Denominado Vila Karen O Imóvel fica na Rua Essaete nº 191, Bairro São Cristóvão, CEP: 85063-180, Guarapuava, Paraná, medindo a área total de 300m²".

ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias Guarapuava, 24 de agosto de 2020.

Juliano Vinícius Netto
Chefe de Secretaria

Maria Cláudia G. Santos
Supervisor de Secretaria

Viviane Zielinski
Técnico Judiciária

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 01/2020 - 1ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

RODRIGO VERZA DA SILVA

A Dra. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, sendo não tendo sido encontrado o réu

Rodrigo Verza da Silva, brasileiro, nascido aos 02.10.1989, natural de Laranjeiras do Sul/PR, portador do RG nº 12.302.817-9-SSP/PR, filho de Inez Verza e Darci Jesus da Silva, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, INTIMA-O para tomar ciência da r. sentença proferida em 03 de julho de 2020, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0019113-64.2016.8.16.0031, onde foi **CONDENADO**, em razão da prática do delito definido no **art. 306, § 1º, inciso II e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**, ao cumprimento de 01 (um) ano de detenção em regime inicialmente aberto, sendo substituída por prestação pecuniária no valor de 01(um) salário mínimo vigente à época dos fatos e a inclusão do réu no programa do Patronato/Unicentro BLITZ, por um ciclo e a 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos e ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 24 de agosto de 2020

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE FRANCISCO BARNABÉ FERREIRA O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **FRANCISCO BARNABÉ FERREIRA** que por este Juízo e Secretaria tramita o **Processo eletrônico nº 0006860-15.2014.8.16.0031 de Inventário e Partilha**, em que é inventariante **MARIA ROSENI FERREIRA GUINÉ** dos bens deixados por **NILCE MARY LEMOS FERREIRA e LIBERATO GREGÓRIO FERREIRA**, pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: trata-se da abertura de inventário dos bens deixados por **Nilce Mary Lemos Ferreira**, falecida no dia 06 de agosto de 2010, e **Liberato Gregório Ferreira**, falecido no dia 22 de dezembro de 2010. Os falecidos eram casados entre si e pelo regime de comunhão universal de bens, constituindo o espólio: **1) um terreno foreiro constituído pelo terreno urbano, situado na Rua Rocha Pombo, que começa a 10mts da esquina da Rua Rocha Pombo com a Rua Letra "K", no quarteirão compreendido pelas citadas ruas e as de nomes Rua Letra "L", terrenos do Ministério do Exército, medindo 10 mts de frente para a citada Rua Rocha Pombo, antiga Rua Alta Tensão, por 20 mts de ferente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno onde confronta com o remanescente do terreno, 20 mts de frente aos fundos do outro lado, onde confronta com terrenos de propriedade da Firma Jobar S/A, tendo portanto 20mts de frente para a rua Rocha Pombo e 20 mts de esquina da Rua Letra "k", totalizando 400.00 m², matrícula nº. 543, ficha nº 01 do Livro Nº.2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava /Pr; 2) crédito decorrente da ação revisional que deu origem à execução de sentença conta a Fazenda Pública nº 970004795-4 (PR) / 0004795-57.1997.404.7000 da 6ª Vara Federal de Curitiba**

A herdeira solicitante requer seja nomeada inventariante no espólio. Relação de herdeiros: Maria Roseni Ferreira Guiné, Aluizio José Ferreira e Francisco Barnabé Ferreira. Valor dos bens: R\$ 91.334,42 (noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Pelo presente edital fica **FRANCISCO BARNABÉ FERREIRA** citado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as primeiras declarações e seus aditamentos, na forma do artigo 626 do Código de Processo Civil, ciente de que poderá, no mesmo prazo, arguir erros, omissões e sonegações de bens, reclamar contra a nomeação do(a) inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro, conforme artigo 627 do mesmo código

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **FRANCISCO BARNABÉ FERREIRA** acerca dos termos da ação sob nº **0006860-15.2014.8.16.0031**, de Inventário e Partilha em trâmite neste Juízo. Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeado para a função de curador especial a Defensoria Pública, nos termos dos artigos 72, II, e 671, I, do Código de Processo Civil, da lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da lei Complementar nº 132/2009.

Guarapuava, 24 de agosto de 2020. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE LEANDRO LUIS FERREIRA

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **LEANDRO LUIS FERREIRA**, que por este Juízo tramita a **Ação de Alimentos processo nº 0001459-59.2019.8.16.0031**, em que é autor **O.R.B.F. representado pela genitora S.M.B.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: que o autor é filho do réu, nasceu em vinte e sete de março de dois mil e dezoito, fruto do relacionamento entre a genitora do autor e o réu; que o réu trabalha como motorista, mas nunca contribuiu com o sustento do autor; que desde o nascimento do autor, está ficando tudo a cargo de sua genitora, que se encontra em dificuldades financeiras, não podendo arcar sozinha com todas as despesas e obrigações; sendo assim, **REQUER**: o acolhimento da petição inicial, deferindo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita; a decretação de segredo de justiça; sejam fixados liminarmente os alimentos provisórios na importância de um

salário mínimo vigente; a designação de audiência de instrução e julgamento, a citação do réu por meio de oficial de Justiça, constando que no ato deverá ser apresentada a defesa e os documentos que possam comprovar sua remuneração, e de que o seu não comparecimento importará revelia, e a cientificação de que uma vez concedidos os alimentos provisórios, tal decisão seja passível de execução imediata; seja fixado a título de pensão alimentícia, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da atual remuneração auferida pelo réu; a condenação do réu ao pagamento retroativo da pensão alimentícia; a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como, documental, depoimento pessoal, testemunhal e demais que se fizerem necessárias; dá-se à causa o valor de R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Pelo presente edital fica o réu citado, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado ou defensor público, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que foi publicado conforme a lei, para **CITAÇÃO DE LEANDRO LUIS FERREIRA**, acerca dos termos da ação de Alimentos nº 0001459-59.2019.8.16.0031, em trâmite neste juízo. Eu, Marizel Aparecida Gomes, Técnica de Secretaria, digitei e conferi. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2020.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da portaria nº 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - (CNPJ/MF SOB 72.366.727/0001-06).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **60%** do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCP).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0006977-86.2015.8.16.0090 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28)** e executado **IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - (CNPJ/MF SOB 72.366.727/0001-06)**.

BEM(NS): "Uma (01) área de terras com 5.000,59 m², constituída pelo lote n. 01 da quadra n. 03, da Planta do Parque Industrial IV, deste Município e Comarca de Ibiporã - Pr, contendo como benfeitorias um barracão em alvenaria com aproximadamente 1.200,00 m²., coberta com telhas de fibrocimento; uma casa em alvenaria com aproximadamente 170,00 m², com laje, com telhas de fibrocimento, com iluminação pública, água encanada, com transporte coletivo., com as divisas e confrontações constantes na **matricula n. 8.741 do Cartório de Registro de Imóveis deste**

Município e Comarca de Iporã - Pr", conforme termo de penhora em evento 38.1 e laudo de avaliação em evento 64.1."

ÔNUS: R-08/Mat.8.741 - Prot.40.212 - Penhora referente aos autos nº 175/2002, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a Vara Cível desta Comarca; R-09/Mat.8.741 - Prot.40.213 - Penhora referente aos autos nº 189/2002, credor União Federal, junto à Vara Cível desta Comarca; R-10/Mat.8.741 - Prot.40.214 - Penhora referente aos autos nº 190/2002, credor União Federal, junto à Vara Cível desta Comarca; R-11/Mat.8.741 - Prot.40.215 - Penhora referente aos autos nº 191/2002 credor União Federal, junto à Vara Cível desta Comarca; R-14/Mat.8.741 - Prot.40.637 - Penhora referente aos autos nº131/2002, credor Fazenda Estadual, junto à Vara Cível desta Comarca; R-15/Mat.8.741 - Prot.41.027 - Penhora referente aos autos nº 121/2002, credor Fazenda Estadual, junto à Vara Cível desta Comarca; R-16/Mat.8.741 - Prot.43.580 - Penhora referente aos autos nº 331/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-17/Mat.8.741 - Prot.43.859 - Penhora referente aos autos nº 348/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-18/Mat.8.741 - Prot.43.860 - Penhora referente aos autos nº 82/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-19/Mat.8.741 - Prot.43.861 - Penhora referente aos autos nº 289/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-20/Mat.8.741 - Prot.43.862 - Penhora referente aos autos nº 344/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-21/Mat.8.741 - Prot.43.924 - Penhora referente aos autos nº 060/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-23/Mat.8.741 - Prot.44.908 - Penhora referente aos autos nº 50/2005, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-24/Mat.8.741 - Prot.45.489 - Penhora referente aos autos nº 48/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-25/Mat.8.741 - Prot.45.490 - Penhora referente aos autos nº 81/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-26/Mat.8.741 - Prot.45.491 - Penhora referente aos autos nº102/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-27/Mat.8.741 - Prot.45.492 - Penhora referente aos autos nº 106/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-28/Mat.8.741 - Prot.45.730 - Penhora referente aos autos nº 87/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-29/Mat.8.741 - Prot.45.824 - Penhora referente aos autos nº 119/2004, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-30/Mat.8.741 - Prot.48.018 - Penhora referente aos autos nº 437/2004, credor União Federal, junto à Vara Cível desta Comarca; R-32/Mat.8.741 - Prot.49.298 - Penhora referente aos autos nº 111/2007, credor União Federal, junto à Vara Cível desta Comarca; Av-33/Mat.8.741 - Prot.53.904 - Averbação de Garantia referente aos autos nº 01.057583-8-002, credor Braskem S.A. (Av. 34/Mat.8.741 - Prot. 54.419), junto a 5ª Vara Cível Central de São Paulo-SP; Av-36/Mat.8.741 - Prot.56.349 - Termo de Arrolamento de bens, pelo Delegado da Receita Federal; R-37/Mat.8.741 - Prot.59.288 - Penhora referente aos autos nº 206/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-38/Mat.8.741 - Prot.60.919 - Penhora referente aos autos nº 180/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-39/Mat.8.741 - Prot.61.520 - Penhora referente aos autos nº 161/2003, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-41/Mat.8.741 - Prot.69.199 - Penhora referente aos autos 57/2006 de Execução Fiscal, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; Av-42/Mat.8.741 - Prot.70.221 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 409-54.2016.8.16.0014, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; Av-43/Mat.8.741 - Prot.73.009 - Bloqueio de Bens referente aos autos nº 5000449-90.2016.8.16.0000 de Ação Cautelar Fiscal, movida pelo Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; Av-44/Mat.8.741 - Prot.74.042 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal, movida pelo Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; Av-45/Mat.8.741 - Prot.74.158 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, junto à Vara Cível desta Comarca; R-46/Mat.8.741 - Prot.74.885 - Penhora referente aos autos nº 0007795-38.2015.8.16.0090, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-47/Mat.8.741 - Prot.75.258 - Penhora referente aos autos nº 0006977-86.2015.8.16.0090, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-48/Mat.8.741 - Prot.75.315 - Penhora referente aos autos nº 0003335-42.2014.8.16.0090, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-49/Mat.8.741 - Prot.75.316 - Penhora referente aos autos nº 0002908-74.2016.8.16.0090, credor Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-50/Mat.8.741 - Prot.75.802 - Penhora referente aos autos nº 0002010-61.2016.8.16.0090, credor Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-51/Mat.8.741 - Prot.76.034 - Penhora referente aos autos nº 0006987-33.2015.8.16.0090, credor Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-52/Mat.8.741 - Prot.76.787 - Penhora referente aos autos nº 0000223-85.2002.8.16.0090 credor Governo do Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-53/Mat.8.741 - Prot.77.062 - Penhora referente aos autos nº 0005427-85.2017.8.16.0090, credor Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca, Av-54/Mat.8.741 - Prot.77.878 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090 da Vara Cível e da Fazenda desta Comarca; R-55/Mat.8.741 - Prot.78.704 - Penhora referente aos autos nº 5001039-48.2017.4.04.7001, credor Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, junto à 7ª Vara Federal de Londrina; R-56/Mat.8.741 - Prot.78.732 - Penhora referente aos autos nº 1004939-66.2001.8.26.0100, credor Braskem S.A., oriundo da 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo; R-57/Mat.8.741 - Prot.79.769 - Penhora referente aos autos nº 0005520-14.2018.8.16.0090, credor Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-58/Mat.8.741 - Prot.79.904 - Penhora referente aos

autos nº 0006574-83.2016.8.16, credor Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; Av-59/Mat.8.741 - Prot.81.428 - Bloqueio de Bens referente aos autos nº 000536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal, movida por Estado do Paraná, junto à Vara Cível desta Comarca; R-60/Mat.8.741 - Prot.81.486 - Penhora referente aos autos nº 5006672-74.2016.4.04.7001, credor União - Fazenda Nacional, junto à 7ª Vara Federal de Londrina-PR; R-61/Mat.8.741 - Prot.81.887 - Penhora referente aos autos nº 5002238-08.2017.4.04.7001, credor Fazenda Nacional, junto à 7ª Vara Federal de Londrina-PR; Av-62/Mat.8.741 - Prot.83.049 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00001383020175090863, oriundo da 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Tudo conforme matrícula imobiliária juntada em evento 100.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 29 de Setembro de 2017, conforme Auto de Penhora de evento 38.1.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.942.206,50 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação de evento 64.1, realizada em 11 de Outubro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.031,49 (vinte mil e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha de cálculo inicial de evento 1.1, realizada em 11 de novembro de 2015, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do depositário público desta comarca, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VÍTORIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - (CNPJ/MF SOB 72.366.727/0001-06)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s)

Imóvel(is), promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibioporá, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte. (29/05/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA CARDOSO - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado). **FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0005912-51.2018.8.16.0090 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE URAÍ - PR, extraída dos autos nº 0000200-73.2005.8.16.0175, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 76.245.042/0001-54) e executado ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA CARDOSO - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado).

BEM(NS): "Uma (01) área de terras com 267,30 metros quadrados, constituída pelo lote n. 05, da quadra n. 01, contendo como benfeitorias uma casa de alvenaria com 32,40 metros quadrados, do conjunto habitacional do município de Jataizinho - Pr, com as divisas e confrontações constantes na matrícula de nº. 3.637 do livro 2 do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Uraí - Pr. Conforme auto de penhora em evento 8.1."

ÔNUS: R-02/3.637 - Hipoteca em 1º Grau em favor de Caixa Econômica Federal-CEF; R-04/3.637 - Prot. 56.878 - Penhora referente aos autos 193/2005 em tramite perante a Vara Cível de Uraí-PR, credor Município de Jataizinho-PR, conforme matrícula imobiliária juntada em evento 58.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 22 de Novembro de 2018, conforme Termo de Penhora de evento 8.1.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 19.1, realizada em 27de Maio de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 485,29 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme planilha de cálculo de evento 68.3, realizada em Junho de 2020, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando

se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do depositário público desta comarca, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA CARDOSO - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), qual seja CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibioporá, aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte. (03/08/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) AMARILDO MENDES ALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 542.581.389-91). **FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas

por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000335-63.2016.8.16.0090 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR, extraída dos autos nº 0037017-66.2007.8.16.0014, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente **CRISTHIAN REZENDE FRANÇA - (CNPJ/MF SOB Nº 047.285.619-76)** e executado **AMARILDO MENDES ALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 542.581.389-91)**.

BEM(NS): "Direitos sobre uma (01) motocicleta Honda/Cbx 250 Twister, ano 2006, modelo 2006, cor vermelha, RENAVAM n. 0088.379770-4, placa ANT1404, gasolina, pintura desbotada, banco rasgado, com pneus rachados, em ruim estado de conservação, não foi possível verificar se a motocicleta se encontra em funcionamento, tendo em vista que ela se encontra no meio de várias outras, sendo impossível o seu funcionamento, conforme auto de penhora em evento 52.1 e laudo de avaliação, com fotos, em evento 72.1.

ÔNUS: Bloqueio Renajud dos autos: nº **249/2009** e **0001794-47.2009.8.16.0090** da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã-PR; nº **1368/2007** da 3ª Vara Cível de Londrina-PR. Débitos de IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório DPVA e Multas no valor de R\$ 3.875,45 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 17 de Novembro de 2017, conforme Auto de Penhora de evento 52.1.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 72.1, elaborado em 21 de Maio de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.272,89 (trinta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme evento 98.1 elaborado em 19 de Março de 2019, **devendo ser acrescido das demais despesas, honorários, custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos na DEPOL (Delegacia de Polícia) local, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

ÓRIO ESPALADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **AMARILDO MENDES ALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 542.581.389-91)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjugue(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiporã, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (23/07/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espalador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): **LOTEADORA RIAN S/C LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.240.648/0001-34)**. **FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0004389-04.2018.8.16.0090** de PRODUIJ - **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara de Fazenda Pública Uraí-PR, extraída dos autos nº 0000022-76.1995.8.16.0175, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO-PR (CNPJ/MF SOB Nº 76.245.042/0001-34)** e executado **LOTEADORA RIAN S/C LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.240.648/0001-34)**.

BEM: "Uma (01) área de terras medindo 3.113,72 metros quadrados, constituída pelos lotes ns. 47 e 48 da quadra n. 02, da planta do Parque Recreativo Tibagi, em Jataizinho - Pr, sem benfeitorias, próximo a Água Branca, e ao pedágio, dentro do imóvel objeto da presente matrícula conforme registro n. 26, da matrícula de n. 1.548 do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí - Pr", conforme termo de penhora em evento 38.1 e laudo de avaliação em evento 64.1."

ÔNUS: **R-13/Mat.1.548 - Prot.40.601 - Arresto referente aos autos nº 68/1995, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-14/Mat.1.548 - Prot.52.975 - Arresto referente aos autos nº 283/2005, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-16/Mat.1.548 - Prot.55.581 - Arresto referente aos autos nº 271/2006, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-17/Mat.1.548 - Prot.60.621 - Arresto referente aos autos nº 303/2009, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-20/Mat.1.548 - Prot.62.866 - Penhora referente aos autos nº 149/2008, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-21/Mat.1.548 - Prot.63.377 - Penhora referente aos autos nº 271/2006, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-22/Mat.1.548 - Prot.63.378 - Penhora referente aos autos nº 303/2009, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-23/Mat.1.548 - Prot.63.379 - Penhora referente aos autos nº 283/2005, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-24/Mat.1.548 - Prot.64.509 - Arresto referente aos autos nº 2306-95.2011, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-25/Mat.1.548 - Prot.64.510 - Arresto referente aos autos nº 2307-80.2011, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR; R-26/Mat.1.548 - Prot.65.272 - Arresto referente aos autos nº 284/2005, credor Município de Jataizinho-PR, junto à Vara Cível de Uraí-PR. Tudo conforme matrícula imobiliária juntada em evento 48.3. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de**

arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 30 de Agosto de 2015, conforme Auto de Penhora de evento 1.9 - fls. 170 dos autos físicos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 56.2, realizada em 01 de Março de 2020.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.447,51 (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha de cálculo inicial de evento 25.2, realizada em 08 de Fevereiro de 2019, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do depositário público da comarca de Uraí-PR, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VÍTORIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-I

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **LOTEADORA RIAN S/C LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.240.648/0001-34)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Bitorá, aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (10/07/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ALCINO RODRIGUES DO PRADO FILHO - (CNPJ/MF SOB. Nº 740.350.299-04). **FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0002220-73.2020.8.16.0090** de PRODUJI - CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA, extraída dos autos nº 0002904-58.2007.8.16.0185 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER** (CNPJ/MF SOB Nº 76.669.324/0001-89) e executado **ALCINO RODRIGUES DO PRADO FILHO**- (CNPJ/MF SOB. Nº 740.350.299-04).

BEM: "Uma (01) veículo VW/Polo Sedan 1.6, ano/modelo 2007/2007, placa AOT-3789, Chassi 9BWJB09N17P029592, Renavam: 0091.955985-9, pneus bons, quatro portas, câmbio manual, cor prata, estando o mesmo em bom estado de funcionamento e conservação, conforme termo de penhora em evento 1.6."

ÔNUS: Bloqueio Renajud dos autos: nº 0002904-58.2007.8.16.0185 da 2ª Vara De Execuções Fiscais Estaduais Curitiba-PR, nº 0001039-25.2010.8.16.0175 da Juízo único de Uraí-PR. Débitos de IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$1.353,59 (mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 09 de Maio de 2019, conforme Auto de Penhora de evento 1.6.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 1.6, realizada em 14 de Maio de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.025,30 (vinte e um mil e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme planilha de cálculo inicial de evento 13.2, realizada em 20 de Junho de 2020, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada

em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do depositário público da comarca de Uraí-PR, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **ALCINO RODRIGUES DO PRADO FILHO - (CNPJ/MF SOB. Nº 740.350.299-04)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiporã, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (22/07/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROBSON DOUGLAS MAJE - (CNPJ/MF SOB 943.464.379-15).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do prego será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001662-87.2009.8.16.0090 - PROJUDI de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **LIGIA BUZIGNANI PIRES - (CNPJ/MF SOB Nº 045.358.429-22)** e executado **ROBSON DOUGLAS MAJE - (CNPJ/MF SOB 943.464.379-15).**

BEM(NS): "Parte ideal, correspondente à 50% (cinquenta por cento), pertencente ao executado, **ROBSON DOUGLAS MAJE**, em uma área de terras com 6,05 hectares, constituída pelo lote de terras n. 28-A, da Gleba Guarani, deste Município e Comarca de Ibiporã, contendo como benfeitorias uma casa em alvenaria de aproximadamente 60,00 m2 em razoável estado de conservação, um barracão de aproximadamente 90,00 m2 em bom estado de conservação e outras 2 pequenas casas em madeira inocuadas em péssimo estado de conservação, dentro das divisas e confrontações constantes na **Matrícula n. 2.648 do Cartório de Registro de Imóveis deste**

município e Comarca de Ibiporã - Pr. CCIR do INCRA nº 714.127.009.431-5, conforme consta do auto de penhora em evento 62.1 e descrição do laudo de avaliação de evento 102.1".

ÔNUS: **R.09/2.648** - Prot. 44.824 - Penhora oriunda dos autos nº 63/05 de Carta Precatória em tramite perante esta comarca, credor **Objetiva Agrícola Ltda; R.10/2.648** - Prot. 45.479 - Penhora oriunda dos autos nº 192/2005 de Carta Precatória em tramite perante esta comarca, credor **Alex Fernandes Tostes; R.11/2.648** - Prot. 46.266 - Penhora oriunda dos autos nº 454/2005 em tramite perante esta comarca, credor **Posto Cidade Ltda; R.12/2.648** - Prot. 47.311 - Penhora oriunda dos autos nº 182/2006 de Carta Precatória em tramite perante esta comarca, credor **Barbieri Agrícola Ltda; R.13/2.648** - Prot. 56.404 - Penhora oriunda dos autos nº 0001755-79.011.8.16.0090 em tramite perante esta comarca, credor **Idevar Campaneruti; R.15/2.648** - Prot. 70.587 - Penhora oriunda dos autos nº 1662-87.2009.8.16.0090, em tramite perante esta comarca, credor **Ligia Buzignani Pires; R.16/2.648** - Prot. 75.668 - Penhora oriunda dos autos nº 0000291-30.2005.8.16.0090 em tramite perante esta comarca, credor **Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda; R.17/2.648** - Prot. 81.492 - Penhora oriunda dos autos nº 0001660-20.2009.8.16.0090 em tramite perante esta comarca, credor **Guimarães e Pinto Ltda; Av.19/2.648** - Prot. 82.439 - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural; **Av.20/2.648** - Prot. 82.539 - Indisponibilidade de Bens de Robson Douglas Majé, oriunda dos autos nº 0038700-89.2017.8.16.;0014 em tramite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Londrina-PR; **R.21/2.648** - Prot. 83.438 - Penhora oriunda dos autos nº 0038700-89.2017.8.16.0014 em tramite perante a 4ª Vara Cível de Londrina, Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

DATA DA PENHORA: 29 de Março de 2016, conforme Auto de Penhora de evento 62.1.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 262.135,15 (duzentos e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e quinze centavos), correspondente à 50% do valor do laudo de avaliação de evento 102.1 (R\$ 524.270,30), realizada em 29 de Junho de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 524.270,30 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta reais e trinta centavos), conforme manifestação de evento 196.1, realizada em 20 de Janeiro de 2020, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos de JAIME LEANDRO JACOWSKI, depositário público, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **ROBSON DOUGLAS MAJE - (CNPJ/MF SOB 943.464.379-15)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cōnjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), qual seja **ADILSON JOSE MAGGI**, promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ipirorã, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte. (04/06/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR HENRIQUE KURSCHEIDT, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº 0005253-03.2013.8.16.0095, em que é Requerente: ELITON LUIS DE SANTA CLARA, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG sob nº 7.503.565-9, inscrito no CPF/MF sob nº 009.000.639-98, residente e domiciliado na rua Nicodemos Wodonos, nº 115, Centro, município de Irati - PR.; tendo por objeto a legalização do seguinte bem: "TERRENO URBANO, SITUADO NA RUA CHUVA DE OURO, ANTIGA RUA Nº 05, MUNICÍPIO DE IRATI - PR., COM ÁREA DE 420,00 METROS QUADRADOS, com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil - CREA/ PR 10.555/D; tendo por confrontantes: JULIO WANTROBA, TADEU MACHOWSKI e IVONE RIBEIRO DOS SANTOS; que a posse dos autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e ainda afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRASE na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (05.04.2017). Eu, Gislane Vanessa Nogosek Siatkowski, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. - HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO ESCRIVÃ - Por determinação do MM.Juiz de Direito conforme Portaria 001/2017.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 0037720-74.2019.8.16.8.16.0014**, proposta por **ANA MARIA DE ABREU RAMAZOTTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.782.781-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.075.459-70, em face de **MARIA MERCEDES DE ABREU**, brasileira, viúva, do lar inscrito no CPF/MF nº. 477.507.159-91, no qual, a sentença de interdição parcial proferida por este Juízo em data de 02 de Abril de 2020, decretando-se a interdição parcial da requerida **MARIA MERCEDES DE ABREU**, brasileira, viúva, do lar inscrito no CPF/MF nº. 477.507.159-91, face a mesma ser portadora de Sequelas de acidente vascular cerebral e déficit cognitivo, com caráter permanente, CID 10 I 64.0, fatos esses que impedem de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - Sr(a). **ANA MARIA DE ABREU RAMAZOTTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.782.781-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.075.459-70, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto de 2020. **Eu, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**

(assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 0011947-90.2020.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

LUCAS LUAN RODRIGUES

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente **LUCAS LUAN RODRIGUES, brasileiro, portador do RG 137568110 SSP/PR, nascido em 04/03/1998, filho de Julia Aparecida Rodrigues e Benedito José Rodrigues, pelo presente INTIMÁ-LO** para que informe se tem interesse na restituição dos capacetes apreendidos nos autos 0011947-90.2020.8.16.0014, devendo para tanto comprovar a propriedade. E que para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2020. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIIO

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 0011947-90.2020.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

WELLINGTON LEMOS TOMAZ

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente WELLINGTON LEMOS TOMAZ, brasileiro, portador do RG 141892177 SSP/PR, nascido em 14/03/2001, filho de KASSIA PEREIRA LEMOS E ELIZEU TOMAZ, pelo presente INTIMÁ-LO para que informe se tem interesse na restituição dos capacetes apreendidos nos autos 0011947-90.2020.8.16.0014, devendo para tanto comprovar a propriedade. E que para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2020. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS N. 0068420-67.2018.8.16.0014)

FAZ SABER a todos os interessados, que através de sentença datada de 08/07/2020 de INTERDIÇÃO, a requerimento de FERNANDO JOSÉ VUOLO foi decretada a interdição de CAROLINA MARIA VUOLO - CPF. 216.002.228-46, por ser portadora de F20.0 da CID 10 - esquizofrenia paranoide, o que a torna incapaz de praticar os atos da vida civil, podendo ser seu curador nomeado Sr. FERNANDO JOSÉ VUOLO inscrito no CPF/MF sob. nº 316.706.908-22, que assim prometeu cumprir, comprometendo-se em reger e administrar seus bens, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interdita, atos de alienação ou disposição de bens, na forma e sob as penas da Lei. Do que era para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado, conforme segue devidamente assinado. Londrina, 12 de agosto de 2020. Eu, (Rosângela Martins Costa - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi- publicar ao órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DELONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE HELIO EUGENIO ZAUPA (RG: 805504 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.984.199-00) Processo: 0004227-09.2019.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Autor(s): CARINE ZAUPA (RG: 100957060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.925.549-35) Rua Meyer, 375 apto 501 - Jardim Higienópolis - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-160 CAROLINE ZAUPA (RG: 97560935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.463.619-59) Rua Piauí, 1369 apto 1502 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-420 CRISTIANE ZAUPA SILVEIRA (RG: 72191536 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.102.829-07) Rua Marcos Fernandes, 111 apto 21 - Jardim da Saúde - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.149-120 Réu(s): HELIO EUGENIO ZAUPA (RG: 805504 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.984.199-00) Rua Sargento Chagas, 72 - San Remo - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-290 04 de junho de 2020 Data da Sentença: HELIO EUGENIO ZAUPA (RG: 805504 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.984.199-00), Interditado: incapacidade de exercer os atos de sua vida civil. Causa: CARINE ZAUPA (RG: 100957060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.925.549-35) Curadora: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Prazo: Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi. Londrina, 12 de agosto de 2020. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da IZAURA LEAL, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 4.803.355-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 711.069.799-15, residente e domiciliado à Estrada Água do Sutil, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 93.1 destes autos sob nº 0049430-91.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente MARIA CELIA LEAL e interditanda IZAURA LEAL, nos termos dos Artigos 84 § 3º e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 93.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida IZAURA LEAL, passado nos autos sob nº 0049430-91.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "I - RELATÓRIO Maria Celia Leal, já qualificada, requereu interdição de Izaura Leal, também já qualificada. Alegou, em síntese, que esta apresenta diversas enfermidades físicas e mentais, interferindo em sua capacidade de decidir e administrar suas finanças. Diante disso, requereu a interdição da requerida, com antecipação de tutela, nomeando-a como curadora. Emenda à petição inicial (seq. 19). Tutela provisória, deferida (seq. 30). Audiência de entrevista (seq. 57). Contestação por negativa geral (seq. 67.1). Parecer do Ministério Público pela procedência (seq. 90.1). II - FUNDAMENTAÇÃO Conforme art. 1.767, II, do Código Civil, estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade Ainda, o art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define a curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Mais: segundo o art. 85, da mesma Lei, "a curatela afetar-se-á tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". Fixadas as premissas jurídicas, passa-se ao exame das premissas fáticas. Os relatórios médicos (seqs. 1.12 a 1.69) demonstraram o comprometimento da requerida ao serviço de saúde para tratamento de patologias que lhe causam transtornos da personalidade e de comportamento (CID 10 F71.1 e CEF 10 G40), além de limitações físicas (infecções da pele e tecidos moles). Em audiência (seq. 53.1), constatou-se a dificuldade da requerida para se expressar e em responder perguntas simples, como sua idade. O laudo pericial médico elaborado em processo da Justiça Federal corroborou os fatos alegados na inicial. Concluiu que a requerida é portadora de enfermidade mental acentuada e permanente, resultando em importantes restrições da sua capacidade (seq. 1.7 [p. 5]). Na mesma linha de raciocínio, Ministério Público destacou: "(...) As conclusões acima referidas, aliadas às condições apresentadas pela requerida na audiência de entrevista (seq. 57), revelam que ela não possui a capacidade de exprimir a sua vontade em caráter permanente, enquadrando-a no rol dos relativamente incapazes (CC, art. 4º, III) (seq. 90.1 [p.2])" Em suma, conclui-se que a requerida não consegue exprimir sua vontade, tampouco praticar e gerir por si os atos e negócios da vida civil, qualificando-se, juridicamente, como relativamente incapaz (CC, arts. 4º, III, e 1.767, I, ambos do CC, c/c Lei nº 13.146/2015, art. 85). No mais, a legitimidade da requerente para o exercício da curatela advém do fato de se tratar de irmã da requerida (seq. 1.3), como de inexistência de cônjuge, aliado ao falecimento dos genitores (seqs. 1.10 e 19.4). Some-se isso, as declarações de anuência dos terceiros José Manoel Leal e Francisco Leal (seqs. 63.2 e 63.6), e a ausência de manifestação da irmã Isabel Inês Martins (seq. 61), atendendo-se o art. 1.775, § 3º, do CC. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se a procedência do pedido de interdição. III - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de decretar a interdição de Izaura Leal, declarando-a, sob o enfoque jurídico, relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, § 3º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, c/c arts. 754 e 755, do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora Maria Celia Leal, sua irmã. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curadora, aqui nomeada, para assiná-lo. Como a curadora tem vínculo de parentesco com a curatelada (seq. 1.3), aliado à ausência de elementos a infirmar sua idoneidade, fica dispensada da especialização de hipoteca legal ou caução, como da prestação de contas, pois não há de bens em nome da requerida (seq. 19.1) (CC, 1.745, parágrafo único c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Inscreva-se esta decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça (CC, art. 9º, II, c/c CPC, art. 755, § 3º). Com base no art. 85, § 2º, I a IV, do CPC, e na tabela do Anexo I da Resolução Conjunta nº 015/2019 PGE/SEFA (defesa por negativa geral), arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) os honorários do curador especial, a serem pagos pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, XIII). Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 31 de janeiro de 2020. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito". Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos

foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto de 2020. Eu JOÃO MARCOS AKAISHI, Escrivão designado, o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO/JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do executado **WANDERLEY FREITAS ANCILO**, inscrito no CPF/MF sob nº 282.459.890-53, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº **0007567-30.1997.8.16.0014** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **ADAMA BRASIL S.A.** e executado **WANDERLEY FREITAS ANCILO** com o prazo de **30 (trinta) dias**.

O **DOUTOR MARCOS CAIRES LUZ**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o executado **WANDERLEY FREITAS ANCILO**, acima qualificado, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº **0007567-30.1997.8.16.0014** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, ficando o executado **INTIMADO (Art. 841, NCPC)**, de que foi efetivada a penhora sobre o bem constante do seguinte: "**I - Parte Ideal correspondente a 8,333% de uma casa de alvenaria nº 3.596 e o respectivo terreno foreiro nº 36 da quadra número 289 da cidade de Uruguaiana, com as demais características constantes na matrícula nº 5.401 do C.R.I. de Uruguaiana/RS; II - Parte ideal 10.000,00 m² de uma fração de campo com a área de 120.000,00 m², contendo uma casa de madeira e gramado correspondentes, situada na Antiga Colonia Rizícola, nº 02, próximo a Barragem Senchuri, no Distrito de São Marcos, no Município de Uruguaiana, com as demais características constantes na matrícula nº 21.278 do C.R.I. de Uruguaiana/RS; III - Uma casa sob nº 2.380 da rua 13 de maio, e o respectivo terreno construído de partes do de nº 11 da quadra nº 100 da Cidade de Uruguaiana, com as demais características constantes na matrícula nº 20.907 do C.R.I. de Uruguaiana/RS**" dispondo do prazo de **10 (Dez) dias** para querendo fazer uso do disposto no **Art. 847, NCPC** requerendo a substituição do bem penhorado, nos termos do R. despacho proferido no sequencial 55.1 destes autos. Desta forma e para que chegue ao conhecimento dos executados acima descritos foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, pelo qual fica o executado **INTIMADO** nos termos **MARCOS AKAISHI** Escrivão Designado, subscrevi e assinei digitalmente.

MARCOS CAIRES LUZ

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS
DILIGÊNCIA DO JUIZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do embargante **GUSTAVO HENRIQUE VEIGA FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 785.886.009-78, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos de **EMBARGOS A EXECUÇÃO**, sob nº **0048202-81.2019.8.16.0014**, em que é embargante **GUSTAVO HENRIQUE VEIGA FERNANDES** e embargado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTE**, com prazo de **30 (trinta) dias**.

O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de lei, etc.

FAZ SABER: A todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus acima descritos, cujo atual endereço é incerto e não sabido ficando este **INTIMADO** para, realizar o pagamento das custas processuais devidas nos autos no valor de **R\$ 387,54 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 325,50** a esta serventia da 7ª Vara Cível de Londrina, e, **R\$ 62,04** devidos ao Cartório Distribuidor/Contador, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 37.1 dos autos, acima transcritos. Foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de Agosto de 2020. Eu, _____ (JOÃO MARCOS AKAISHI),

Escrivão Designado, subscrevi e assinei digitalmente.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

JUIZ DE DIREITO

Assinado Digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LARA REGINA DE ARAÚJO MANGONI (CPF: 819.151.449-49), **COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**.

Edital de Citação da herdeira do executado, SRA. LARA REGINA DE ARAÚJO MANGONI (CPF: 819.151.449-49) nos autos de Execução de Título Extrajudicial, autuada pelo n.º 0005038-72.1996.8.16.0014, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida executada, perfaz o valor de R\$ 29.088,33, acrescido de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10%(dez por cento), sobre o valor do débito, sendo que em caso de eventual pagamento integral no prazo de 03(três) dias, será reduzido a 5%(cinco por cento), sob pena de penhora de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da execução, e concomitante avaliação; científico-os de que dispõem do prazo de QUINZE (15) DIAS (contados do término do prazo deste), para, querendo, oporem-se à execução por meio de EMBARGOS (arts. 916 do CPC), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (CPC, 827, § 2º). Eventual inadimplemento das parcelas (CPC, art. 916), também poderá ensejar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Fica(m) ainda INTIMADO(A)(S) para, no prazo de CINCO (05) DIAS (contados do término do prazo deste), alternativamente ao pagamento, indicar(em) bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, com os seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774 e Parágrafo Único). ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado. Londrina, 26 de junho de 2020. Eu, Celia Garcia da Silva, Escrivã Designada, o digitei.

MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ONIAS GALVÃO MAGDALENA, inscrito no CPF/MF sob nº 032.884.839-55 e **LUCINÉIA SANTOS MAGDALENA**, inscrita no CPF/MF sob nº 037.099.549-08, **COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 43717-77.2015.8.16.0014 de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **TRANSPORTE COLETIVO LONDRINA** contra **ONIAS GALVÃO MAGDALENA**, e, estando o executado e sua esposa em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que os INTIMA acerca da penhora sobre a parte ideal pertencente ao executado **ONIAS GALVÃO MAGDALENA**, referente à data de terras sob n.º 01(um), da quadra n.º 02(dois), com a área de 333,41m², situada no "JARDIM NOVO ANTARES II", desta Cidade, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula 32.392 do 3º Ofício desta Comarca de Londrina PR, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado, pela imprensa na forma da lei vigente. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 25 de Agosto de 2020. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar, subscrevi.

AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO MARCOS MONTEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.086.839-15, **COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 45773-49.2016.8.16.0014 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP** contra **SERGIO MARCOS MONTEIRO**. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor acima nominado, expediu-se o

presente edital que O INTIMA para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante de **R\$33.326,52 (trinta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, devidamente atualizado, sob pena de incidência da multa (10%) e honorários (10%) previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Fica a parte executada ciente de que, decorrido o prazo acima, inicia automaticamente e independente de nova intimação o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 25 de Agosto de 2020. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar, subscrevi.

"Assinado Digitalmente"

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, os autos sob nº **040564-31.2018.8.16.0014** de **PROVIDÊNCIAS - ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES**, em que é requerente VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SETOR CÍVEL, e requeridos BENICIO CAMILLO DA SILVA JUNIOR E OUTROS, e, como consta nos autos que os requeridos HELIO CROZATI JUNIOR e LUCIMARA VIEIRA DA SILVA encontra(m)-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **HELIO CROZATI JUNIOR**, CPF nº 281.539.508-86, e de **LUCIMARA VIEIRA DA SILVA**, CPF nº **879.608.699-87**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 03/09/2019, que julgou procedente o pedido inicial, determinando a revogação da nomeação dos comissários, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão.

E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2020. Eu Maria Fernanda Zarpellon, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE TRINTA DIAS)

PROCESSO:	0011635-51.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL:	EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL:	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO:	MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA
ENDEREÇO:	RUA CAPITÃO PEDRO RUFINO, 605 - LONDRINA/PR
POLO PASSIVO:	KAWANY ALBONETTI TERRA SILVA
ENDEREÇO:	ESTRADA DAS BROTAS, 700 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA/SP
POLO PASSIVO:	VINICIUS ALVES SILVA
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO CARAMORI, 140 REGIÃO O1 - MARAJOARA - LONDRINA/PR

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **VINICIUS ALVES SILVA**, com o prazo de trinta dias, do teor da sentença proferida em 02/07/2020, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial na forma do artigo 487, I, do CPC, bem como concedeu guarda definitiva das menores L.T.S. e L.T.S. à R. A. T., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da

decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 25 de agosto de 2020.. Eu, **Richard Wagner Petrin**, Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3695 - E-mail: lon-20vje@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:	0009135-12.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL:	EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL:	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO:	JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA
ENDEREÇO:	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 689, 689 - CAIÇARAS - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-902

POLO PASSIVO:	ADÃO GUEDES MARCELINO
POLO PASSIVO:	DIANA NOGUEIRA SALLES
POLO PASSIVO:	PAULO SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS
TERCEIRO:	MATILDE DA CRUZ GUEDES
TERCEIRO:	RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **PAULO SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 21/08/2020 que julgou EXTINTO, sem resolução de mérito, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por perda superveniente do objeto, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 25 de agosto de 2020. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier**, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0003042-27.2019.8.16.0113 EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0003042-27.2019.8.16.0113 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Moral Valor da Causa: R\$38.000,00 Autor(s): Maria Aparecida Bispano Corsino (CPF/CNPJ: 652.798.161-91) Rua Epitácio Pimenta Araújo, 626 - Argemiro Ortega - NOVA ANDRADINA/MS - CEP: 79.750-000 Réu(s): CLEUSA CORSINO DE JESUS (CPF/CNPJ: 974.194.609-06) R. Washington Luiz, 677 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 MIRIAM SOUZA CORSINO DA SILVA (RG: 73569460 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.100.929-16) Av. João Marangoni, 2844 - Parque dos Pioneiros - SARANDI/PR PAULO CORSINO DE JESUS (RG: 57502274 SSP/PR e CPF/CNPJ: 818.369.379-20) Rua dos Ipês,

1020 - Conjunto Habitacional Inocente Vila Nova Júnior - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-110 EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUSA CORSINO DE JESUS (CPF/CNPJ: 974.194.609-06) com o prazo de 20 (vinte) dias. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI. ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos , e, tendo em vista que o réu acima mencionados CLEUSA CORSINO DE JESUS (CPF/CNPJ: 974.194.609-06) encontra-se em lugar ignorado, fica CLEUSA CORSINO DE JESUS (CPF/CNPJ: 974.194.609-06), através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para, querendo, no prazo de 15 (quinze), contados após o término do prazo deste edital, APRESENTAR CONTESTAÇÃO.). OBSERVANDO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ficando, ciente de que, em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de agosto do ano dois mil e vinte (2020). Eu _____ (Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIEL PAULINO CARVALHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor William Artur Pussi - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0004818-30.2017.8.16.0017 de Execução de Alimentos, em que figura como exquente HEIKE LEONARDO TKARABE CARVALHO representado(a) por SILVIA CRISTINA STRAPARAVA e executado MARCIEL PAULINO CARVALHO constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MARCIEL PAULINO CARVALHO, inscrito no CPF nº 076.820.208-65, para efetuar o pagamento do débito, acrescido de custas (se houver), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do CPC/2015. Escoado o prazo de pagamento, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, ofertar impugnação, nos termos dos artigos 525 e seguintes do CPC/2015. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2020. Eu, _____, Stefano Callefi Hirata, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

WILLIAM ARTUR PUSSI

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O Dr. RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente CITA o réu **LUÇAS DA SILVA COELHO**, 132034192 SSP/PR, Mãe: ANDREIA ROSA DA SILVA, Pai EDVALDO COELHO, atualmente em lugar incerto, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, INTIMA-SE o acusado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias

responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art.2º caput da Lei 12850/2011. **ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, Maringá, 25 de agosto de 2020. Eu, Thyane da Silva Reis Brustulin, Estagiária, digitei e conferi..**
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 30 DIAS. ANDRÉ LUIZ CASONATO, A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e ANDRÉ LUIZ CASONATO, Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de sob nº AÇÃO DE DESPEJO/C COBRANÇA DE ALUGUERES em que são: requerente -e- requerido. É0020337-11.2018.8.16.0017 DENISE MIE TAKEI ANDRÉ LUIZ CASONATO o presente Edital expedido para CITAÇÃO do requerido ANDRÉ LUIZ CASONATO, brasileiro, solteiro, consultor de--7, atualmente em lugar ignorado, formaturas, inscrito no CPF sob o nº 057.459.35944, portador do RG de nº 9.824.343 identificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação (art. 62, v. II, da Lei 8.245/91), para purgar amora e evitar a rescisão da locação, e, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado, apresentar defesa, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 62, I, Lei 8.245/91 c/c art. 344, do CPC). Nos termos da petição inicial a seguir resumida: "-Tratase de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE, ALUGUERES, autuada em face do Réu ANDRÉ LUIZ CASONATO que se encontra em local incerto e não sabido, pela autora DENISE MIE TAKEI, proprietária do imóvel situado à Rua 10 de maio, 291, zona 07, Edifício Ito II, apto-107, Maringá/PR, objeto de contrato de locação pactuado com o Réu. A autora ingressou com a ação visando compelir o requerido a desocupar o imóvel, pela via da ação ordinária de despejo, devido ao descumprimento do contrato, bem como pleitear o pagamento dos alugueres atrasados, e também multa, juros, custas judiciais e honorários advocatícios ao." patronoda Autora no valor de 20% Valor da causa: R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais). Termos em que, pede. -. Ficando ainda ciente que não sendo deferimento. Maringá, 06 de agosto de 2020 EMILIO PICIOLI - OAB/PR 4.839 contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial pelo requerente. Com o decurso de prazo, caso a parte executada mantenha-se silente, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, nomeio E para que chegue ao conhecimento de como curador especial BIANCACASAROTO BEZERRA, OAB/PR 90199. todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12/08/2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000 SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ Assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA COMEÇOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PRAZO DE 30 DIAS. A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a executada, atualmente em lugar incerto e COINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO sob nº em EXTRAJUDICIAL C/CPEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ACUTELAR 0001217-45.2019.8.16.0017 que são: e exequente -e- EWERTON RODRIGUES DE CARVALHO FABIANO FONTES, COINGA executado. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO da executada EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA COINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob-, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para: pagamento da dívida, n. 10.834. 753/000156 no prazo de 03 dias, sob pena de penhora; Arbitro honorários, considerando a importância da causa, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; que no caso de integral pagamento em três (3) dias, os honorários serão. Nos termos darduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015); podendo por embargos no prazo de 15 (quinze) dias petição inicial a seguir resumida: "s e o e" Na data de 11/04/2014 o exequente firmaram com executados INSTRUMENTO, PARTICULAR DE

CESSÃO DEDIREITOS", cujo objeto era a compra e venda de 01 (um) lote de terras de nº 03da quadra 14, com 301,00 m², no Loteamento EcovalleyCentro Cívico, na cidade de Sarandi/PR, pelo preço de R\$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais).O preço ajustado foi parcelado em 01 entrada, no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinqüentareais), mais 07(sete) prestações de igual valor para as datas subsequentes,as quais foram pagas pontualmente, restando o preço quitado em 17/11/2014.Citado contrato foi devidamente assinado por duas testemunhas, conforme escreve o art. 784, III, do CPC.Os executados fixaram o prazo contratual de 36(trinta e seis) meses para a entrega do No entanto, as obras do empreendimento, até hoje, imóvel na Cláusula Nona do instrumento em menos foram começadas.Em razão do não cumprimento do prazo de entrega do lote, que era a data de 11/04/2017, estão os, executados em morador inadimplente contratual a partir desta data.Além do mais, o empreendimento não foi registrado ou incorporado na matrícula imobiliária, conforme determina a lei 6.766/79, não havendo assim, matrículas individualizadas dos lotes.Existem contra a executada inúmeras ações de resolução contratual por inexecução das obras, indenização, reparação de danos, execuções fiscais, reclamações trabalhistas, etc., bem como, protestos e apontamentos no SERASA/SPC.No instrumento em execução firmaram as partes no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, que findo o prazo combinado para entrega do lote sem que as obras do empreendimento estivessem prontas e o terreno apto para Assim, o título em execução, em razão de conter os construtos o valor pago seria imediatamente devolvido:requisitos, . Dá-exigidos por lei e por expressa disposição contratual de título certo, líquido e exigível à causa o valor de R\$98.298,63 (noventa e oito mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Nestes termos, Pede. Maringá, Paraná, 148.. Deferimento de janeiro de 2017 Tamires F. Da Silva - OAB/PR nº 61.995 Com o decurso de prazo, caso a parte executada mantenha-se silente, nos termos VII. do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, nomeio como E para que chegue ao conhecimento de todos e curador especial o Dr. Rudolpho Cesar M. Gomes - OAB/PR 83.177.ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12/08/2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ Assinado digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR LORIL LEODÁCIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE sob nº 0013255-60.2017.8.16.0017 em que são: CONDOMÍNIO ECOGARDEN RESIDENCE exequente -e- CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI executada. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da executada CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no para CNPJ: 24.413.949/0001-81, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar, sobre a penhora através de termo nos autos (CPC, artigo 845, 1º), que recaiu sobre o seguinte bem: "Data de terras sob o nº 15 (quinze), da quadra nº 14 (quatorze), Área privativa de 415,00m². Área comum: 344,37m², Área total 759,37 m², Fração ideal do terreno 0,267053%, situada no Condomínio Ecogarden Residence, deste Município e Comarca de Sarandi, Paraná, com demais divisas metragens e confrontações constantes da matrícula de nº 15921, do Cartório. de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi, Paraná E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ Assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS. A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 003259-48.2011.8.16.0017 em que são: BANCO BRADESCO S/A exequente -e- NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA executada. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da executada NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ: 08.869.550/0001-53), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 dias, pague o montante da condenação, acrescido de custas, sob pena de incidência de honorários. Nos termos do pedido de advokatícios de 10% e de multa

de 10% do débito (art. 523, caput e §1º do CPC). cumprimento de sentença a seguir: "Apresente ação de depósito ao juízo ad quem, conforme decisão lançada nos autos (SEQ. 124.1., condenando a parte ré a restituir à autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o equivalente ao valor do bemalém de honorários advocatícios arbitrados em 10%, conforme sentença constante no. a movimentação citada. Desta forma, a parte autora procederá ao cumprimento de determinação legal, os moldes da decisão, e em consonância com o art. 513 e seguintes do novo CPC, que tratam do cumprimento de Assim, nos estritos moldes da l- Idécisão (art. 798., "b", do NCPC), apurouse a importância líquida, certa e exigível, no valor de R\$ 552.275,20, (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) + os honorários advocatícios no valor de R\$ 50.206,84, (cinquenta mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), Assim, nos termos do art. 523 o do NCPC, requer-se a intimação da executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a decisão, o. sob pena de aplicação da multa de 10% e da incidência de mais 10% de honorários advocatícios (art. 523 § 1, CPC) Requer ainda que sejam realizadas as devidas anotações, relativas à fase de cumprimento de sentença para que a parte autora conste no polo ativo da demanda como exequente, assim como, que seja modificado o valor da causa nestes autos. Requer ainda nos termos aqui expostos, que em não sendo efetuado o pagamento, seja feita a penhora em bens dos. -, Executada Pede e Espera Deferimento. Maringá PR 02 de julho de 2018. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA Adv. O - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou AB/PR 13.0370 MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que ofiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ Assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO , COM PRAZO DE 30 DIAS. LUIZ CARLOS PEDROSO A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) , atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do LUIZ CARLOS PEDROSO 6º Ofício, processam-se os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº - em que são: JOSE CLAUDIO 001561915.2011.8.16.0017 REBELO DA ROSA e (advogado dativo) exequente -e- executado. É o GUILHERME DUCATTI SCODROLUIZ CARLOS PEDROSO presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do executado , brasileiro, solteiro, LUIZ CARLOS PEDROSO motorista, RG nº. 4.309.027-5, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor da liquidação da sentença no importe de R\$ 204.303,32 (duzentos e quatro mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos) + honorários do Advogado dativo, no valor de R\$ 823,90 (oitocentos e , vinte e três reais e noventa centavos) devidamente atualizada, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 523, do CPC/2015. Nos termos da decisão a seguir: "1. Trata-se ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais julgada parcialmente procedente. Pela sentença, houve a exclusão do polo passivo de ALEXANDRE GALHARDO DE SOUZA e a condenação de LUIZ CARLOS PEDROSO, o qual foi citado por edital (Evento 120). Requereu o credor a execução da sentença, com a intimação da parte executada por meio III. de edital (evento 160). Em seguida, adveio aos autos a parte ALEXANDRE GALHARDO DE SOUZA pugnando pela exclusão do polo passivo da demanda (evento 163). Ainda, manifestou-se o procurador dativo da parte ré requerendo a execução dos. Vieram os autos conclusos. honorários definidos no mov. 19 Decido. Primeiramente, considerando-se a ilegitimidade passiva do requerido ALEXANDRE GALHARDO DE SOUZA reconhecida em sentença, proceda-se sua exclusão do polo passivo da demanda. Quanto ao pedido de execução de honorários fixados em favor do advogado dativo (evento VII.19), intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das verbas relativas à condenação, devidamente atualizada, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 523, do CPC/2015, cuja intimação poderá ocorrer por edital, nos mesmos moldes já realizados para fins de citação. Caso não seja realizado o pagamento, deverá o referido pedido ser principal para evitar tumultuamento processual. desmbrado da ação. No mais, quanto ao pedido de execução de sentença realizado pela parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das verbas relativas à condenação, devidamente atualizada, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 523, do CPC/2015, cuja intimação poderá ocorrer por edital, nos mesmos moldes já realizados para fins de citação. Ressalta-se que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão. Se não houver o pagamento espontâneo, na forma dos artigos 835, inciso I, e 854, do sobre o restante (art. 523, §2º, CPC) Código de Processo Civil, bem como em face do Convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, a fim de que, por meio de senha própria, ao Sr. Escrivão, proceda ao registro da minuta de bloqueio no sistema BACENJUD, sobre eventuais ativos financeiros existentes em nome do devedor, tão somente até o valor da dívida existente nos presentes Autos. Cumprido o item supra, remetam-se os autos a esta Magistrada, para fins de protocolo da minuta de bloqueio no sistema BACENJUD. Decorrido o prazo de

48(quarenta e oito) horas após o protocolo de bloqueio, ao Sr.Escrivão, a fim de que consulte o sistema BACENJUD e verifique os resultados,juntando aosautos o respectivo demonstrativo (com resultado positivo ou negativo).Salienta-se que, transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário,inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação., Maringá, 13 de agosto de 2020, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC).Oportunamente, voltem conclusos. e diligências necessárias fevereiro de 2020. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar a Maria Bertola Mazzo- Juíza de Direito ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ Assinado digitalmente

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 DIAS. A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de 0009465-63.2020.8.16.0017 CLAUDIA REGINA FELICIANO SUDA representado(a) por ROMILDE INTERDIÇÃO sob nº, em que são: ALVES LUCIMAR FELICIANO POLO requerente - e SUDA SCREMIN requerido(a). É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO LUCIMAR FELICIANO SUDA SCREMIN da substituição, sendo nomeada como curadora de CLÁUSULA REGINA FELICIANO SUDA, Nos termos da sentença a seguir transcrito "Trata-se de pedido de substituição de curatela proposto por ambas qualificadas nos autos. LUCIMAR FELICIANO SUDA SCREMIN, quanto à interdita CLÁUDIA REGINA FELICIANO SUDA. Narra a autora, em resumo, que é irmã da senhora Cláudia Regina Feliciano Suda, a que foi interdita em 28.06.2004, nos autos sob nº 847/02, que tramitou perante a 7ª Vara Cível de Londrina/PR. Afirma que a interdita reside há mais de 03 (três) anos, ou seja, desde meados de 2007, oportunidade em que vem cuidando da mesma. Diante disso, pleiteia pela sua nomeação como curadora. O representante do parquet, ao Evento 19, informou sua: A interdição ou curatela é concordância com o pedido inicial. Vieram os autos conclusos. É o relatório, em sua concisão necessária. Decido uma medida de amparo criada pela legislação civil. Consiste em um processo judicial por meio do qual a pessoa é declarada civilmente incapaz, total ou parcialmente, para prática dos atos da vida civil. Para tanto, essa pessoa declarada civilmente incapaz, deve ser representada ou assistida por uma outra civilmente capaz, denominada curador. A curatela é dada a todos aqueles considerados incapazes devido a problemas (doentes e deficientes), aos ébrios habituais, aos viciados em drogas e aos pródigos. A matéria ventilada encontra-se regulada pelos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil (alterados pela Lei 13.146/2015) e 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios. No caso em comento, verifica-se que já foi realizada a interdição da senhora Cláudia habituais e os viciados em tóxico os pródigos. Regina Feliciano Suda, sendo nomeada como sua curadora a senhora Romilda Alves Polo. De outro vértice, o antigo curador, ao Evento 1.9, informou sua anuência com o pedido de substituição da curatela, afirmando não possuir mais condições de ter tal ônus, tendo o Ministério Ante o exposto, Público, ao Evento 19, informado sua concordância com o pleito inicial. Com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e nos artigos 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de, em caráter definitivo, nomear LUCIMAR FELICIANO SUDA SCREMIN INICIAL como curadora de CLÁUSULA REGINA FELICIANO SUDA, Tome-se o compromisso legal do Curador nomeado e imediatamente publique na rede ambas qualificadas nos autos. mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 meses; na imprensa local por 1 vez e, no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, consoante do edital os. Oficie-se à UBS Nomes o interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma prevista no art. 755, §3º do NCP de referência da interdita, requisitando sua inclusão no Programa Saúde da Família. Sem custas e honorários. Oportunamente, feitas as baixas necessárias e as anotações de estilo, cumprindo-se o que as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Maringá, 05 de agosto de 2020. Justiça, proceda-se ao arquivamento destes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se a Maria Bertola Mazzo- Juíza de Direito e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13/08/2020. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ Assinado digitalmente

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARMELEIRO VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259 - E-mail: MRME-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

COMARCA DE MARMELEIRO - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO RODRIGUES PINHEIRO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0003639-54.2017.8.16.0181 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Posse Valor da Causa: R\$50.000,00 Autor(s): Jussara Garcia Pinto Pires (CPF/CNPJ: 892.865.619-20) Rua das Violetas, 190 - alvorada - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 Réu(s): João Rodrigues Pinheiro (CPF/CNPJ: 034.248.989-53) Linha Negreiro, s/n - Zona Rural - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 Terceiro(s): Município de Marmeleiro - PR (CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01) Avenida Macali, 255 - MARMELEIRO/PR FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Marmeleiro, sito na Av. Dambros e Piva, 1384, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma Ação de Usucapião acimaidentificada, referente ao imóvel lote Urbano n.08(oito) da Quadra n.12(doze), frente para a Ruada Violetas, com área de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob o n.10.317, título aquisitivo da matrícula 4.414 registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, alegando a autora posse com período superior a 24 anos. - : - "TÓPICO DO DESPA-CHODEFIRO a citação por edital nos termos do art. 256 do Código... de Processo Civil". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA: Art. 344, CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Prazo para contestação de 15 (quinze) dias.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2020. José Guilherme Xavier Milanezi Juiz de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Processo: 0004120-50.2019.8.16.0115
 Classe Processual: Usucapião
 Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
 Valor da Causa: R\$75.000,00
 Autor(s): FERNANDO JOSE DA SILVA (CPF/CNPJ: 065.954.049-58) Rua José Bonifácio, 296 - Centro - VERA CRUZ DO OESTE/PR

Réu(s): ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA (CPF/CNPJ: 80.384.571/0001-06) Avenida Antonio Vilas Boas, s/n - VERA CRUZ DO OESTE/PR

Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

• EVENTUAIS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E

DECONHECIDOS
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
lugar incerto e
não sabido, s/n -
CURITIBA/PR

- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290
- MARIA ALICE TOSATTI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Frei Henrique de Coimbra, 509 - centro - VERA CRUZ DO OESTE/PR - CEP: 85.845-000
- Município de Vera Cruz do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 78.101.821/0001-01) Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - VERA CRUZ DO OESTE/PR - CEP: 85.845-000
- RAFAEL MASSUCATO (RG: 55768838 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.982.189-23) Rua Frei Henrique de Coimbra, 495 - Centro - VERA CRUZ DO OESTE/PR - CEP: 85.845-000
- REZOVERTE FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Frei Henrique de Coimbra, 521 - CENTRO - VERA CRUZ DO OESTE/PR - CEP: 85.845-000
- SIBILA KLASSEN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Jose Bonifácio, 294 - centro - CAMPO BONITO/PR - CEP: 85.450-000
- VANESSA APARECIDA CAVALLI PINHEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua José Bonifácio, 302 - centro - VERA CRUZ DO OESTE/PR - CEP: 85.845-000

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS****COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de CITAÇÃO dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0004120-50.2019.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, em que é autor: FERNANDO JOSE DA SILVA e REQUERIDO: ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA, referente ao " imóvel LOTE URBANO nº 20 da QUADRA nº 32, Matrícula nº 5.363 do CRI de Matelândia, localizado na Rua José Bonifácio, nº 296, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste/PR". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação.

ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC), fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores".

Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 25 de agosto de 2020.

LORANY SERAFIM MORELATO

Juiza Substituta

(documento assinado eletronicamente)

Processo: 0003239-73.2019.8.16.0115

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$41.000,00

Autor(s): JOSEFA LEANDRO (CPF/CNPJ: 784.340.769-34) Av. Juscelino Kubitschek, 598 - RAMILÂNDIA/PR

Réu(s): ESPÓLIO DE ALBINO ANDREASSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por GILSON LUIZ OLIVEIRA ANDREASSA (RG: 77620192 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.704.569-16) Av. Vinte e Cinco de Julho, s/n - RAMILÂNDIA/PR
Terceiro(s): Celso Santiago de Oliveira (RG: 48051073 SSP/PR e CPF/CNPJ: 484.005.309-00) Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n ao lado da residência da autora - RAMILÂNDIA/PR - CEP: 85.888-000 Congregaçãõ Cristã do Brasil (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n ao lado da residência da autora - RAMILÂNDIA/PR - CEP: 85.888-000

ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçú - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290

Interessados, Réus, Ausentes, Incertos e Desconhecidos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua João Ângelo Cordeiro, s/ n.º - São Pedro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.005-570 Município de Matelândia/PR (CPF/CNPJ: 76.206.465/0001-65) AV. DUQUE DE CAXIAS, 800 - MATELÂNDIA/PR - CEP: 85.887-000 - E-mail: pref.matelandia@matelnet.com.br - Telefone: (45) 3262-1362 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS****AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB Nº 0003239-73.2019.8.16.0115,**

EM QUE É AUTOR: JOSEFA LEANDRO e REQUERIDO: ALBINO ANDREASSA

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, EM QUE É AUTOR: JOSEFA LEANDRO e REQUERIDO: ALBINO ANDREASSA, referente ao " LOTE URBANO N. 12 (doze), da QUADRA Nº 05 (cinco), do Loteamento Urbano da cidade de Ramilândia, desta Comarca, com a área de 435,30 m². (quatrocentos e trinta e cinco vírgula trinta metros quadrados), nas divisas e confrontações seguintes: AO NORTE: - Divide-se com o Lote Urbano nº 11, medindo 30,00 metros; AO SUL: - Divide-se com o Lote Urbano nº 13, medindo 30,05 metros; AO LESTE: - Divide-se com o Lote Urbano nº 07, medindo 14,50 metros, finalmente, AO OESTE: - Divide-se com a Av. Juscelino K. de Oliveira, medindo 14,50 metros", brasileiro, portador da cédula de identidade n. 1.045.855, inscrito no CPF/MF sob nº 007.050.129-72, residente e domiciliado na Av. Vinte e Cinco de Julho, s/n, no Município de Ramilândia-Pr". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação.

ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC), fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores".

Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 09 de março de 2020.

PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR Juiza de Direito (documento assinado eletronicamente)

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0000090-16.2012.8.16.0115
Usucapião
Usucapião Extraordinária
R\$20.000,00

- TEREZA LOURDES DA SILVA RODT (CPF/CNPJ: 971.624.429-00) RUA COMENDADOR, 37 - JARDIM ITALIA - MATELÂNDIA/PR
- DEBORA THAIS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 900 - JARDIM GUIARACÁ - MATELÂNDIA/PR
- ELIANDRO MIGUEL DOS SANTOS

Réu(s):

(CPF/CNPJ:
029.870.719-57)
RUA BENTO
GOLÇALVES,
661 - VILA NOVA -
MATELÂNDIA/PR

- ESTE JUIZO
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
AVENIDA BORGES
DE MEDEIROS,
1111 - CENTRO -
MATELÂNDIA/PR
- LUANA CRISTINA
DOS SANTOS
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
RUA GUALACHOS,
2260 - CONDÁ -
MEDIANEIRA/PR
- LUCAS FELIPE DOS
SANTOS (CPF/CNPJ:
Não Cadastrado)
LINHA ÁGUA DA
MADEIRA, SN - ZONA
RURAL - VERA CRUZ
DO OESTE/PR
- Luiz Carlos dos Santos
(RG: 64632817 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
930.670.209-44)
Rua Bento Goncalves,
661 - Vila Nova -
MATELÂNDIA/PR -
CEP: 85.887-000
- NEIVANIR AOZANI
DOS SANTOS
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
RUA JOSUÉ
CASTRO, 435 -
JARDIM TROPICAL -
MATELÂNDIA/PR
- INSTITUTO
NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
- INCRA (CPF/CNPJ:
00.375.972/0011-32)
Rua Presidente Faria,
248 8º Andar - Centro
- CURITIBA/PR - CEP:
80.020-290

Terceiro(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de **CITAÇÃO** do requerido: **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG: 64632817 SSP/PR, inscrito no CPF 930.670.209-44, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 661, Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Matelândia-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0000090-16.2012.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Rua 11 de Junho, nº 1133, Edifício do Fórum, em que é autor: TEREZA LOURDES DA SILVA RODT e requerido: DEBORA THAIS DOS SANTOS/outros, referente ao "LOTE URBANO nº 02 (dois) da quadra nº 07-A, do loteamento JARDIM ITÁLIA, nesta cidade, com área de 429,00 m²". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação.

ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC), fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores".

Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 25 de agosto de 2020.

LORANY SERAFIM MORELATO**Juíza Substituta(documento assinado eletronicamente)****Edital de Intimação**

Processo: 0000144-35.2019.8.16.0115

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Acidente de Trânsito Valor da Causa: R\$24.624,67

Autor(s): JULIO FIGUEIREDO DA SILVA (RG: 53548350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 756.175.799-91) representado(a) por JOÃO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA (RG: 68004888 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.990.769-35) Linha Placa São Pedro, 89564 67 - VERA CRUZ DO OESTE/PR - CEP: 85.845-000

Réu(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 08007013427

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de INTIMAÇÃO do ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS do autor JULIO FIGUEIREDO DA SILVA, filho de João Antonio da Silva e Maria Figueiredo dos Santos, portador do 53548350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 756.175.799-91, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito". Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 25 de agosto de 2020. Matelândia, 25 de agosto de 2020.

documento assinado digitalmente

LORANY SERAFIM MOREL

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequirente(s):

Executado(s):

0004292-26.2018.8.16.0115

Cumprimento Provisório de Sentença

Acidente de Trânsito

R\$377.500,00

- WILLY HARDT NETO
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
NÃO CONSTA, S/N -
MATELÂNDIA/PR
- CONFIANCA
COMPANHIA DE
SEGUROS EM
LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
(CPF/CNPJ:
33.054.883/0001-71)
RUA SETE DE
SETEMBRO, 604 2º,
7º, 8º E 10º ANDARES
- PORTO ALEGRE/RS
- CEP: 90.010-190

- JUCEMAR
FRANCISCO
NICOLDI
(CPF/CNPJ:
335.000.109-20)
Rua Flamboyant, 2866
- CASCAVEL/PR

- RODOVIA DAS
CATARATAS
S.A. (CPF/CNPJ:
02.228.721/0001-89)
Rodovia BR-277,
KM 582 - Cascavel
Velho / Bairro Pavan -
CASCAVEL/PR - CEP:
85.818-560

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIASEdital de **INTIMAÇÃO** do ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS do autor:

WILLY HARDT NETO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 6.540.756-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.763.732-53, residente e domiciliado à Rua Alfredo Chaves, 626, Centro, Matelândia, Paraná, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito".

Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 25 de agosto de 2020.

LORANY SERAFIM MORELATO**Juíza Substituta****(documento assinado eletronicamente)****MEDIANEIRA**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: O Doutor Hugo Michelini Júnior, Juiz de Direito da VARA CRIMINAL de MEDIANEIRA-PR, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos de PROCESSO CRIMINAL Nº 0003827-74.2019.8.16.0117, em trâmite perante a Vara Criminal de Medianeira-Pr, conforme denúncia constante nos autos, o denunciado praticou as infrações capituladas no artigo 171 do CP, qual seja: "Durante o curso dos autos de processo eletrônico Projudi n. 0001783-24.2015.8.16.0117, em trâmite perante a Comarca de Medianeira-Pr, o denunciado GELSON DE SOUZA FERREIRA, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas a prática criminosa, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, atribuiu-se falsa identidade, em proveito próprio, consistente em passar-se por Valdir de Souza Ferreira, seu irmão, para assegurar a sua impunidade (cf. laudo papiloscópico de mov. 1.4, fls. 310/317)." devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Medianeira-Pr.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO: GELSON DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, filho de Romana de Souza e Guilherme Ferreira, natural de Vera Cruz do oeste-PR, nascido em 21/06/1985, Portador do RG-12957883-1/SSP/PR, residente em lugar ignorado.

Sede do Juízo: Avenida Pedro Socol - 1630, Medianeira-Pr.

MORRETES**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30 diasAutos nº. 0000556-30.2014.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **SIDINEI ALVES DE SOUZA**, brasileiro, filho de Flora Maria Alves e Antonio Ferreira de Souza, RG 7251543-PR, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMA-O** pelo presente Edital da conta de custas processuais finais, no valor de R\$ 8.350,77, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 dias mediante guia de recolhimento judicial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2020. Eu, Marcelo G. de Matos, Escrivão, o digitei.

Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

NOVA LONDRINA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

Autos nº. 0000477-08.2015.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **ANA PAULA VITORINO DA SILVA**, RF nº 86240874 SSP/PR e CPF/CNPJ nº 363.186.438-85, nascida aos 22/08/1983, filha de José Rodrigues da Silva e Maria Ivanilda Vitorino da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intime-o da sentença de seq. 141 proferida nos Autos em Epigrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **FERNANDO FERREIRA MATIAS**, RG: 89334284 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.169.359-02, pela prática do delito previsto no art. 129, § 9º e 11 do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: Diante do exposto o pedido contido **JULGO IMPROCEDENTE** na denúncia para o fim de **ABSOLVER** o acusado **FERNANDO FERREIRA MATIAS**, já qualificado, quanto ao delito do art. 129, § 9º, do Código Penal (1º fato da denúncia), com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e quanto ao delito do art. 147 do Código Penal (2º fato da denúncia), com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.

Nova Londrina, assinado e datado digitalmente

MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

PEABIRU**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**

"Edital com prazo de vinte (20) dias para **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **ANDERSON DUARTE ARAÚJO**".

Edital para a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **ANDERSON DUARTE ARAÚJO**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 0002250-16.2019.8.16.0132**, que tramita por este Juízo da Vara de Família da Comarca de Peabiru - PR, movida por L.F.B.A., **para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia**. Tudo de conformidade com o r. despacho de proferido nos autos acima mencionados. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Patrícia Rocha Colli, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

JUÍZA DE DIREITO

Assinado digitalmente

PINHÃO

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDA: DAUTINA LOPES DA ROCHA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS

O MM. Juiz de Direito, Doutor **GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA**, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000717-16.2019.8.16.0134 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que são requerentes **NEIVA MARIA FREITAS DOS SANTOS** e **NELSON FERREIRA DOS SANTOS** e requerida **DAUTINA LOPES DA ROCHA**, tendo como valor da causa R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área de 470.781,42 m², constituída de parte do Quinhão n. 09, do imóvel denominado 'DOIS IRMÃOS', deste Município e Comarca de Pinhão-PR, objeto da matrícula n.

1.771 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Pinhão-PR*, para que manifestem eventual interesse na causa, de conformidade com a decisão de evento 22.1. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC*. Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (25.08.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Processo: 0000750-63.2020.8.16.0136
 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
 Assunto Principal: Ameaça
 Data da Infração: 06/03/2020
 Noticiante(s):
 NEUCIMARA DE FATIMA SUEK (RG: 102129490 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.730.139-90)
 VILA PODOLAN, 00 C - SANTA MARIA DO OESTE/PR
 Noticiado(s):
 LOURIVAL RODRIGO MARTINS (RG: 131017731 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.044.519-81) filho de Bernadete Rodrigues Martins e Pedro Lourival Martins, nascido aos 20/04/92, natural de Ponta Grossa-Pr.
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, atualmente em local incerto e não acima mencionado sabido, das medidas protetivas:a) Proibição de se aproximar do lar em que reside Neucimara de Fatima Suek, onde o noticiado com ela convivia ou de qualquer outro local em que a vítima vier a residir b) Proibição de aproximação de Neucimara de Fatima Suek, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200m (duzentos metros) de distância entre estes e o agressor;c) Proibição de contato com Neucimara de Fatima Suek, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. caso de descumprimento poderá ser preventivamente. Pitanga, 04/06/2020. Mauro Monteiro Mondin, Juiz de Direito. Pitanga, 10 de julho de 2020.
 ANTONIO ALYRIO DOS

Processo: 0000687-09.2018.8.16.0136
 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
 Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
 Data da Infração: 03/03/2018
 Noticiante(s):
 DELEGADO DE POLICIA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua José Klosovski, 881 - Vila Nova - PITANGA/PR - CEP: 85.200-000
 Noticiado(s):
 ELCIO MIGUEL GOMES (RG: 152486863 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) filho de Elvira Gerei Gomes e José Gomes, nascido aos 07/12/91, RG., 152486863.
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, atualmente em local incerto e não sabido, acima mencionado que por decisão foi revogado as medidas protetivas impostas, sem prejuízo de futuros pedidos, caso a vítima entenda necessário para sua segurança e de sua família, Pitanga, 04/12/2019. Mauro Monteiro Mondin, Juiz de Direito.

Pitanga, 10 de julho de 2020.
 ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS

Edital de Intimação

Processo: 0000131-36.2020.8.16.0136
 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
 Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
 Data da Infração: 19/01/2020
 Noticiante(s):
 RITA DE CASSIA ALENSKI (RG: 142141531 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 RUA MANOEL MENDES DE CAMARGO, 380 - PITANGA/PR
 Noticiado(s):
 VAGNER DE RAMOS (RG: 104783988 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua das Garças, 398 Próximo ao Mercado Planalto ou Inpasul Embalagens - Planalto - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.509-000
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível NOTIFICAR pessoalmente A requerente RITA DE CASSIA ALENSKI, filha de Marlene Ribeiro da Cruz e Jorge Alenski, rg., 14214153-1/PR., nascida aos 01/02/99 atualmente em local incerto e não sabido, das medidas protetivas: 1) Defiro o pedido de medidas protetivas de urgência formulado por RITA DE CASSIA ALENSKI, com lastro no artigo 22, III, e, da Lei de nº 11.340/2006, determino ao Senhor VAGNER DE RAMOS que, pelo prazo de 06 (seis) meses: a) Não se aproxime da requerente ou dos familiares que com ela residem a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros; b) Não entre em contato com a requerente ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação
 Pitanga, 11 de agosto de 2020.
 ANTONIO ALYRIO DOS

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrada sob o nº **0011421-60.2010.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente **CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO MONTERREY** (cujo procurador é o DR. MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/PR nº 92914) e executado **OSNI BONFATE DE ALMEIDA** (cuja procuradora é a DRA. CERES REGINA DE AGUIAR VIEIRA - OAB/PR nº 67874), e estando o executado com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R\$ 671,54 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
 Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
 a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
 b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
 A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>>.

clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 18 de maio de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência nº 0039608-63.2019.8.16.0019

Noticiado: CIRO RAMON SILVEIRA BARRETO VAZ

A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado Juliano CIRO RAMON SILVEIRA BARRETO VAZ (RG: 8.770.648-6/PR, brasileiro, filho de Alcides Barreto Vaz e Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz e noticiante CAMILA FRANCIÉLE DEBTTIO, filha de Vera Lucia Carneiro Debtio e Francisco Carlos Debtio, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da decisão proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0039608-63.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "(...) 1. (...) Ante os elementos acostados pelo requerido aos movs. 49.2 e 50.2, os quais aparentam demonstrar a revogação tácita das medidas protetivas deferidas em favor da vítima, intime-se (...) a ofendida CAMILA FRANCIÉLE DEBTTIO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique o suposto descumprimento das cautelares, bem como para que expresse sua real predisposição e a necessidade de manutenção das medidas protetivas. (...) destacando-se que a ausência de manifestação, por parte da requerente, acarretará a revogação das cautelares. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 21 de agosto de 2020. Eu, Jesuel Mendes de Lima, Analista judiciário, digitei.

Débora Carla Portela Castan

Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná

Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231 **Nilda de Andrade - Escrivã Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA: LILIAN DE ALCANTARA GONÇALVES, PRAZO 15 (QUINZE DIAS).

O Dr. ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima: **LILIAN DE ALCANTARA GONÇALVES**, filha de Osny Antonio Gonçalves e de Maria Roseli de Alcantara Gonçalves, nascida em 13/06/1983, portadora do RG/PR-295492458, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-**

A da sentença ABSOLUTÓRIA referente ao réu DANIEL ANTONIO FRUTUOSO, proferida por este Juízo, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Civil, bem como **NOTIFICA** dos termos do art. 21 da Lei 11.340/06 e art. 201, § 2º, do CPP, ressaltando a possibilidade de que, a qualquer tempo, havendo necessidade, venha novamente a requerer medidas protetivas de urgência ou representar criminalmente, mediante registro da ocorrência e manifestação de vontade na Delegacia de Polícia, autos de Processo Crime nº **0002627-05.2015.8.16.0139**. Eu (Nilda de Andrade) Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Prudentópolis, 25 de Agosto de 2020

ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital DE CITAÇÃO

(PRAZO: 30 DIAS)

O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0003352-52.2019.8.16.0139, em que é requerente AGOSTINHO CAVASSIM e JANETE MARIA CAVASSIM e requerido NÁO CONSTA, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Uma área de terreno rural, situado no Rio De Areia no Município de Prudentópolis - Estado do Paraná, com área de 0,7366ha ou 7.366,00/2 (sete mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados). Perímetro 364,03 m. Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000 - Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude Geodésicas - Azimutes: Azimutes Geodésicos. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PQFRM-2070, de coordenadas Lat 25°17'20.411" S, Long 51°07'45.292" W e Alt 791,82 m, situado no limite do IMÓVEL RIO DA AREIA, de ROMEU PEDROSO, documentação Posse e do IMÓVEL RIO DA AREIA, de ADRIANO LACHTR, documentação Posse ; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de ADRIANO LACHTR, posse no azimute de 155°39' e distância de 21,92 m até o vértice PQFRM-2071, de coordenadas Lat 25°17'21.060" S, Long 51°07'44.969" W e Alt 790,99 m.; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de ADRIANO LACHTR, posse no azimute de 169°05' e distância de 44,66 m até o vértice PQFRM-2072, de coordenadas Lat 25°17'22.485" S, Long 51°07'44.667" W e Alt 789,65 m, situado no limite do IMÓVEL RIO DA AREIA, de ADRIANO LACHTR, documentação Posse e do IMÓVEL RIO DA AREIA, de ANTONIO VILSON LOPES, documentação Posse ; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de ANTONIO VILSON LOPES, posse no azimute de 169°53' e distância de 27,10 m até o vértice PQFRM-2073, de coordenadas Lat 25°17'23.352" S, Long 51°07'44.497" W e Alt 788,35 m.; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de ANTONIO VILSON LOPES, posse no azimute de 194°32' e distância de 12,81 m até o vértice PQFRM-2074, de coordenadas Lat 25°17'23.755" S, Long 51°07'44.612" W e Alt 787,67 m, situado no limite do IMÓVEL RIO DA AREIA, de ANTONIO VILSON LOPES, documentação Posse e do IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOSE ROGILSON PADILHA, documentação Posse ; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOSE ROGILSON PADILHA, posse no azimute de 289°06' e distância de 34,97 m até o vértice PQFRM-2075, de coordenadas Lat 25°17'23.383" S, Long 51°07'45.793" W e Alt 788,96 m, situado no limite do IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOSE ROGILSON PADILHA, documentação Posse e do IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOÃO KOSTIKUR, documentação Posse ; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOÃO KOSTIKUR, posse no azimute de 226°00' e distância de 32,43 m até o vértice DUC-M-14938, de coordenadas Lat 25°17'24.115" S, Long 51°07'46.627" W e Alt 786,09 m.; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOÃO KOSTIKUR, posse no azimute de 250°18' e distância de 8,50 m até o vértice DUC-M-14015, de coordenadas Lat 25°17'24.208" S, Long 51°07'46.913" W e Alt 785,06 m, situado no limite do IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOÃO KOSTIKUR, documentação Posse e do IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOSE ROGILSON PADILHA, documentação Posse ; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOSE ROGILSON PADILHA, posse no azimute de 323°07' e distância de 74,87 m até o vértice DUC-M-14446, de coordenadas Lat 25°17'22.262" S, Long 51°07'48.519" W e Alt 782,37 m, situado no limite do IMÓVEL RIO DA AREIA, de ROMEU PEDROSO, documentação Posse e do IMÓVEL RIO DA AREIA, de JOSE ROGILSON PADILHA, documentação Posse ; deste, segue confrontando com o IMÓVEL RIO DA AREIA, de ROMEU PEDROSO, posse no azimute de 57°45' e distância de 106,76 m até o vértice PQFRM-2070 ponto inicial da descrição

deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL." Características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo dos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meretíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 24/08/2020. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital Geral

Edital DE Publicação de INTERDIÇÃO

O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de tutela e curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de interdição sob Nº 0000130-18.2015.8.16.0139, em que é requerente NILZA DE SOUZA, sendo declarada por sentença a interdição de ELENA SERKUNHUK, CPF 050.103.999-62, tendo como curador JOSE CARLOS SERCONIUK, tendo a curatela a finalidade de representar os curatelados para os seguintes atos de sua vida civil: CURATELA RESTRITA A ASPECTOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS, MEIDIANTE TERMO NOS AUTOS. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de justiça do paraná e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Dado e passado nesta cidade de Prudentópolis, aos 24/08/2020 Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de Altemir dos Santos com prazo de 30 (trinta) dias

O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE SEÇÃO CIVEL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **ALTEMIR DOS SANTOS**, que tramita nesta Escrivania os autos de **MEDIDAS DE PROTEÇÃO**, sob o nº **0000926-33.2020.8.16.0139**, proposta pelo **MINISTERIO PUBLICO** em face de **ALTEMIR DOS SANTOS, LOURIVAL JESUS RODRIGUES E ZANI LIMA DOS SANTOS**. Este fica, CITADO para que tome ciência da presente decisão proferida nos referidos autos:

Vistos para Decisão

1. Preliminarmente, os autos ao SAJ local, para manifestação quanto às 1. remetem-se informações de mov. 153.1, no prazo de 056 dias, nos termos da manifestação ministerial de mov. 160.1.
2. Considerando a citação infrutífera do requerido nos endereços localizados por este Juízo (cf.2.mov. 146.4 e 163.3), indefiro nova intimação do requerido nos mesmos endereços.
3. Por outro lado, uma vez que restaram infrutíferas as tentativas de localização da requerida, com fundamento nos artigos 246, inciso IV e 256, inciso II, ambos do CPC, CITE-SE o requerido Altemir dos Santos através de edital com o prazo de trinta (30) dias, para que conteste a ação no prazo de quinze (15) sob pena de ser considerado revel, ocasião que ser-lhe-á nomeado curador especial.
4. Quanto a notícia de fato de mov. 164.1, e após, abra-se vista ao intím-se abra-se Ministério Público.
5. Por fim, volvam os autos conclusos, em caráter de urgência.
6. Intím-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias Prudentópolis, data de lançamento no PRUJUDI.

ALBERTO MOREIRA CORTES NETO

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será

publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 24/08/2020. Eu, Yuri Gustavo de Souza Silva, que digitei e subscrevi.

Adriana Moreira Hofmann

Técnica Judiciária

Portaria 002/2015

(documento assinado digitalmente)

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR , MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VITOR TOFFOLIVARA JUDICIAL DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de , inscrito(a) no CPF/MFROGERIO UILSON GIACOMET ROMANCINI sob nº 536.052.259-34, e RG nº 31550831/PR, para que querendo, ofereça resposta, nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, 0000813-47.2018.8.16.0140, sob pena de, não sendo implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada contestada a ação., nos termos do art. 231 e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. na petição inicial 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia.

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional quej utilize o sistema eletrônico (OAB).

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

CERTIFICO que Eu, Fernando Rodrigues, Técnico Judiciário, lavrei o presente edital.

Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado.

(Assinado digitalmente no sistema Projudi)

VITOR TOFFOLI

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) REQUERIDO(A) EDER RIBEIRO DA SILVA

EDITAL COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) EDER RIBEIRO DA SILVA, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0001157-96.2016.8.16.0140 Divórcio Litigioso em que é(são) requerente(s) E K M D S e requerido(s) EDER RIBEIRO DA SILVA, INTIME-SE o(s) requerido(s) EDER RIBEIRO DA SILVA de todo teor da sentença, datada de 20/08/2020: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito, com resolução de mérito, para DECRETAR O DIVÓRCIO de E K M D S e EDER RIBEIRO DA SILVA , declarando cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e assistência mútua, assim como o regime matrimonial de bens, com fulcro no art. 226, §6º da Constituição Federal, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, bem como conceder a guarda definitiva da menor E R M D S à sua genitora, Sra E K M D S, nos termos do artigo 1.631 do Código Civil, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo, bem como condenar o requerido ao pagamento de alimentos, fixando-os no importe mensal correspondente a 30% do salário mínimo nacional, hoje equivalente a R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), a serem pagos até o dia dez

de cada mês mediante recibo ou depósito em conta a ser informada pela genitora. Incumbe à parte requerida o pagamento das custas processuais (despesas serventia, taxa judiciária). Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, por Edital com prazo de trinta dias. Inerte, encaminhem-se as peças necessárias ao FUNREJUS, para cobrança. De igual sorte, honorários advocatícios pelo requerido, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85 do CPC, considerando o zelo e o trabalho desenvolvido pelo defensor da autora. - Amanda Vaz Cortesi von Bahten - Magistrada."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, (**Gerson F. Costa**), técnico judiciário, o digitei.

CRISTIANO DINIZ DA SILVA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A)REQUERIDO(A) JONATAS SALDANHA TESTON
EDITAL COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) JONATAS SALDANHA TESTON, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 000xxxx-xx.20xx.8.16.0140 Procedimento Ordinário em que é(são) requerente(s) A H D L T representado(a) por A R D L e requerido(s) JONATAS SALDANHA TESTON, INTIMSE o(s) requerido(s) JONATAS SALDANHA TESTON de todo teor da sentença, datada de 23/07/2020: " Diante do exposto, confirmando a decisão liminar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o requerido ao pagamento de alimentos em favor de A H D L T, fixando-os no importe mensal correspondente a 30% do salário mínimo nacional, a serem pagos até o dia dez de cada mês mediante entrega em mãos à genitora ou em conta bancária por esta indicada. Por consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC - Cristiano Diniz da Silva - Juiz Substituto ."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, (**Gerson F. Costa**), técnico judiciário, o digitei.

CRISTIANO DINIZ DA SILVA
Juiz Substituto

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTAS DIAS.

O DOUTOR MURILO CONEHERO GHIZZI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que fica os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, devidamente CITADOS do inteiro teor da presente ação de **USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA** sob nº 0001500-84.2019.8.16.0141, em que é requerente GABRIELA DE TONI e requerido IRMA AMES e ESPÓLIO DE NILO FRANCISCO AMES representado pelas herdeiras KIONA FRANCINI AMES e KATIE CRISTINA AMES, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado, *sala comercial 202, com área privativa de 113,30m², área comum de 7,70 m² totalizando área de 121,00m², sita no Lote Urbano nº 1, da Quadra nº 58, descrito na matrícula nº 7.122, do CRI da Comarca de Realeza-PR, Nordeste: Por parede de alvenaria, numa extensão de 10,30 metros, confronta com a Rua Mauá. Sudeste: Por parede de alvenaria, numa extensão de 11,00 metros, confronta com a escada e o hall de entrada do mesmo edifício. Sudoeste: Por linhas secas, numa extensão de 10,30 metros, confronta com o lote 01-A da mesma quadra. Noroeste: Por parede de alvenaria, numa extensão de 11,00 metros, confronta com a Avenida Bruno Zuttion.* bem como para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 344 e 345 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 24 de Agosto de 2020. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** -

Escrivã - MARIA DE LOURDES NOTTAR - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

MURILO CONEHERO GHIZZI

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 24 de Agosto de 2020.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

MARIA DE LOURDES NOTTAR

Funcionária Juramentada

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

Processo: 0000439-54.2020.8.16.0142 Classe Processual: Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): LAIRDE SANTA CLARA DE ALBUQUERQUE (RG: 55694958 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.245.259-37) Marmeleiro de Baixo, s/n - Zona Rural - REBOUÇAS/PR SIDNEY ALBUQUERQUE (RG: 125019986 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.684.679-06) Marmeleiro de Baixo, s/n - Zona Rural - REBOUÇAS/PR Requerido(s): Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Germano Veiga, s/n - REBOUÇAS/PR PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: FLAVIO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos supra referidos, foi proferida decisão, cuja tem o seguinte teor: Vistos e examinados. Trata-se de Ação de substituição de Curatela em comum acordo proposto por Sidney Albuquerque em face de Lair Santa Clara de Albuquerque em benefício do interditado Flávio Batista de Albuquerque. Segundo consta, Flávio Batista de Albuquerque não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger, por si só, seus afazeres. O interditado é portador de transtorno psicótico acompanhado de alucinações e confusão mental, doença classificada com CID 10 F. 291, e diante disso, fora proposta ação de interdição (Autos 0000410-73.2005.8.16.0095), em qual ficou consignada a responsabilidade de curadora para pessoa de Lair Santa Clara de Albuquerque (mov.1.10). Devido a problemas de saúde, a atual curadora declara não possuir condições pessoais para atender aos melhores interesses do interditado, e seu filho Sidney Albuquerque é pessoa idônea mais indicada para assumir as responsabilidades de curador. Em 14 de maio de 2020 foi realizada a elaboração de relatório técnico para apurar as condições sociais da família (mov.19). O Ministério Público apresentou parecer favorável, alegando que não se opõe à substituição requerida revogando-se o compromisso prestado anteriormente por Lair Santa Clara De Albuquerque. Relatados, decido. Trata-se de Ação de substituição de Curatela em comum acordo proposto por Sidney Albuquerque em face de Lair Santa Clara de Albuquerque em benefício do interditado Flávio Batista de Albuquerque, requerendo-se que Lair deixe a curatela, passando a mesma para Sidney. Devido a problemas de saúde, a atual curadora declara não possuir condições pessoais para atender aos melhores interesses do interditado, e seu filho Sidney Albuquerque é pessoa idônea mais indicada para assumir as responsabilidades de curador. Verifica-se que aos dias 14 de maio de 2020 foi realizada a elaboração de relatório técnico para apurar as condições sociais da família (mov.19), em síntese, foi constatado que: "Flavio recebe dois benefícios BPC (Benefício de Prestação Continuada) e um benefício de pensão por morte de sua genitora, totalizando um valor R\$ 2.090 (dois mil de noventa reais), o qual é usado para compra de alguns medicamentos a o sistema único de saúde não fornece (...). Em relação a Srª. Lairde está relatou a equipe técnica que se dedicou aos cuidados de Flavio aproximadamente 20 anos, porém como neste momento vem apresentando alguns problemas de saúde, e que já alguns anos Flavio esta sobre os cuidados de Sidney em comum acordo a família entende que é melhor que Sidney passe a ser seu curador legal, tendo em vista Flavio fazer uso de medicamentos controlados, o que inúmeras vezes demanda que a Srª. Lairde tenha que se deslocar até a unidade de saúde para retirar medicamentos. (...). Levando em consideração as observações técnicas feitas no momento da visita domiciliar, e em virtude dos fatos mencionados acima, pode se avaliar que neste momento Sidney Albuquerque sobrinho de Flavio tem condições de gerir seus benefícios e deverá assim representa-lo e assisti-lo em todos os atos de sua vida civil, como já vem fazendo." O parecer ministerial foi favorável. O interditado realiza tratamento com medicamentos de maneira constante, quais são adquiridos com o seu benefício BPC (Benefício de Prestação Continuada). Razão assiste ao Ministério Público, devendo a curatela definitiva de Flávio Batista de Albuquerque ser substituída passando a ficar com o curador Sidney Albuquerque. Isso posto, julgo extinto e procedente o processo para o fim de substituir definitivamente a curatela de Flávio Batista de Albuquerque passando a exercer o mister a pessoa de Sidney Albuquerque, qualificada nos autos.

Publique-se em imprensa oficial esta sentença, bem como no DJ-PR eletrônico. Transitada em julgado, intime-se a curadora para tomar compromisso legal ficando dispensada a caução e oficie-se ao CRC competente comunicando esta sentença. Sem custas eis que se concede às partes a gratuidade processual. Solicite-se novamente ao juízo de Irati os autos físicos a que se referem os apensos, eis que foi declinada a competência, a fim de serem arquivados em Reboças. Apensem-se aos autos 0000410-73.2005.8.16.0095 P. R. I. Arquivem-se oportunamente. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciária, o digitei. Reboças, 19 de agosto de 2020. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON - JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -

Av. Presidente Bernardes, N°723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE JONATAS RAMON SILVEIRA FABRÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA JONATAS RAMON SILVEIRA FABRÃO, RG nº 13.797.971-3 - PR, CPF nº 107.314.029-60, filho de Rosa Odete Silveira e Vanderson Jose Fabrão, nascido em 04/05/1998, natural de Rolândia-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0000761-56.2020.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por MIRIAM MARTINS DE ARAUJO, RG nº 14.224.302-4 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi prorrogada por 06 (seis) meses a medida protetiva aplicada de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de MIRIAM MARTINS DE ARAUJO. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 21 de agosto de 2020. ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 Autos nº. 0001669-18.2017.8.16.0149 Processo: 0001669-18.2017.8.16.0149 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$15.569,11 Exequirente(s): Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Pioneira - Cresol Pioneira (CPF/CNPJ: 00.971.300/0001-18) Rua 28 de Novembro, 71 - Centro - DOIS VIZINHOS/PR - CEP: 85.660-000 Executado(s): JOÃO PEDRO HOFFMANN (RG: 47380081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 669.531.549-34) Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 622 - Cabeceira Rio Industrial - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-270 MARLI LISBOA HOFFMANN (RG: 79250813 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.104.959-08) Cabeceira Rio Mato, sn CS - Cabeceira Rio do Mato - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP:

85.601-970 EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) JOÃO PEDRO HOFFMANN (RG: 47380081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 669.531.549-34) e MARLI LISBOA HOFFMANN (RG: 79250813 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.104.959-08), PARA PAGAR(EM) EM TRÊS (3) DIAS E PARA EMBARGAR(EM), QUERENDO, EM QUINZE (15) DIAS - PRAZO DESTE EDITAL: TRINTA (30) DIAS Pelo presente, extraído dos autos de execução acima descritos, a(s) parte(s) executada(s) CITO JOÃO PEDRO HOFFMANN (RG: 47380081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 669.531.549-34) e MARLI LISBOA HOFFMANN (RG: 79250813 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.104.959-08), para que fique(m) de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos acima identificados, bem assim para que no prazo de três efetue(m) o (artigo 829 contados da publicação deste edital) (3) dias, pagamento da dívida[*i*], do Código de Processo Civil), cujo valor encontra-se acima estampado, das custas e dos honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827, e bem assim, de que EMBARGOS DO poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, DEVEDOR no prazo de 15 (quinze) nos termos do Artigo 915, do CPC, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (Artigo 231, do Código de Processo Civil). 231, [i]: OBSERVAÇÕES/ ADVERTÊNCIAS Existe a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal, previstos no Art. 916, do CPC [iii], com requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado (Artigo 841, §§ 1º, 2º, 3º e 4º [iv], do Código de Processo Civil). Não havendo pagamento no acima referido, serão expedidas ordens de penhora e de avaliação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSXZ YG5GH J24EU 7PEKAPROJUDI - Processo: 0001669-18.2017.8.16.0149 - Ref. mov. 223.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi 24/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital de citação Advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Salto do Lontra, 24 de agosto de 2020 LUIZ CARLOS GOTARDI ESCRIVÃO [i] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. [ii] Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio; [iii] Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. [iv] Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. § 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertenc

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 Autos nº. 0001669-18.2017.8.16.0149 Processo: 0001669-18.2017.8.16.0149 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R\$31.276,36 Exequirente(s): TURIM SANTA IZABEL (CPF/CNPJ: 21.573.441/0001-52) Rua Pau Brasil, 2620 - SANTA IZABEL DO OESTE/PR Executado(s): CARLOS ANTONIO LISBINSKI (CPF/CNPJ: 492.717.849-87) Linha Pinhal da Varzea, S - SALTO DO LONTRA/PR ROSIMERE VIEIRA TRINDADE LISBINSKI (CPF/CNPJ: 026.778.899-19) Linha Pinhal da Varzea, S - SALTO DO LONTRA/PR Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguauçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: , no dia 22/09/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou somente na modalidade eletrônica superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: , no dia Nas modalidades presencial, se houver expediente forense, e eletrônica 05/10/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0001669-18.2017.8.16.0149 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequirente TURIM SANTA IZABEL e Executado(s) CARLOS ANTONIO

LISBINSKI - CPF 492.717.849-87, ROSIMERI VIEIRA TRINDADE LISBINSKI - CPF 026.778.899-19, DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de Terras Rural sob nº 09-A, da Gleba nº 95-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Salto do Lontra/PR com uma área de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6K BLCSE N78BD VM32KPROJUDI - Processo: 0001887-75.2019.8.16.0149 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi 24/06/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de leilão 184.875,00 m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 00589 do CRI desta Comarca. O terreno é 95% mecanizado, sem benfeitorias, o restante é reserva permanente. Incri sob nº 722.189.038.245-4. AVALIAÇÃO: R\$ 1.163.000,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil reais) em 09/08/2019. DEPÓSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 40.283,72 (quarenta mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) em 12/02/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 00589, o seguinte registro: R.10: Penhora, autos nº 0001887-75.2019.8.16.0149 de execução de título extrajudicial, em que é exequente TURIM SANTAIZABEL. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será, assumindo o arrematante a responsabilidade dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. OBS.: a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. b) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com art. 889 do CPC. OBS: O juiz responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Salto do Lontra, 24 de junho de 2020. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6K BLCSE N78BD VM32KPROJUDI - Processo: 0001887-75.2019.8.16.0149 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi 24/06/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de leilão Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0001824-47.2019.8.16.0150, em que é noticiado MANOEL SANTOS DAROSA, brasileiro, RG nº 47706947 SSP/PR, nascido aos 18/07/1947, natural de Três Passos/RS, filho de Adolfina Cordeiro dos Santos e Dorivaldo Alves da Rosa, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - e pelo presente edital INTIMA-SE o noticiado

acerca da renovação das medidas protetivas em resguardo a MANOEL SANTOS DA ROSA em face do réu supracitado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 25 de agosto de 2020. Eu _____ (Maira Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALCIDES MARQUES GOMES - SÍNDICO DA MASSA FALIDA em lugar incerto e não sabido

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao executado **ALCIDES MARQUES GOMES - SÍNDICO DA MASSA FALIDA** estando em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob n. **000013-86.1995.8.16.0152**, que **ESTADO DO PARANÁ** move em face de **MASSA FALIDA DE CERINTER E RENO FERRARI** ficando, pelo presente, o executado devidamente **INTIMADO** para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 16 da LEF).

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana/PR, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18/08/2020). Eu, Alvaro Spadim Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LIDERBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ/MF nº 10.369.708/0001-78 - AUTOS Nº 0002627-31.2012.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0002627-31.2012.8.16.0035 de ação de declaratória de anulação de negócio jurídico, em que é requerente Francisco Silvío do Prado e requerido Banco Itaú S/A e outros, sendo dito pelo autor na petição inicial que: "(...) é pessoa simples e honesta cumpridora de seus deveres, e viu-se envolvido em um episódio que até o presente momento não resta devidamente esclarecido e vem lhe causando inúmeras preocupações, lesões e constrangimentos. Com a intenção de adquirir bem a crédito o requerente dirigiu-se a uma loja e no momento da aprovação do crédito recebeu a notícia de que não poderia adquirir o bem que lhe interessava a crédito haja vista ter uma restrição em seu nome feito pelo Banco Itaú, ora requerido. Tal situação lhe causou grande constrangimento, pois o requerente não sabia de tal débito, ate mesmo por que é correntista do banco Itaú, e nunca lhe foi informado de tal fato, nem recebeu qualquer cobrança a respeito. Muito nervoso e constrangido o requerente localizou a agencia uma agencia do Banco Itaú e lá buscou informações acerca da referida restrição, e foi informado que se tratava de um contrato de financiamento em que o requerente constava como avalista. O requerente ficou atônito, tentou explicar ao atendente que nunca tomou a crédito qualquer valor do banco requerido e que aquilo era um grande engano, tudo em vão. Na tentativa de elucidar os fatos, o requerente investigou mais a situação e localizou a única possibilidade

que pode ter gerado tal inscrição, ainda que indevidamente. Em janeiro de 2007 o requerente passou a trabalhar nas empresas do grupo econômico formado por Disbenorte - Distribuidora de Bebidas Norte Ltda, CNPJ n.º 07 694 567/0001-54, Transnorte - Distribuidora de Bebidas Norte Ltda, CNPJ n.º 08 917 289/0001-10, Transportadora Phelipini Ltda/D.M. Comércio de Bebidas Ltda - M.E., CNPJ n.º 10 476 098/0001-01, Transportadora Deval Ltda - ME, CNPJ n.º 10 580 719/0001-00; que a requerida Liderbeer pertence, laborou alguns períodos para as empresas do grupo, com registro em CTPS e outros períodos sem registro em CTPS, sendo que tal situação perdurou de janeiro de 2007 à maio de 2011. No entanto, em 19 de setembro de 2008 o requerente foi chamado para figurar no contrato social da empresa Liderbeer, ora requerida, como sócio que perdurou até 01 de outubro de 2010. Todas as empresas do grupo sempre pertenceram e ainda pertencem ao sexto requerido, Waldemar Buosi Filho, ainda que tivessem no contrato social como sócios outras pessoas, como a Disbenorte, em que constam no contrato social Antonio Donizeti e o Alceu, ambos requeridos, e também a Deval Transportes, em que consta como sócio Deussenir, contratos sociais anexos. Ou seja, a responsabilidade pelo ocorrido é de todos os envolvidos, e que tiveram lucro e causaram prejuízos ao requerente, o que se pretende provar no decorrer da instrução processual. Na época, o requerido Donizeti, que era seu empregador, lhe pediu que passasse a figurar no contrato social da empresa Liderbeer a pedido do verdadeiro dono Waldemar Buosi Filho, sexto requerido, a referida empresa estava sendo constituída, pois o requerido Donizeti disse que estava com alguns problemas financeiros e pessoais e assim, teria tempo para resolver tudo e tão logo a situação se resolvesse, eles alterariam o contrato social. Sendo o requerente empregado, e como muito precisava do emprego, já que morava em uma cidade pequena, que tem poucas oportunidades de trabalho acabou por aceitar temendo perder o emprego. Assim, passou a ser sócio da empresa requerida Liderbeer formalmente, juntamente com outra funcionária da empresa também, porém sempre foi empregado, cumprindo horário, com subordinação, sem qualquer poder de decisão dentro da referida empresa, nem retirada de pró labore ou outra vantagem advinda da condição de suposto sócio. Na função de sócio, o requerente passou a promover atos perante o Banco e fornecedores. Passados algum tempo o requerente passou a perceber que estar na qualidade de sócio da empresa, ora requerida, Liderbeer, não estava lhe trazendo bons frutos, e até mesmo, poderia lhe render responsabilidades pelas quais não deveria responder, e assim manifestou ao requerido, Donizeti sua intenção de alterar a situação contratual da empresa. Foi quando surgiram as dificuldades, pois o mesmo não concordou. E acabou por demiti-lo sem sequer lhe pagar as verbas devidas pelos períodos laborados. Então, bastante preocupado, o requerente promoveu sua retirada do contrato social da empresa requerida, bem como comunicou ao banco Itaú, ora requerido a alteração, e que não responderia mais por qualquer responsabilidade referente a empresa ou débitos dela originários, documento anexo. No entanto, mesmo tendo prestado serviços a empresa requerida e o grupo econômico, teve que pleitear judicialmente ação trabalhista para receber as verbas a que fazia jus, que foi autuada sob n.º 08343 2011 86309 00 e tramitou pela 2ª vara do Trabalho de Londrina e que resultou em acordo, cópia anexa, em que o requerido Donizeti e a empresa também requerida Liderbeer acordaram em pagar as verbas trabalhistas devidas ao requerente, bem como declaram que ele nunca foi de fato sócio da empresa requerida, item "e" do acordo celebrado, não respondendo por qualquer débito oriundo de tal empresa. Desta forma, a dívida pela qual o nome do requerente esta inscrito nos órgãos de proteção ao crédito não pode ser atribuída ao requerente, não devendo perdurar tal inscrição, uma vez que indevida. Tal fato foi relatado nos autos da ação trabalhista e inclusive, o requerido Antonio Donizeti e demais réus assumiram a responsabilidade no termo de acordo, cópia anexa, porém nada fizeram para resolver tal problema. Além do que, o Banco Itaú, também requerido não pode alegar ignorância em relação ao fato do requerente não ser mais sócio da empresa requerida, bem como sua situação de não sócio, uma vez que foi formalmente noticiado de tais fatos, como faz prova documento anexo. Assim, não tem o requerente outra solução, se não pleitear a presente medida judicial, invocando seu direito de ação, fazendo uso do princípio Constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição, posto que se encontra lesado em sua imagem e honra, e ainda tem sobre si uma dívida que nunca contraiu, passando pelo constrangimento de ser reconhecido como mau pagador, e ficar com sua credibilidade abalada não podendo adquirir nada à crédito por conta de dívida que nunca contraiu de fato.(...)" Estando o requerido LIDERBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, dos termos da ação acima descrita e para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 24 de agosto de 2020. Eu _____ (Geislielen Ananias Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº. 0004373-52.2017.8.16.0036

Edital de Citação pelo prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0004373-52.2017.8.16.0036

ACÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: Juscelino Francisco de Lima

RÉUS: Jair de Oliveira Junior e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR

A MM. Juíza de Direito Supervisor do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, na forma da Lei,

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita a Ação de Obrigação de Fazer autuada sob o nº 0004373-52.2017.8.16.0036 e como consta que o réu Jair de Oliveira Junior encontra-se em lugar incerto foi expedido o presente edital de intimação

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO Jair de Oliveira Junior para, no prazo de 30 dias, apresente contestação com os documentos necessários, sob pena de revelia. Advertência: Em caso de revelia presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, sendo-lhe, nesta hipótese, nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil.

O presente será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

São José dos Pinhais, 24 de agosto de 2020.

LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS

Juiz de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: ants@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI** MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006514-55.2020.8.16.0160 de ação de USUCAPÍÃO, em que é requerente ROSALINA CORREIA DE AGUILHAR e requeridos CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC).

Alegação do(a) Autor(a): "o segundo e o terceiro Réu adquiriram da Primeira Ré, por meio do Contrato de Compra e Venda nº 190/76 -JI, em 11.03.1976, um lote de terras sob nºs 113 e 114, unificados, situado na Gleba Patrimônio de Sarandi, com matrículas originárias sob nº 10.150 e 10.151, CRC Marinalva/PR. (...), até que foi adquirido pela quarta Ré Nilma Bento da Silva, que por sua vez, através de contrato particular de compra e venda, transferiu a posse para a quinta Ré Edna Aparecida Ferreira, em 18.02.2008 (...). Assim os Autores, em meados de novembro de 2016, adquiriram a posse do imóvel usucapido da quinta Ré, a qual, desde 18.02.2008 exercia a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem qualquer oposição, com animus domini e com justo título. Ressalta-se que os Requerentes desde de novembro de 2016, também exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição de quem quer que seja e com animus domini e com justo título do imóvel usucapido. Esclareça-se que, desde novembro de 2016, reside no imóvel usucapido o filho dos Autores, Sr. Agnaldo Correia Aguilhar". **Imóvel Usucapido:** Data de Terras nº 30, quadra 217, com 250n², Jardim Independência 3ª Terceira Parte, com as seguintes confrontações; no rumo SO 36º 28', com o lote nº 27, numa extensão de 25,00 metros; no rumo SE 53º NO, com data nº 29, numa extensão de 10,00 metros; no rumo NE SO, com a data nº 31, numa extensão de 25,00 metros; no rumo NO 53.32 com a Rua Pedro Alvares Cabral, numa frente de 10,00 metros. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Eu, _____ (Antônio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito.

Antônio Siqueira
Escrivão - Portaria nº 04/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE GUTEMBERG VIRIATO DA SILVA, ESPÓLIO DE NILMA BENTO DA SILVA, ADEMAR CASAGRANDE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI** MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006514-55.2020.8.16.0160 de Ação de Indenização, em que é requerente ROSALINA CORREIA DE AGUILHAR e requeridos CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros, ficam os requeridos ESPÓLIO DE GUTEMBERG VIRIATO DA SILVA, inscrito no CPF nº 197.348.759-49, ESPÓLIO DE NILMA BENTO DA SILVA, inscrita no CPF nº 128.424.748-13, ADEMAR CASAGRANDE, inscrito no CPF nº 172.883.639-53, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, devidamente **CITADOS** dos termos da presente ação, e, para **contestar**, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.335 do CPC, sob pena de não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelo Requerido os fatos contra si alegados, *sendo considerado revel* (art.344 Código de Processo Civil), conforme decisão seq.124.1. **Alega o(a) Autor(a) que:** "o segundo e o terceiro Réu adquiriram da Primeira Ré, por meio do Contrato de Compra e Venda nº 190/76 -Jl, em 11.03.1976, um lote de terras sob nºs 113 e 114, unificados, situado na Gleba Patrimônio de Sarandi, com matrículas originárias sob nº 10.150 e 10.151, CRC Marinalva/PR. (...), até que foi adquirido pela quarta Ré Nilma Bento da Silva, que por sua vez, através de contrato particular de compra e venda, transferiu a posse para a quinta Ré Edna Aparecida Ferreira, em 18.02.2008 (...) Assim os Autores, em meados de novembro de 2016, adquiriram a posse do imóvel usucapido da quinta Ré, a qual, desde 18.02.2008 exercia a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem qualquer oposição, com animus domini e com justo título. Ressalta-se que os Requerentes desde de novembro de 2016, também exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição de quem quer que seja e com animus domini e com justo título do imóvel usucapido. Esclareça-se que, desde novembro de 2016, reside no imóvel usucapido o filho dos Autores, Sr. Agnaldo Correia Aguiar". **Imóvel Usucapido:** Data de Terras nº 30, quadra 217, com 250 m², no Jardim Independência 3ª Terceira Parte, com as seguintes confrontações; no rumo SO 36º 28', com o lote nº 27, numa extensão de 25,00 metros; no rumo SE 53º NO, com data nº 29, numa extensão de 10,00 metros; no rumo NE SO, com a data nº 31, numa extensão de 25,00 metros; no rumo NO 53.32 com a Rua Pedro Alvares Cabral, numa frente de 10,00 metros.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito Substituto.

ANTONIO SIQUEIRA Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI** MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009024-75.2019.8.16.0160 de Ação de Indenização, em que é requerente CLALDEMIR QUEIROS MIRANDA e requerida ISABELLA BEATRIZ GOUVEA e outros, tendo em vista os autos acima mencionado, fica o requerido MARCELO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 524.399.170-87, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para **contestar**, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.335 do CPC, sob pena de não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelo Requerido os fatos contra si alegados, *sendo considerado revel* (art.344 Código de Processo Civil), conforme decisão seq.124.1. **Alega o(a) Autor(a) que:** "No ano de 2016, conheceu a pessoa de MARCELO NASCIMENTO, através da igreja onde frequenta, onde se apresentou

como juiz, neste momento o autor explanou sua dificuldade em conseguir um benefício de auxílio doença perante o INSS, entretanto, o requerido disse-lhe que conseguiria resolver a causa solicitando um novo benefício por incapacidade ao INSS tanto administrativamente e judicialmente, sendo cobrado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, conforme solicitado o requerente foi até o escritório do requerido onde perfez a contratação dos serviços para concessão do benefício de incapacidade junto ao INSS, sendo pactuado o pagamento da seguinte forma: . R\$5.300,00 no dia 19 de maio de 2017, sendo pagos diretamente para o senhor Marcelo, conforme recibo anexo, R\$2.430,00 no dia 04 de junho de 2018 sendo pagos diretamente para o senhor Marcelo, conforme recibo anexo; R\$ 3.760,00, em nome da ex-funcionária Izabela Beatriz Gouvêa; R\$ 510,00 em nome da funcionária Karina Melo de Carvalho; Ocorre, que os tempos foram se passando e até o presente momento o autor não teve conhecimento de seu processo judicial. Ocorre que conforme certidão da TRF4, não consta nenhum processo em nome do autor, ou seja, não entrou com processo até a presente data, não tem nenhum benefício deferido, conforme vem alegando para o requerente. O que é de mais estranho conforme áudio gravado mando pelo Whatsapp pelo "Dr. Marcelo" o mesmo diz que perfez pagamento aos médicos e para funcionários do INSS, do qual iria passar o contato do requerido para que as pessoas contratadas entrassem em contato com o mesmo. Conforme se verifica os requeridos além de tecer falácias sobre a aposentadoria do requerente, alega que teve que pagar/ subornar terceiros para que o saísse o benefício previdenciário do requerente. Em outro áudio o mesmo alega que está entrando judicialmente com recurso junto ao supremo para concessão do benefício de aposentadoria. Diante do exposto, não resta outra alternativa a não ser adentrar judicialmente para reparar os danos materiais e morais, causados pelos requeridos, (...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica. Eu, _____ (Antônio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito Substituto.

ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão - Portaria nº 04/2018

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS C A DA SILVA ROMÃO - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003026-29.2019.8.16.0160 de Embargos a Execução, em que é embargante C A DA SILVA ROMÃO - ME e embargado LA MUCÇA DO BRASIL S/A, tendo em vista que dos autos consta, fica a embargante C A DA SILVA ROMÃO - ME, inscrito no CNPJ nº 26.295.761/0001-01, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, **DEVIDAMENTE INTIMADO** de sua condenação ao pagamento das custas processuais, qual possui o valor total de **R\$ 1.495,96 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavo)**, sendo que R\$ 1.481,50 (*hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavo*), referente **às custas processuais**, mais o valor de R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos), referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.43.1, e cálculo apresentado em seq. 53.1.

Dispositivo Sentença: "Dessa forma, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos opostos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no valor de 10% do valor atualizado da causa, em observância ao disposto nos §§ 2º e 6º, do artigo 85 do CPC. Diante da inexistência Defensoria Pública efetivamente instalada no Estado do Paraná até a presente data, houve necessidade de nomeação de advogado dativo no presente feito para exercer a defesa da requerida. Assim, com base no artigo 22, §1º, da Lei nº 8.906/94, condeno o Estado do Paraná a pagar aos advogados Michele Contro de Albuquerque (OAB/PR nº 59.005) e Geison Ferdinandi (OAB/PR nº 33.436), a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) à cada defensor, a título de honorários pela defesa dativa realizada neste feito, o que faço atento à tabela de honorários constante na Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA, vigente desde 05/09/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. (...) Oportunamente, arquivem-se, promovendo as baixas e anotações necessárias no boletim mensal de movimentação forense, independentemente de nova conclusão

Demais Diligências necessárias. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Eu, (Antônio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito.

Antônio Siqueira

Escrivão- Portaria nº 04/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO JACIR BERTAPPELLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010787-48.2018.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente **RENILDA CARLOS BERTAPPELLI** e requerido **JACIR BERTAPPELLI**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dr. **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, foi decretada a interdição de JACIR BERTAPPELLI, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG nº 1.924.963 SSP-SC, inscrita no CPF/MF nº 459.032.989-15, nascido aos 27/06/1953, na cidade de Cambará/PR, filho de Ângelo Bertapelli e Edwiges Mazetp Bertapelli, não consta dados da certidão de nascimento, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 2361, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Sarandi/PR, portador de acidente vascular cerebral isquêmico (CID 10 I69), sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter patrimonial e negociais, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora a Sra. **RENILDA CARLOS BERTAPPELLI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.033.435-0 SSP-PR, inscrita no CPF nº 022.167.759-32, nascida aos 31/03/1958, na cidade de Jussara/PR, filha de Antonio Carlos e Maria Lourdes Macente Carlos, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 2361, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Sarandi/PR. A sentença foi prolatada em data de 04/06/2020, (seq. 88.1) transitada em julgado em 10/08/2020. **Cuja parte dispositiva é a seguinte:** "Diante do exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de Jacir Bertapelli, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimonial e negociais, conforme art. 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio a Sra. Renilda Carlos Bertapelli, para exercer a função de curador. Intime-se a curadora para comparecer em Cartório, no prazo de 60 (trinta) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Fica a curadora identificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores existentes em nome do interditando anualmente (art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015), devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio do curatelado. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; b) publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Diante da inexistência Defensoria Pública efetivamente instalada no Estado do Paraná até a presente data, houve necessidade de nomeação de advogado dativo no presente feito para exercer a defesa da requerida. Assim, com base no artigo 22, §1º, da Lei nº 8.906/94, condeno o Estado do Paraná a pagar ao advogado Luiz Carlos Miss, OAB/PR nº 92.397, a quantia de R\$500,00 (trezentos reais), a título de honorários pela defesa dativa realizada neste feito, o que faço atento à tabela de honorários constante na Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA, vigente desde 05/09/2019. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a contar do escoamento do prazo disposto no artigo 100, §1º da CR (final do exercício seguinte) ou, em caso de requisição de pequeno valor, no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 17, da Lei 10.259/01, c/c artigo 7º, da Resolução nº 6/2007 do TJPR. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão. Eventuais custas remanescentes nos termos da Lei pela requerente, observando-se que já foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 98, §3º, do Novo Código de Processo Civil). 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, archive-se. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o

qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antônio SiqueiraEscrivão-Portaria nº 04/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS **IVAN FRANCISCO DA SILVA** e **JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007421-35.2017.8.16.0160 de Usucapião, em que é requerente Amália dos Reis Araújo e requerido **IVAN FRANCISCO DA SILVA** e outro, fica os requeridos **IVAN FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ**, inscrito no CPF nº 349.285.709-44, **NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 258.580.689-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO de sua condenação ao pagamento das custas processuais**, qual possui o valor total de **R\$ 946,07 (novecentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**, sendo que R\$ 931,61 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavo), referente **às custas processuais**, mais o valor de R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos), referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.1211, e cálculo apresentado em seq. 150.1.

Dispositivo Sentença: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão inicial, a fim de reconhecer a posse mansa, pacífica e ininterrupta da requerente sobre o imóvel: data de terras 17, da quadra 39, localizado no Parque Alvarum, Sarandi-Pr desde 1995. Com isso declaro adquirida pela requerente por usucapião a propriedade do bem, na forma do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa, o que faço considerando o disposto no artigo 85, §2º, do CPC. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativos aos honorários advocatícios do advogado dativo nomeado (seq. 80). Em caso de interposição de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e oportunamente archive-se. Sarandi, data da assinatura digital. **KETBI ASTIR JOSÉ** Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Eu, Antônio Siqueira, Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz de Direito. **Antônio SiqueiraEscrivão- Portaria nº 04/2018**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) **WANDERLEY SACO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª. JUIZA DE DIREITO DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos tramitam os autos nº 0010474-58.2016.8.16.0160 de Ação de Cumprimento de Sentença, em que é Requerente **GESSICA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA** e outros e requerido **WANDERLEY SACO**, pelo presente edital fica devidamente INTIMADO (A) os requeridos **WANDERLEY SACO**, inscrito no CPF nº 275.891.468-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e para no prazo legal de 15(quinze) dias, pagar o débito atualizado no valor de R\$ 53.259,28 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §1º, do CPC), no caso de pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante (art.523, §2º CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC), nos termos da r. decisão mov.206.1. Em resumo a seguir transcrevo a petição de cumprimento de sentença de mov.195.1: "[...]Excelência, a respectiva condenação devidamente corrigida e atualizada atualmente perfaz o montante de R\$ 36.712,00 (trinta e seis mil setecentos

e doze reais), que devem ser pagos às Autoras como forma de compensação pelos danos sofridos. Baseando-se no percentual apontado no dispositivo da sentença, ora equivalente à 15% (quinze por cento) sob o valor da causa - R\$ 46.312,42 (quarenta e seis mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos), temos que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios equivale à R\$ 6.946,86 (seis mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Portanto Excelência, a presente causa totaliza o montante de R\$ 53.259,28 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). (...)."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz. Antonio Siqueira Escrivão- Portaria nº 04/2018

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
- PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente, intima interessados incertos ou desconhecidos para a ação nº 0001500-63.2020.8.16.0169 de inventário dos bens deixados por falecimento de João Aplevicz, no qual é inventariante Jaqueline Aplevicz Gomes. Eventual interesse no feito, deverá ser manifestado em dez dias. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 25.08.2020. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrevê, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEUSIRA POLICARPO SAVOGIN-PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente, intima a requerente NEUSIRA POLICARPO SAVOGIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em cinco dias promover o andamento dos autos 0002287-68.2015.8.16.0169 de pedido de guarda ajuizado contra Z.P. e A.F., sob pena de extinção e arquivamento. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 25.08.2020. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrevê, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, nº 3202, Cep 85.905-010 - Fone (45) 3252-3090
Osmar dos Santos

Escrivão
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será (ão) levado (s) a arrematação, o (s) bem (ns) de propriedade do (a,s) devedor (a,es) **LUIZ CARLOS FUZA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 23/09/2020, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, por lance igual ou superior ao valor da avaliação, atualizado monetariamente.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/09/2020, às 14h00min, - *modalidade online*, - através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, para quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos 0012556-61.2018.8.16.0170 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **ADEMAR BENNEMANN** e Executado **LUIZ CARLOS FUZA**.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 124.106,25 (cento e vinte e quatro mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizados em maio/2020.

BENS: Imóvel - Lote Urbano nº 45 (quarenta e cinco), com área de 387,51m², da quadra nº 43, do Loteamento Dr. Osvaldo Silveira, localizado neste município e Comarca de Toledo/PR, cadastro municipal nº 64690, matriculado sob o nº 71.166, do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) avaliado em abril/2019, sujeito à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

DEPOSITÁRIO: Foi nomeada como depositária do bem a Depositária Pública desta Comarca, a Sra. Vivian Beatriz Formighieri.

DÍVIDA E ÔNUS: Consta penhora/arresto/sequestro e depósito, no seguinte processo: a) Registro de depósito em 25/04/2019 sob nº 110/2019 nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0012556-61.2018.8.16.0170 da 1ª Vara Cível, em que figuram como requeinte **ADEMAR BENNEMANN**.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

*** A apresentação da proposta não suspende o leilão.

*** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

LEILOEIRO: Ailton Queiroz Silva, informações pelo site www.leiloeiroqueiroz.com.br.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante.

*** Não haverá pagamento de comissão em caso de adjudicação, remição, transação, ou qualquer outra causa que venha a impedir a realização do leilão.

INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimado (s) o(s) devedor(es): **LUIZ CARLOS FUZA**, na pessoa do seu representante legal, bem como o eventual proprietário dos imóveis penhorados, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. O edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro nomeado (www.leiloeiroqueiroz.com.br) e afixado na forma da lei.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 18 de agosto de 2020.

---assinado digitalmente---

Marcelo Marcos Cardoso
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, nº 3202, Cep 85.905-010 - Fone (45) 3252-3090
Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será (ão) levado (s) a arrematação, o (s) bem (ns) de propriedade do (a,s) devedor (a,es) **LAERCIO BORGES DOS REIS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 23/09/2020, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, por lance igual ou superior ao valor da avaliação, atualizado monetariamente.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/09/2020, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, para quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos 0004845-68.2019.8.16.0170 de **EXECUÇÃO FISCAL** movida por **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR** contra **LAERCIO BORGES DOS REIS**.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 247.661,77 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), atualizado em maio/2020.

BENS: Imóvel - Apartamento nº 304 (trezentos e quatro), localizado no Terceiro Pavimento (Pavimento tipo 02), do Condomínio Residencial Ellegance, situado na rua Jurandir Dalprá, nº 515, esquina com a Rua Guarani, sendo este o quarto apartamento da direita para a esquerda para quem da Rua Jurandir Dalprá observa o residencial, edificado sobre o Lote Urbano nº 05, da quadra nº 864, com área de 506,73m², do Loteamento Vila Becker, nesta Comarca de Toledo-PR, medindo 79,22m², sendo 60,10m² de área privada e 19,12m² de área de uso comum, correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas partes comuns de 0,0957,

equivalente a 48,49m², com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 60.524 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), avaliado em agosto/2018, sujeito à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado como depositário particular o próprio executado, Sr. Laércio Borges dos Reis.

DÍVIDA E ÔNUS: Nada consta.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

*** A apresentação da proposta não suspende o leilão.

*** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva, informações pelo site www.leiloeiroqueiroz.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante.

*** Não haverá pagamento de comissão em caso de adjudicação, remição, transação, ou qualquer outra causa que venha a impedir a realização do leilão.

INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimado (s) o(s) devedor(es): **LAERCIO BORGES DOS REIS**, bem como o eventual proprietário dos imóveis penhorados, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. O edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro nomeado (www.leiloeiroqueiroz.com.br) e afixado na forma da lei.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 18 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

Marcelo Marcos Cardoso

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOLEDO -
PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3202 - Toledo/PR -
CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3277-4809

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): RONEI ANDERSON RITZEL - (CNPJ/MF SOB Nº 025.714.009-32), VIA CASA MOVEIS PLANEJADOS - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 24.381.864/0001-69).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrado previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site

www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0007827-89.2018.8.16.0170 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que são exequentes **DANIELA ZAFRET VESSONI GAZOLA** - (CNPJ/MF SOB Nº 381.538.488-52) e **EDILSON RITZEL** - (CNPJ/MF SOB Nº 028.171.489-40) e executados **RONEI ANDERSON RITZEL** - (CNPJ/MF SOB Nº 025.714.009-32), **VIA CASA MOVEIS PLANEJADOS - ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 24.381.864/0001-69).

BEM(NS): "**BEM 01** - um (01) ar condicionado, marca Gree, quente e frio, que avalio por estimativa em R\$1.500,00; **BEM 02** - um (01) ar condicionado, marca Mitsuo, quente e frio, que avalio por estimativa em R\$ 700,00; **BEM 03** - um (01) ar condicionado, marca Mitsuo, quente e frio, que avalio por estimativa em R\$ 700,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 112.1".

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 30 de Outubro de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 112.1.

AVALIAÇÃO: Bem 01 - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Bem 02 - R\$ 700,00 (setecentos reais); Bem 03 - R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando a avaliação no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 112.1.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e novena e cinco reais), conforme informado na precatória, **devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. RONEI ANDERSON RITZEL, podendo ser localizado na Rua Maringá, nº 2233, Complemento: Ap. 13 - Bairro: Jardim La Salle, TOLEDO/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação

positiva. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de leilão, nenhuma comissão será devida ao leiloeiro. Na hipótese da alienação não se concretizar por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital, panfletos e internet), será devida à comissão ao leiloeiro (artigo 129, CC), no percentual de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga (item 5.8.14.23, CN e art. 884, parágrafo único, CPC): a) pelo(s) exequente(s), no caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo(s) executado(s), nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): **L RONEI ANDERSON RITZEL - (CNPJ/MF SOB Nº 025.714.009-32), VIA CASA MOVEIS PLANEJADOS - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 24.381.864/0001-69)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (14/07/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi

FERNANDO BUENO DA GRAÇA
JUIZ DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) - GUILHERME CORNEHL (CPF: 470.147.929-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) **60 (SESSENTA) TONELADAS DE PAPEL PARA RECLICLAGEM**, do devedor acima mencionado, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 14 de setembro de 2020, às 14h 40 min, somente na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.kronberleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.kronberleiloes.com.br por **lanço igual ou superior ao valor da avaliação**.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 30 de setembro de 2020, às 14h 40 min, somente na modalidade **ONLINE**, mediante cadastro prévio no site www.kronberleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.kronberleiloes.com.br, **por lanço não inferior a 50% do valor da avaliação**.

LOCAL: www.kronberleiloes.com.br

PROCESSO: Autos sob o nº **0008906-91.2018.8.16.0174 (PROJUDI)** de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **ESPÓLIO DE EDUARDO CASILLO JARDIM representado(a) por ADRIANA RIBEIRO FORTUNATO JARDIM** (CPF/MF sob nº 133.329.278-33) e executado **GUILHERME CORNEHL** (CPF: 470.147.929-20).

BEM(NS): 60 (SESSENTA) TONELADAS DE PAPEL PARA RECLICLAGEM avaliado em **R\$24.085,76** para cada carga de 15 toneladas de papel em 20/08/2020 - totalizando R\$96.343,04 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 97.455,93 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) conforme atualização do débito realizado até 05 de agosto de 2020. **podendo ser acrescidos das despesas, custas**

processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.kronberleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) na EMPRESA REBRAS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA NO ENDEREÇO ESTRADA PRINCIPAL, 100, FAZENDA SÃO ZACARIAS, GENERAL CARNEIRO/PR.

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 2% (um por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado; de adjudicação, será de 2% (um por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m) **GUILHERME CORNEHL** (CPF: 470.147.929-20), através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte (24/08/2020).

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

MARCOS PASCOLAT, responsável pelo 4º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A da Lei n.6.015/1973, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento de direito de propriedade por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Ordinária, com tempo de posse indicado de 40 anos, requerido por MUNICÍPIO DE IVATUBA, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n.76.285.337/0001-54, com sede e foro na Rua Marechal Floriano, n. 797, Centro, Ivatuba-PR, CEP n.87.190-000, representado por seu Prefeito Senhor Sérgio José Bendo, n. 869, Centro, Ivatuba-PR, CEP n.87.130-000, prenotado sob n. 11019 de 12.05.2020, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 369 do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá-PR, assim descrito e caracterizado: DATA n. 35 (trinta e cinco), da Quadra n. 01 (um), situada na cidade de Ivatuba-PR, nesta comarca de Maringá-PR, constando ser de propriedade tabular de MAZZUCO GRASSO & CIA LTDA, CNPJ n. 81.036.843/0001-24, e tendo como promitente comprador: Prefeitura Municipal de Ivatuba, acima qualificada. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei n. 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Maringá, 06 de Agosto de 2020
Oficial Registrador.

TEIXEIRA SOARES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

ANTONIO SERGIO RODRIGUES, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA URBANA, com tempo de posse indicado de mais 10 (dez) anos, requerido por: **I) MARCELO ACORDI**, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.302.831-2/SESP/PR, expedida em 30/08/2006 e inscrito no CPF/MF sob nº 026.131.449-12, e sua esposa **JOCIELI SANDER MENDES ACORDI**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.877.667-4/SESP/PR, expedida em 30/08/2006 e inscrita no CPF/MF sob nº 041.986.479-25, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77, conforme Certidão de Casamento de Matrícula nº 0816530155 2017 2 00022 261 0001430 73, lavrada em 12/06/2017, pelo Serviço de Registro Civil de Teixeira Soares-PR, residentes e domiciliados à Avenida Vedolino Neves, nº 395, Bom Retiro, Teixeira Soares, Estado do Paraná; **II) EMERSON EZEQUIEL FARAGO**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.314.345-6/SESP/PR, expedida em 15/12/2000 e inscrito no CPF/MF sob nº 021.255.659-27, nesta serventia, e sua esposa **ADRIANA MARIA DAGA FARAGO**, professora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03818325554/DETRAN/PR, expedida em 11/01/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº 017.257.499-47, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77, conforme Certidão de Casamento de Matrícula nº 0816530155 1996 2 00018 192 0000437 30, lavrada em 09/03/1996, pelo Serviço de Registro Civil de Teixeira Soares-PR, residentes e domiciliados no

Povoado Bom Retiro, Zona Rural, Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representados por seu Procurador Sr. **SAYMON VIVIAN**, brasileiro, advogado (e-mail: drsaymon@gmail.com), inscrito na OAB/PR nº 58423, expedida em 13/06/2011 e no CPF/MF sob nº 040.983.269-30, e endereço à Rua XV de Novembro, nº 215, Centro, Teixeira Soares, Estado do Paraná, Protocolado sob n. 47.808, na data de 10/03/2020, relativo ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno urbano localizado na esquina das Ruas Horacio Nunes com a Rua Marechal Deodoro, nesta cidade de e Comarca de Teixeira Soares-PR., com a área total de 763,74m² (Setecentos e sessenta e três metros e setenta centímetros quadrados, com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado marco 'M01', de coordenadas E= 554.235,969 m e N= 7.193.400,480 m, a 0 metros da esquina Rua Horácio Nunes; Deste, segue confrontando com Rua Horácio Nunes com o azimute de 214°15'37" e a distância de 32,07 m até o marco 'M02' de coordenadas E=554.217,913 m e N=7.193.373,970 m; Deste, segue confrontando com Sindicato Rural - Matrícula 281 - com o azimute de 300°41'16" e a distância de 21,84 m até o marco 'M03' de coordenadas E=554.199,131 m e N=7.193.385,117 m; Deste, segue confrontando com Mayra Karoline Pereira - Posse - com o azimute de 26°39'01" e a distância de 31,82 m até o marco 'M04' de coordenadas E=554.213,403 m e N=7.193.413,554 m; Deste, segue confrontando com Rua Marechal Deodoro com o azimute de 120°05'10" e a distância de 26,08 m até o marco 'M01' de coordenadas E=554.235,969 m e N=7.193.400,480 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 763,74 m². Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A Aquisição dos pontos e de divisas foi acompanhada pelo proprietário e a veracidade dos dados é de sua responsabilidade. As medidas e confrontações do imóvel supra descrito foram fornecidos por planta e memorial descritivo elaborados pelo Sr. Jose Sergio Kubaski (Engenheiro Ambiental), CREA sob o nº 164856/D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida sob nº 20183806399 e quitada em data de 27/08/2018. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 24 de Agosto de 2.020. Antonio Sergio Rodrigues - agente delegado.